

ARE ACE

CNF

040 / 79

1 / 4

CONFIDENCIAL

SERVIÇO NACIONAL DE INFORMAÇÕES

AGÊNCIA RECIFE



INFORMAÇÃO

N.º 0055/117

ARE

/ 197 9

0040/79

DATA: 30 JAN 79

ASSUNTO: ATUAÇÃO FUNCIONAL DE MEMBRO DA SCGI NO RIO GRANDE DO NORTE - RÔMULO XAVIER BARBOSA

ORIGEM: PRG Nº 4456/ARE/78

REFERÊNCIA: PB's Nºs 236 e 257/17/AC/78, respectivamente, de 10 NOV e 18 DEZ.

DIFUSÃO ANTERIOR: -

DIFUSÃO: AC/SNI

ANEXO: Vide item 4.

1. Esta AR, em atenção às solicitações contidas nos documentos da "Referência", informa que:

a. a partir de 26 MAI 78, o Presidente em Exercício na SCGI/RN, face ao surgimento de denúncias relativas ao conceito de RÔMULO XAVIER BARBOSA e principalmente, pelo fato do mesmo manter um comportamento incompatível com a função de membro da Subcomissão, por quanto vinha demonstrando incapacidade funcional no trato dos processos que lhes eram distribuídos, retardando sem justificativa pareceres e relatórios, além de se incompatibilizar com seus companheiros de trabalho, a quem dispensava tratamento não condizente com a ética profissional, expediu pedidos de busca a diversos órgãos (entre eles a ASI/UFRN e ASI/SUDENE), solicitando o que constasse a respeito do conceito desse Servidor;

b. na primeira quinzena de JUN/78, assumiu a Presidência da SCGI/RN, o Major Aviador LUIZ CARLOS DE BRITO, que uma vez inteirado do processamento, deu continuidade ao mesmo;

c. no final daquele mês, de posse das informações chegadas (parcialmente, são as mesmas da Informação nº 995/117/ARE/78, obtidas pela ARE/SNI, junto à ASI/UFRN e ASI/SUDENE), o aludido Presidente, por ocasião de uma viagem que fez ao RIO DE JANEIRO, manteve conta

CONFIDENCIAL

CONFIDENCIAL 2 -

Cont. da INFORMAÇÃO Nº 0055/117/ARE/79.

0040/79



to com o Vice-Presidente da CGI, Gen DÉLIO BARBOSA LEITE, a quem expôs a situação funcional e os problemas gerados pela presença de RÔMULO XAVIER BARBOSA na SCGI/RN;

d. o Major Aviador LUIZ CARLOS DE BRITO, regressando a NATAL, na primeira quinzena de Julho de 1978, fez sentir ao nominado a conveniência dele pedir exoneração da função de membro da SCGI/RN. RÔMULO XAVIER BARBOSA solicitou um prazo de três dias para datilografar e assinar o pedido de demissão; passados três dias, declarou não concordar com a proposta, por achar que isso iria representar o reconhecimento das calúnias assacadas contra sua pessoa (ele não sabia das informações difundidas pela ASI/UFRN e ASI/SUDENE à SCGI/RN).

De imediato (ainda na 1ª quinzena de JUL 78) o titular da SCGI/RN entrou em contato telefônico com a CGI, no RIO DE JANEIRO, dando conhecimento da recusa do nominado em solicitar sua demissão;

e. a ARE/SNI, até então, não havia realizado, junto àquele Órgão, nenhum processamento relativo a RÔMULO XAVIER BARBOSA;

f. somente em 15 Ago 78, um mês depois da solicitação do Presidente da SCGI/RN, para que RÔMULO XAVIER BARBOSA pedisse sua exoneração, é que a Agência RECIFE (em decorrência das solicitações contidas no PB nº 0172/17/AC/78, de 07 AGO), por intermédio do seu correspondente no RIO GRANDE DO NORTE, Cap. R/1 CLEANTHO HOMEM DE SIQUEIRA, entrou, sigilosamente, em contato com a SCGI/RN, visando a atender o citado PB.

Em 12 Set 78, expediu PB's à ASI/UFRN e ASI/SUDENE objetivando a aprofundar os dados levantados pelo Correspondente. As respostas daqueles PB's coincidiram com os dados já existentes na SCGI/RN em Jun 78, evidenciando a improcedência das denúncias de que o SNI "estaria no encalço de RÔMULO XAVIER BARBOSA", e que "o representante do SNI local (RN ?), Cap R/1 CLEANTHO HO

CONFIDENCIAL

0040/79



MEM DE SIQUEIRA, teria sido, juntamente com outras pessoas, quem prejudicara o epigrafado na SCGI/RN".

Ademais, a época em que foi realizado o processamento pela SCGI/RN, relativamente à RÔMULO XAVIER BARBOSA (pois, tratou-se de uma forma rotineira de acompanhamento, pela Chefia de um Órgão de Segurança, da atuação funcional de um Servidor) e os dados levantados por um servidor desta AR (não pelo Correspondente da Agência do RN), no mês corrente, em NATAL, indicaram que a apuração dos dados solicitados nos PB's Nºs 172/17/AC/78 e 236/17/AC/78 não provocaram a dispensa do epigrafado e nem serviram de justificativa para a sua exoneração, pela SCGI/RN.

Finalmente, impecede o informe de que o SNI teria perguntado à SCGI/RN, em fins de Set 78, se RÔMULO XAVIER BARBOSA "ainda se encontrava na SCGI/RN" e que esta indagação teria motivado a dispensa do epigrafado desse Órgão;

g. por outro lado, inexistente na SUDENE, até a presente data, qual quer orientação no sentido de que RÔMULO XAVIER BARBOSA não possa exercer cargo de chefia ou de confiança naquela Autarquia.

Vale acrescentar que, após o seu retorno à SUDENE, procedente da SCGI/RN (face a sua exoneração ocorrida em 13 Set 78, através da Portaria Nº 38/CGI, do Ministro da Justiça), o nominado não teve seu nome cogitado para qualquer cargo de chefia ou confiança na Autarquia, mesmo porque todos esses cargos estão devidamente preenchidos com servidores que vêm desempenhando a contento suas atribuições;

h. relativamente ao item "2.d." daquele último PB, segue em anexo:

- 1) cópias xerográficas de documento reservado do Chefe da Divisão Técnica do Escritório da SUDENE no RN, ANTÔNIO DE PÁDUA LIMA DE PINHO PESSOA, denunciando à direção da SUDENE, atitudes de RÔMULO XAVIER BARBOSA (Anexo A) e de carta subscrita

CONFIDENCIAL

Cont. da INFORMAÇÃO Nº 005/117/ARE/79.

0040/79



pela ex-servidora DEA MARIA FERNANDES COSTA, onde a mesma re-
lata ao Chefe de Gabinete da SUDENE, uma série de ocorrências
e fatos desagradáveis praticados pelo nominado (Anexo B) - vi-
de subitem "l.c." da Informação nº 995/117/ARE/78;

2) cópia xerográfica de relatório de sindicância instaurada,
pelo Departamento de Pessoal da SUDENE para apurar fatos rela-
cionados com um acidente de viatura em que viajava RÔMULO XA-
VIER BARBOSA, na qual o motoprista do veículo alegara que não
teve culpa porque, quem vinha dirigindo o veículo na ocasião
do acidente não era ele e sim o nominado.

Ao prestar declarações, nessa sindicância, RÔMULO XAVIER
BARBOSA empregou expressões desrespeitosas contra seus superi-
ores hierárquicos e a própria SUDENE (vide subitem "l.e." da-
quela Informação). Em virtude dessa atitude, a Procuradoria
Geral da Autarquia sugeriu fosse aplicada a pena de advertên-
cia ao referido servidor (Anexo C);

i. ainda sobre o aludido subitem "2.d.", informa esta AR que
não foram elaboradas fichas-conceitos do nominado na UFRN e na
SUDENE. A ASI/UFRN e a ASI/SUDENE consideraram os levantamentos
feitos e as correspondentes Informações (que originaram parte
dos dados contidos na Informação nº 995/117/ARE/78), um concei-
to sobre RÔMULO XAVIER BARBOSA;

j. relativamente aos dados solicitados no PB Nº 236/17/AC/78, de
10 Nov, foi apurado que:

1) as denúncias anônimas, que RÔMULO XAVIER BARBOSA faz refe-
rência na sua carta, na realidade não são meras denúncias e
sim informações desabonadoras oriundas da ASI/UFRN e ASI/SUDE-
NE (vide o subitem "l.c." do presente documento e as Informa-
ções nºs 824 e 995/117/ARE/78);

2) improcede o tópico existente na carta aludindo que "todos
os documentos são oriundos da Universidade, de cujo Quadro te-
mos alguns PROFESSORES indiciados e seriamente envolvidos em

CONFIDENCIAL

CONFIDENCIAL -

Cont. da INFORMAÇÃO Nº 0055/117/ARE/79.

0040/79



corrupção", porquanto, não tramitou na SCGI/RN, ~~nenhum processo~~ envolvendo qualquer professor da UFRN.

Outro trecho da carta que causa espécie é o seguinte: "che-
gou ao ponto em que determinados figurões que se encontravam
presos, de uma hora para a outra passaram a andar livremente
pelas ruas e pior, a ir pessoalmente à SC — porque também in-
diciados por enriquecimento ilícito — e lá, tinham que ser
recebidos por nós CIVIS"; ocorre que o único que compareceu à
SCGI/RN, para tratar de assunto ligado ao processo em que era
indiciado (e estava preso), foi o ex-Presidente do BANCO DE
DESENVOLVIMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE (BDRN), ARIMAR FRANÇA;
3) não houve pressão contra o nominado, para que ele pedisse
demissão como versa na carta, apenas o Presidente da SCGI/RN
fez ver ao mesmo, a conveniência de tal pedido, pois, em caso
contrário, a CGI o dispensaria "ex-offício";
4) finalmente, RÔMULO XAVIER BARBOSA costuma apresentar-se a-
través de c atas ou requerimentos, escritos de maneira um tan-
to complexa, como vítima de perseguição de superiores hierár-
quicos e companheiros de trabalho. Ele, dirige-se com certa fre-
quência à direção da SUDENE, para apresentar defesa, requerer
direitos ou reclamar algo de que se julga prejudicado. O Ane-
xo D é um exemplo de requerimento feito pelo nominado.

2. Esta AR, complementando a Informação Nº 995/117/ARE/78, de 14
NOV, informa ainda que:

- a. o chefe da ASI/SUDENE, em diversos contatos pessoais que fez
com os demais Diretores da Autarquia, para pedir informações so-
bre a pessoa de RÔMULO XAVIER BARBOSA, obteve de todos eles que
o mesmo se tratava de um servidor muito complicado, criador de
casos, mesquinho e de difícil trato, embora aparentemente humil-
de. Ademais, nenhum dos Diretores consultados desejam tê-lo quer
como superior, quer como subordinado;
- b. por outro lado, há cerca de 4 meses, noticiou-se extra-ofi-
cialmente no RN que a superior administração da SUDENE estava

CONFIDENCIAL



cogitando transferir o então Diretor do Escritório naquele Estado, e o servidor RÔMULO XAVIER BARBOSA, ainda à disposição da SCGI/RN, "apressou-se" em telefonar para a residência do Superintendente da Autarquia, a fim de se candidatar ao cargo, mesmo sabendo que se tratava de função de confiança para a qual já havia outro servidor da SUDENE, do mais alto gabarito, cogitado para a mesma;

c. no momento, RÔMULO XAVIER BARBOSA, acha-se lotado no Escritório Regional da SUDENE, no Estado do RIO GRANDE DO NORTE, onde desempenha o cargo de Economista Estatutário 922.C.

3. Informa, também, que RÔMULO XAVIER BARBOSA é filho de RAFAEL XAVIER DE OLIVEIRA e CECÍLIA BARBOSA DE OLIVEIRA, nascido a 26 SET 28, em JUAZEIRO DO NORTE/CE, e que não registra antecedentes negativos nos Arquivos desta Agência.

Sobre o mesmo foi difundida a essa AC, além das informações aludidas no presente documento, a Informação nº 786/300/ARE/75, de 26 Dez.

4. Anexos: Cópias xerográficas de:

- A - Ofício S/N, datado de 13 Jul 71 e Anexo (2 folhas);
- B - Carta datada de 16 Jul 71 (08 folhas);
- C - Relatório de Sindicância (26 folhas); e
- D - Requerimento (4 folhas).

Toda pessoa que tomar conhecimento deste documento é responsável pela manutenção de seu sigilo. (Art. 12 do R S A S - Dec N.º 79.099/77)

A T E N Ç Ã O:

O original deste documento (com 1 folhas) foi apresentado parcialmente ilegível para microfilmagem, não sendo possível sua leitura completa no original nem na microficha.

ANEXO

A

0040/79

MINISTÉRIO DO INTERIOR
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

SEDE DE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

14 JUL 1971

18010

Em 13 de julho de 1971

De: Antonio de Pádua Lima de Pinho Pessoa

Para: Dr. José de Jesus Moreira da Moraes Rego
MD Diretor do Des

Assunto: Solicita encaminhar documento

PROT. SOLO

Solicito de V.Sia. encaminhar ao Sr. Chefe do GI, o documento anexo, em envelope aberto, podendo V. Sia. ler o mesmo.

Cordias saudações

Antonio de Pádua Lima de Pinho Pessoa
Antonio de Pádua Lima de Pinho Pessoa
Eng. Agrônomo

*Assim no domínio
encaminhado
13/7/71*

SDN - 3

Natal, 13 de julho de 1971

0040/79

De: ANTONIO DE PADUA LIMA DE PINHO PESSOA

Para: DR FERNANDO ANTONIO MUNIZ DA GUNHA
MD Chefe do GS

Assunto: Solicita apuração de fatos

Dirijo-me a V.Sia. para expor o seguinte:

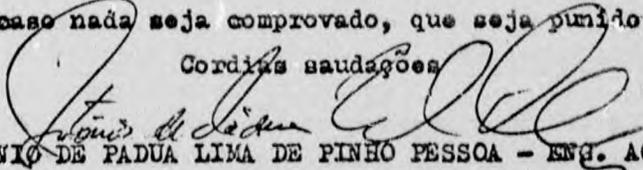
Durante dois anos e meio de convivência diária com o Dr. Rômulo Xavier Barbosa, Chefe do Escritório de Sudene em Natal, estou seguramente convicto e poderei comprovar o que se segue:

- a) Que o referido chefe é totalmente inábil para tratar o pessoal a ele subordinado.
- b) Que não tem condições morais para exercer o cargo que ocupa.
- c) Que o referido chefe fraudou o concurso de admissão para servidores do escritório, beneficiando candidato incapaz, em prejuízo do elemento classificado em primeiro lugar.
- d) Que o referido chefe apresenta acentuado desequilíbrio mental e emocional que o incapacita para o cargo.
- e) Que possui mentalidade atrasada incompatível com a função.
- f) Que usa indevidamente carros oficiais.
- g) Que desrespeita o horário de abrir a repartição.
- h) Que é prepotente e abusa de autoridade.
- i) Que cria constantemente atritos entre Sudene e órgãos locais.
- j) Que usou de comprovada má fé na avaliação do pessoal a ele subordinado.
- l) Que cria frequentemente atritos entre servidores, especialmente do DAA.
- m) Que humilha e menospreza os servidores do escritório.
- n) Que outros fatos comprovam o baixo padrão moral do referido Chefe.

Diante do exposto, solicito de V.Sia. mandar apurar os fatos ora denunciados.

Saliento que não estou agindo emocionalmente, que estou agindo de acordo com minha consciência e que assumo inteira responsabilidade pelo que ficou acima escrito e caso nada seja comprovado, que seja punido o denunciante.

Cordiais saudações


ANTONIO DE PADUA LIMA DE PINHO PESSOA - ENG. AGRÔNOMO ILS
Chefe da Seção Técnica do E-EN
Matrícula 0165

Natal, 16 de julho de 1971

004079

*Apresentar na pasta
do destino do
Dr. Romulo
em 21. jul. 71
H. K.*

Irm. Sr.

Chefe de Gabinete da Superintendência

SUDENE

RECIFE - Pe.

Senhor Chefe de Gabinete ,

Tomo a liberdade de me dirigir a V. S. através desta carta, embora o meu desejo fosse de conversar pessoalmente.

Em primeiro lugar, quero pedir desculpas pelo tempo que neste instante estou tomando de Vossa Senhora.

Motivada pelo muito que a SUDENE vem fazendo em benefício do Nordeste, vi-me na obrigação moral de explicar a V. S. os motivos pelos quais me afastei da mesma.

Necessário se faz que eu cite fatos por demais desagradáveis que ocorreram e vêm ocorrendo no Escritório de Natal, fatos estes que creio, não são inteiramente do conhecimento das autoridades desse órgão.

Senhor Chefe de Gabinete, em 1968, logrei o 1º lugar num concurso promovido pela SUDENE nesta Capital. Com muita honra, passei a ser uma das suas servidoras.

Uns dois meses após meu ingresso, comecei a notar que a servidora Lindalva Correia de Barros, Secretária do Chefe do Escritório, vivia com os olhos inchados de tanto chorar, além de se manter num lamentável estado de nervos. Sem querer perguntar os motivos que a estavam atormentando, passei a observar. Qual não foi o meu espanto quando descobri que o Dr. Romulo Xavier Barbosa, vinha trazendo a moça debaixo de tremenda tensão!

Fiquei indecisa sem saber se, na verdade, aquele homem era ou não, o causador de tantos transtornos na vida da servidora, vez que naquela época, ele me tratava muito bem.

Não demorou muito para que eu tivesse a certeza, e isto ocorreu quando o Dr. Romulo descobriu que o Engº José Nilson de Sá, meu primo, e na época Presidente da Federação das Indústrias, não era amigo íntimo do Gen. Superintendente Euler Bentes Monteiro. Isto significava que não interessava mais que ele me tratasse bem ou com o respeito devido, vez que meu primo mantinha apenas relações oficiais com o Superintendente. Isto foi o que deduzi e minhas hipóteses foram confirmadas.

Voltando ao caso de Lindalva, terminou da seguinte maneira: a moça se viu tão desesperada, que foi a Recife, sem ordem do Chefe, num fim de semana e explicando sua situação, conseguiu ser transferida para a Sede.

Passamos então a conhecer melhor o Dr. Romulo. Começou o que denominamos de "escala da perseguição". Sim porque ele perseguia um, depois outro e voltava novamente ao primeiro.

Dentro da preocupação de perseguir, achou por bem o Sr. Chefe, jogar os funcionários uns contra os outros. Este sistema administrativo

causou profundo mal estar entre todos e conseqüentemente grandes prejuízos aos trabalhos.

Indicou-me para Chefe da Seção Administrativa e daí começou a fazer o jôgo. Criou um ambiente tal dentro do Escritório, que os servidores começaram a reagir, não aceitando minha orientação. Quando eu falava com ele, exigia que eu comunicasse por escrito a falta do servidor, por menor que fosse. Se isto acontecesse, ele chamava o servidor e dizia que não gostava de punir ninguém, mas a Chefe da Seção Administrativa constantemente fazia reclamações e que portanto ele, embora contra sua vontade, tinha de tomar providências. Este comportamento criou grande animosidade e somente depois de algum tempo foi que entendemos o jôgo e começamos a ter mais confiança um no outro.

Apesar da confiança que passamos a ter, um elemento do Escritório continuou fazendo fofocas e levando histórias, abalando portanto toda a confiança adquirida. Chama-se Dilceu Nóbrega de Souza, Auxiliar de Serviço.

É difícil realmente explicar por carta, mas tentarei. Por exemplo: Dr. Rômulo exigia que todos trabalhassem aos sábados. Se alguém reclamasse, o tal elemento imediatamente dizia a ele que estava havendo reações. Dr. Rômulo então dizia que eu era quem liderava os servidores e portanto os influenciava para que não quisessem trabalhar aos sábados.

É preciso que fique registrado aqui que nunca nos negamos a trabalhar a qualquer hora do dia ou da noite, como inúmeras vezes ocorreu.

Apenas o que não gostávamos era de, aos sábados, único dia que tínhamos para resolver nossos problemas particulares, irmos trabalhar, sem ter absolutamente nada para fazer, somente para que o Dr. Rômulo pudesse dizer que o Escritório e a equipe dele vivia "a postos".

Certa vez, durante um dia santo, só porque o Ministro do Interior, veio ao interior do Estado, Dr. Rômulo nos deixou de plantão o dia inteiro e viajou. Ficamos, dentro do Escritório, os dois expedientes, sem nenhuma explicação e sem termos nada para fazer, quando todas as repartições do Brasil estavam de portas fechadas. Apenas por capricho e para mostrar força, muitas vezes fez isto e o que desobedecesse, mandaria dizer à Sede que precisou dos nossos serviços e nos negamos a colaborar com a SUDENE.

Vendo que nunca ia conseguir que fôssemos de livre e espontânea vontade trabalhar aos sábados sem necessidade, resolveu fazer uma "escala de trabalho" onde teríamos que dar ciência. Tempos depois, mandou que se acrescentasse "ciente e de acordo". Isto permitiria que ele alegasse que não obrigava ninguém a comparecer aos sábados, pois nós havíamos concordado, entretanto, verbalmente, dizia que, o que faltasse à escala seria considerado um indisciplinado e severamente punido.

Somente acêrca de uns 3 meses atrás é que, após o seu regresso de uma viagem a Sede, resolveu moderar um pouco a exigência, embora continui escalando o pessoal.

Bem, passemos ao que ocorreu com outros servidores.

Laise Augusta Pereira de Medeiros, ex-Secretária da Chefe, está pela 3ª. ou 4ª. vez licenciada pelo INPS, a fim de fazer um tratamento dos nervos. Da 1ª. vez chegou a ser internada em uma Clínica para doentes nervosos. Esta moça vinha com os mesmos sintomas de Lindalva, até que um dia, após receber um bilhete do Sr. Chefe, teve uma verdadeira crise dan-

tro do Escritório. Nessa ocasião, adoeceu e ficou de licença durante 5 meses. Durante esse período foi demitida do cargo de Secretária, alegando o Sr. Chefe falta de respeito da servidora.

Quando a moça regressou, ele novamente a colocou na Secretaria, respondendo pela mesma, sem gratificação, onde permaneceu até que novamente teve de submeter-se a outro tratamento. É bom que se frize que antes da servidora voltar pela 1ª vez, ele em reunião administrativa disse que se ela não aceitasse ficar respondendo pela Secretaria, sem gratificação, consideraria uma indisciplina.

Agora passemos a falar em Manoel Genésio Mendes, Contabilista concursado, do Escritório, o qual se viu tão angustiado e tão perturbado no seu trabalho que conseguiu ser permutado com o Sr. Osmany Pereira da Silva. Hoje o Sr. Manoel Genésio encontra-se lotado na Sede. O Sr. Osmany depois de um mês no Escritório tentou voltar para a Sede e não conseguiu porque ninguém quis vir para Natal. Preferiu então ir para o Banco do Brasil, ganhando metade do ordenado, e ainda mais, servindo em Porangatú, no interior de Mato Grosso. Este servidor já tinha mais de 6 anos de SUDENE, se não me engano.

Existe também o caso do servidor João Baptista de Lima, radioperador. Este senhor passou 21 anos na Marinha e nunca recebeu a menor repreensão. Foi tão perseguido pelo Chefe do Escritório, levando inclusive uma suspensão injusta de 3 dias, que para que não fosse obrigado a reagir como homem, solicitou uma permuta, sendo transferido para a Sede, onde permaneceu. Se o Sr. procurar conversar com ele, poderá ter melhores esclarecimentos do que aconteceu e das humilhações que passou.

Logo que o Sr. Osmany (Contabilista) pediu demissão, Dr. Rômulo me entregou toda a Contabilidade do Escritório. Apesar de minha solicitação para não ficar com esta incumbência, de vez que nada entendo sobre o assunto, ele disse que se eu não ficasse, não poderia colaborar com a SUDENE. E foi assim, que de repente me vi com a responsabilidade de efetuar todos os pagamentos, prestações de contas, Caixa, empenhos, registros em fichas, tanto da SUDENE como da CONESG cuja procuração foi passada para mim.

Aconteceu porém um caso estranho. Uma mês depois que eu fiquei com a Contabilidade desapareceu da minha sala uma pasta contendo todas as prestações de contas da CONESG, de janeiro a junho/71.

Depois de muita busca, comuniquéi por escrito ao Dr. Antônio de Pádua, Chefe Substituto, o qual nomeou Comissões para procurar a referida pasta. Em todos os lugares possíveis e imagináveis a pasta foi procurada e não encontramos.

Dr. Rômulo encontrava-se de férias e logo que tomou conhecimento, disse que eu havia tirado a pasta e escondido. Ora, isto não tinha razão de ser, uma vez que eu era quem estava com toda a responsabilidade. Como era que eu ia esconder uma pasta de prestações de contas se eu sabia que do jeito como ele faz as coisas dentro do Escritório, eu seria punida?

Cinco meses depois, quando novamente o Chefe entrou de férias, colocaram a pasta na minha mesa de trabalho. O Sr. não pode imaginar a minha surpresa, pois no último dia que estive no Escritório havia arrumado minha mesa e absolutamente a pasta não estava lá. Mesmo porque ela é de cor rosa, facilmente indentificável e as que eu tinha guardadas era de cor azul. O fato causou maior surpresa, quando descobrimos que a porta da minha sala que havia sido fechada na sexta-feira, foi encontrada aberta. Informo que eu não possuía chaves do Escritório.

Novamente comuniquei por escrito ao Chefe Substituto, entreguelhe a pasta, e pedi que desse conhecimento do fato ao Sr. Chefe de Gabinete, uma vez que eu havia sido severamente repreendida, através de uma carta reservada e uma Ordem de Serviço. Além disso o Sr. Chefe do Escritório também havia comunicado ao Chefe de Gabinete que eu irresponsavelmente, havia deixado desaparecer documentos do Escritório. Na realidade, o Sr. Dilceu Nóbrega, era a pessoa que trabalhava comigo e manuseiava tal pasta. Se alguém tivesse de ser punido, então dividissem a punição comigo e com ele, embora eu seja da opinião que o que se devia fazer era descobrir quem estava fazendo tamanha barbaridade dentro de um Escritório tão pequeno, mas tão grande de confusões.

Quando o Dr. Rômulo chegou, não gostou de ter o Sr. Chefe de Gabinete tomado conhecimento do aparecimento da pasta. Houve uma reunião onde pedimos uma Comissão de Inquérito a fim de que se descobrisse o responsável, antes que documentos de maior importância também fossem retirados. O Sr. Dilceu era quem mais queria a Comissão de Inquérito, vez que tudo levava a crer que ele havia participado diretamente do desaparecimento e aparecimento da pasta: primeiro porque conduzia todas as chaves do Escritório; segundo porque todos sabiam que ele era a pessoa mais ligada ao Chefe e assim teria mais facilidade de nos implicar, se fosse o caso e a intenção. Ele na qualidade de acusado, exigiu uma Comissão.

O Dr. Rômulo procurou de todas as maneiras fazer com que evitássemos uma Comissão de Inquérito. Chegou a me dizer em reunião e isoladamente que eu estava querendo isto para que o Superintendente visse que o Escritório de Natal era cheio de confusões. Inclusive me disse que se eu desistisse da Comissão poderia ter outra promoção. Finalmente, quando esclareci que "vergonha seria o Escritório ter uma pessoa que estava procurando de todos os meios prejudicar os servidores e que ninguém tinha mais segurança para trabalhar daquela maneira e que eu preferia não ser promovida se minha promoção dependesse de ficar calada e compactuar com o que estava acontecendo", concordou em nomear uma Comissão.

A Comissão era composta dos servidores Antonio de Pádua Lima de Pinho Pessoa, José Nogueira Campêlo e Laise Augusta Pereira de Medeiros, que depois foi substituída por Célia Fagundes Ferreira.

Nesta Comissão aconteceram duas coisas impressionantes. A 1a: por falta de prática, ou talvez por não julgar que pudesse acontecer o pior, a Comissão tomou os depoimentos e ao invés de datilografá-los na hora, deixou para o final. Quando datilografou tudo, chamou um por um para ler e assinar. O servidor Dilceu Nóbrega de Souza, simplesmente rasgou o seu depoimento e alegou que não pretendia mais Comissão de Inquérito. Isto ocorreu uns 3 dias após suas declarações. Esta atitude, além de se constituir uma falta de respeito à Comissão, nos surpreendeu pelo fato de ser o Sr. Dilceu a pessoa mais interessada pela Comissão. A 2a: o Sr. José Alves de Oliveira, ex-servidor do Escritório também negou-se a assinar seu depoimento. Isto também ocorreu dias depois e nos levou a pensar que ambos foram devidamente instruídos para agirem dessa maneira, não sabemos a trôco de que.

Parece que os depoimentos levavam a um caminho, inclusive a apuração de uma acusação feita contra Dr. Rômulo com referência ao concurso aqui realizado.

Terminado o trabalho da Comissão, esta apresentou um Relatório à Chefia, citando as ocorrências e remetendo os depoimentos. Dr. Rômulo não se conformou com o que foi dito, anulou esta Comissão e fez uma ou

tra presidida por êle próprio, com perguntas condicionadas às respostas anteriores com a preocupação maior de se livrar das acusações que lhe foram feitas, ao invés de se preocupar em encontrar a pessoa que tirou a pasta.

Não sabemos qual o destino desses depoimentos, nem o que foi feito dos depoimentos da 1ª. Comissão e nunca o Sr. Dilceu foi chamado a atenção pelo que praticou durante seu depoimento.

O fato de o desaparecimento e aparecimento da pasta ter ocorrido na ausência do Chefe do Escritório, nos leva a pensar que tudo foi previamente combinado para que toda a responsabilidade recaísse sobre minha pessoa e a do Dr. Pádua, Chefe Substituto nas duas ocasiões.

Além do mais, constantemente desaparece documentos no Escritório e quando os servidores responsáveis alarmam e dizem que vão comunicar ao Superintendente, os documentos misteriosamente aparecem.

O caso da pasta tem inúmeros detalhes. É inteiramente impossível transcrevê-los agora. Só pessoalmente poderia expô-los.

Sr. Chefe de Gabinete, o pessoal do DAA que é ligado ao ERB RN, sofre toda espécie de humilhação e perseguição. Para que o Sr. conheça melhor a história deles seria bom conversar com Murilo Ferreira da Silva, Lourival Marques dos Santos, Manoel Alves e Geraldo Gomes de Oliveira. Seria necessário vir uma pessoa ao Escritório, e de surpresa, verificar todos os despachos que o Dr. Rômulo dá nos memorandos dos servidores do DAA. Estes servidores já não aguentam mais as loucuras desse homem. Principalmente Murilo Ferreira que é o que está mais ligado ao Escritório.

Outra servidora que já se encontra fazendo tratamento dos nervos é Célia Fagundes Ferreira, que recentemente tirou 15 dias de licença, levou os atestados do INPS e ainda assim constou na Súmula de Frequência com "faltas justificadas". Esta servidora, inclusive, já foi a Recife e chegou a falar com o Dr. Solon Soares pedindo-lhe que a transferisse de Natal pois já não aguentava mais. Ficou por isto mesmo, porque Dr. Rômulo só transfere se tiver quem concorde com uma permuta e ninguém de Recife quer vir trabalhar com êle.

Tem mais, esta servidora levou falta durante todo o seu período de férias. Não posso confirmar entretanto se as faltas foram na Súmula.

Para completar, o Sr. Chefe trouxe uma servidora de Recife, Marise Moreira Woelert que vem, juntamente com êle, praticando as maiores humilhações contra os funcionários. Para citar uma delas, esta servidora colocou falta em cima da assinatura de Célia Ferreira, quando na verdade esta última compareceu normalmente ao Escritório, nos dois expedientes. Comuniquei o fato a Dr. Rômulo que através de uma infinidade de despachos e mesmo após uma reunião solicitada por Célia, continuou dando razão a Marise Moreira, e Célia ficou com a falta na folha de ponto. Parece incrível, mas é verdade.

Além da com referência a esta nova servidora, aconteceu o caso da tampa do motor da máquina elétrica que era usada por Célia. Dr. Rômulo mandou que ela entregasse a máquina a Marise, ela entregou e 10 dias depois recebeu a máquina faltando a tampa protetora do motor. Quando foi reclamar, Dr. Rômulo mandou que eu passasse um rádio para a DPE para que fosse descontado no ordenado de Célia o valor da tampa. Como houve reação da parte desta, por ser uma moça pobre, êle prontificou-se a pagar, depois de uma série de discursões e depois de Célia dizer que não podia de maneira nenhuma pagar uma coisa que ela mesma não tinha sido a responsável.

Finalmente, o rapaz da IBM sabendo do caso e para que a moça não tivesse o prejuízo, prometeu dar de presente à SUDENE uma tam -
pa.

Para comprovação do que exponho, basta que o Sr. procure ouvir Dr. Pádua, Célia, Laise, Murilo, Josué, Lourival, Geraldo Gomes, Manoel Alves e Manoel Genésio (ora em Recife).

Constantemente a nossa moral era abalada dentro daquele Escritório. Dr. Rômulo teve a audácia de me dizer que passou 3 vezes em frente a minha casa de madrugada, num fim de semana, e meu carro não estava na garagem e que não sabia como eu podia dar conta do trabalho se passava as noites nas boites. Disse a um Secretário de Estado e este me contou, que não deixasse Laise (parenta do Secretário) sair comigo, pois eu era uma desquitada e isto repercutia mal na sociedade. Disse a Célia que ela queria sair do Escritório às 17:30 (hora normal para saída), porque tinha dois amantes que a esperavam na porta do edifício. Enfim passa todo o tempo em conversinhas com o Sr. Dilceu, procurando saber de nossa vida particular, e o que é pior, comentando e inventando as piores histórias.

Sr. Chefe de Gabinete, apesar de desquitada, tenho minha honra limpa em Natal. Graças à Deus, nunca ouvi de ninguém os horrores que aquele homem medizia. Diversas pessoas de minha família pretenderam ir tomar satisfações com ele. Não permiti, porque sou a mãe e o pai de quatro crianças, todas sob minha responsabilidade e todas frequentando colégio. Tinha medo de perder meu emprego. Apesar de saber que o pessoal da SUDENE em Recife tem outro pensamento e sabe o que é administrar, sabia também que Dr. Rômulo pode demitir qualquer funcionário, quando conta suas histórias e desvirtua tudo o que fazemos. Além de se fazer de vítima, diz que estão armando complôs contra ele, enfim, a imagem dele aí é outra.

Assim aguentei o quanto pude até conseguir outro emprego onde estou atualmente, muito bem, Graças a Deus, e onde nos tratam como pessoas humanas. Ele entretanto diz a todo mundo que saiu da SUDENE porque estou ganhando mais. Isto não é verdade. Sai e ele sabe muito bem, pois eu lhe disse, porque já estava também sob os efeitos de calmantes. Sai porque não suportava trabalhar com um louco. Sai porque já vivia cheia de dores no corpo e tanto viver com os músculos tensos, motivados pelos bilhetinhos malcriados pelas intrigas, pelas injustiças, enfim pelas ofensas morais que a toda hora escutava.

Todos os servidores do Escritório estão procurando emprego, mas todos detestam Rômulo Xavier Barbosa. Quando dito todos, excluo o Sr. Dilceu Nóbrega que até hoje não sabemos porque caiu nas graças do Chefe e vive com ele fazendo das suas. Esse rapaz nos desmente com a maior simplicidade do mundo. É impressionante! Quanto aos motoristas, apesar de reclamarem muito, não podemos confiar nem saber suas opiniões sinceras. Na hora de falar cara-a-cara, eles temem perder o emprego. Mas se pelo menos Severino Luiz dos Santos, tivesse coragem de falar, o que acho difícil, poderia dizer que uma das camionetes do Escritório, vive exclusivamente para transportar os filhos e a mulher do Dr. Rômulo. É por isso que falta carro no Escritório. É por isso que nas SF's sempre tem recibos de corrida de táxi. Sim porque a camionete vive para a família do Dr. Rômulo, inclusive com o motorista à sua disposição. Sempre foi assim e ele alega que é carro de representação. Os motoristas, principalmente, o dele, não têm descanso, nem para o almoço, pois se ele sai do Escritório às 11:30 ou meio dia, já às 13:00 hs. o motorista tem de estar na sua casa para levar as crianças para o colégio.

Outra coisa que o Dr. Rômulo sempre fez e faz confusão é quanto ao horário de saída dos funcionários. Ele nunca se conformou porque os funcionários saem na hora determinada pela SUDENE. Mas isto é fácil de explicar: ele só chega no Escritório de 8 para 9 horas da manhã e à tarde chega às 14:30 ou 15:00 hs. Frequentemente faz isto e quer exigir que os funcionários que chegam no horário normal saiam às 18:00 ou 19:00 hs.

Sr. Chefe de Gabinete, já por diversas vezes ouvi empresários do Estado, dizerem que não compreendem como é que a SUDENE conserva um homem daquele como Chefe de um Escritório que é a própria representação da SUDENE. Muitos deles chegaram a me perguntar quem é que o protege. O Sr. veja que até os industriais do Estado já estão sentindo e conhecendo as falhas de Dr. Rômulo.

Então eu tomo a liberdade de perguntar. Por que a SUDENE conserva este homem em Natal? Por que não vem uma pessoa ouvir um a um os servidores, e enfim fazer uma sindicância, sem que ele esteja presente no Escritório? Por que não se toma de surpresa e se examina todos os despachos loucos que aquele homem coloca nos memorandos, nos processos?

Os servidores do Escritório de Natal, estão abandonados. Sr. Chefe de Gabinete, Não largaram tudo ainda, porque são responsáveis e na sua maioria são pais ou mães de família que precisam trabalhar. Por favor, tome uma providência, pois não é possível que o Escritório da SUDENE em Natal continue sendo uma fábrica de loucos, como ia ocorrendo também no Escritório de Brasília quando da gestão de Dr. Rômulo. Lá também uma moça adoeceu dos nervos e a situação só não continuou porque ele foi transferido, infelizmente para Natal.

Sr. Chefe de Gabinete, gostaria que meu nome nunca aparecesse, mas se for possível, ou se for preciso, estarei pronta para colaborar com os Srs., pois nada tenho contra a SUDENE, muito pelo contrário sempre a admirei. Tenho inclusive várias pessoas da minha família que trabalham aí, como por exemplo Ondina Costa, Secretária do Dr. Diclei e Hands Barros. Ondina é minha irmã de criação.

O que eu temo, Sr. Chefe, é que o Dr. Rômulo venha a saber desta carta e procure de qualquer maneira me prejudicar até mesmo no meu novo emprego. Eu sei que ele fará isto, pois ele mesmo disse que era muito vingativo e que esperava 10 anos para se vingar de uma pessoa.

Não posso arriscar meu emprego, pois tenho quatro filhos para criar. Por outro lado, infelizmente muitas das coisas que eu disse não estão escritas no papel. É a nossa palavra contra a dele e a de Dilceu, que descaradamente é capaz de nos desmentir. Mas a maioria aí está para comprovar. Por favor não deixe que ele saiba desta carta.

Fiz questão de escrevê-la pelos motivos que já expus ao Sr. e para que o Sr. tenha piedade dos servidores da SUDENE em Natal. Estou fazendo este apelo por eles, que nem sabem desta carta.

Procure saber de outras pessoas, se puder, mande alguém a Natal e veja em que situação está o Escritório. Todo mundo trabalhando mal satisfeito, todo mundo rezando para que ele saia daqui. Mas o que acontece é que quando ele chega aí, começa a dizer que tem cinco filhos, que o irmão está com um câncer, enfim conversa tanto que tem pena dele e tudo fica do mesmo jeito, com a diferença que quando ele vê que está seguro aqui, descarrega todo o seu ódio em cima dos funcionários.

Dr. Antonio de Pádua também tem sido uma vítima dos desmandos desse homem. Mesmo quando assumia a Chefia do Escritório, era constantemente desmoralizado, ao ponto de ser proibido até de abrir os malotes e portanto atrazar o serviço até que ele (o Chefe) regressasse de alguma viagem.

Dr. Rômulo já criou confusão com o Projeto Rondon. Abria todas as correspondências que vinha para o Projeto por intermédio do malote. Deixou de fazer isto quando o Coordenador escreveu para a Séde fazendo a reclamação. A ordem que os funcionários tinham era que todas as correspondências, até mesmo as particulares fossem abertas e entregues a ele.

O Secretário de Educação não gosta dele. Gerentes de Banco também não, industriais idem, enfim está acabando com o conceito da SUDENE no Rio Grande do Norte, pois ninguém entende como a SUDENE tem como representante um verdadeiro louco.

Os servidores de Natal também estão sendo prejudicados em suas avaliações. Como é que V. S. pode saber da eficiência e cooperação dos servidores do ERJ RN, se Dr. Rômulo satisfaz o seu espírito de vingança de todos os meios e principalmente através da avaliação do pessoal? Não sabemos de onde vem tanto ódio. Deve ser movido por um tremendo complexo de inferioridade, advindo da cor.

Mais uma vez pedindo desculpas pelo tempo que roubei de Vossa Senhoria, e rogando-lhe entender que qualquer coisa que o Dr. Rômulo saiba sobre esta carta poderá prejudicar a mim e a meus filhos, ponho-me à sua inteira disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

Peço ainda desculpas pelos erros datilográficos ou mesmo de português que porventura encontrar nesta carta. Não escrevi nem a metade do que sei, mas por aqui o Sr. pode ter uma idéia. Tive de escrever como se estivesse conversando com o Sr., para que encontrasse melhor facilidade de expressão.

Por favor, se por acaso minha carta merecer alguma resposta, não mande pelo malote, pois toda correspondência, quer seja particular, quer seja oficial, é aberta por ele. Meu endereço particular é: Rua Princesa Izabel, 632 - Natal - RN., ou na companhia que trabalho: COSE RN - Cia. de Serviços Elétricos do Rio Grande do Norte, Av. João Branco, 777 - Natal. Meu nome completo: Déa Maria Fernandes Costa.

Com meus sinceros respeitos, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Déa Maria Fernandes Costa
DÉA MARIA FERNANDES COSTA

Ref: Ofício CONESG-DP 029/72 - Reservado
Ofício E/RN 369/72 - Reservado

Sr. Supervisor da CRD:

Fomos designados por V.Sa. para proceder sindicância a respeito do constante nos documentos em epígrafe e ora vimos apresentar o relatório conclusivo.

I) HISTÓRICO:

Através do Ofício E/RN-369/72, às fls. 4, o Sr. AN TÔNIO DE PÁDUA L.P. PESSOA, Diretor daquele E/RN, remeteu ao Sr. Cel. DOURIVAL GERALDO DE MOURA, Diretor Presidente da CONESG, o requerimento do motorista JOSÉ GERALDO ALVES, a fim de que aquela companhia apurasse os fatos nele relatados. Entretanto, por se tratar de servidor desta Autarquia, o Sr. Diretor Presidente da CONESG remeteu referido expediente ao Sr. Diretor do DP.

Em seu requerimento, às fls. 5, o servidor JOSÉ GERALDO ALVES expõe um acidente com o veículo da SUDENE no dia 01/02/71 quando viajava juntamente com o então Chefe do E/RN, Dr. RÔMULO XAVIER BARBOSA. Alega que, ainda em consequência do aludido acidente, foi suspenso por 2 (dois) dias, além de vir sendo descontado em seu salário a importância de Cr\$ 58,00 (cinquenta e oito cruzeiros), mensalmente.

Ainda em seu requerimento, o motorista JOSÉ GERALDO ALVES solicita mandar suspender os descontos em seu salário, anular a suspensão sofrida e ser reembolsado das importâncias já pagas até o momento, alegando que não teve culpa por tal acidente pois acontece que quem vinha dirigindo o veículo na ocasião do acidente não era ele e sim o Dr. RÔMULO XAVIER BARBOSA. Esclarece o requerente, que não comunicou tal fato na época à CONESG, por pressões e ameaças do ex-chefe do E/RN.

II) DILIGÊNCIAS:

a) o Sr. JOÃO ELPÍDIO DO NASCIMENTO, que à época do requerimento do servidor JOSÉ GERALDO ALVES, respondia pela Su

pervisão desta CRD/DP, solicitou ao Sr. Diretor do DP, após fundamentação sobre o fato, fosse prudente encaminhar o expediente ao GS para autorização da sindicância; (fls. 9/10)

b) Após a autorização da abertura da sindicância pelo então Sr. Superintendente-Adjunto-Substituto, às fls. 10/verso, o Sr. Diretor do DP solicitou ao Sr. Diretor Presidente da CONESG, às fls. 11, o encaminhamento dos autos da sindicância respondida pelo servidor JOSÉ GERALDO ALVES, vez que referida sindicância fora procedida por aquela Companhia;

c) O Sr. Diretor Presidente da CONESG, atendendo à solicitação do Sr. Diretor do DP, encaminhou, através do Ofício CONESG-DP 193/73, às fls. 12, o processo nº 13/71 referente ao acidente mencionado;

d) Fotocopiemos o processo remetido pela CONESG, às fls. 13/52, a fim de inserirmos no processo procedido atualmente por esta CRD;

e) Solicitamos ao DP/CP/CADASTRO os dados cadastrais do servidor JOSÉ GERALDO ALVES; (fls. 53)

f) Tomamos os depoimentos do servidor requerente; ... (fls. 54/57)

g) Enviamos para o E/RN, através do servidor CARLOS ALFREDO GONZAGA FALCÃO, lotado neste DP como Coordenador dos Agentes Setoriais, e que viajaria a serviço deste Departamento, um questionário para ser respondido pelo Dr. RÔMULO XAVIER BARBOSA;.. (fls. 58/62)

h) Anexamos cópia do Radiotelegrama, minutado por esta CRD e enviado ao E/RN, solicitando providências daquele Escritório junto ao servidor RÔMULO XAVIER BARBOSA sobre resposta do questionário enviado; (fls. 63)

i) Juntamos resposta do E/RN referente rádio enviado por este DP; (fls. 65)

j) Finalmente, anexamos o Memo-E/RN-546/74, documentação e respostas às perguntas objeto do questionário enviado ao servidor RÔMULO XAVIER BARBOSA. (fls. 67/180)

III) OS FATOS:

Do que conseguimos apurar para efeito de análise, /
constatamos:

- a) Acidente ocorrido com uma viatura da SUDENE, placa 27.449, no dia 01/02/71, próximo à cidade de Mamanguape/Pb, dirigida pelo motorista JOSÉ GERALDO ALVES tendo como usuário o Dr. RÔMULO XAVIER BARBOSA.
- b) Respostas ao questionário enviado ao servidor RÔMULO XAVIER BARBOSA, referente ao acidente com a viatura da SUDENE, placa nº 27.449, no dia 01/02/71.

IV) ANÁLISE DOS FATOS À LUZ DOS DOCUMENTOS E DEPOIMENTOS:

- a) Acidente ocorrido com uma viatura da SUDENE, placa 27.449, no dia 01/02/71, próximo à cidade de Mamanguape/Pb, dirigida pelo motorista JOSÉ GERALDO ALVES tendo como usuário o Dr. RÔMULO XAVIER BARBOSA.

Na sindicância procedida pela CONESG, conforme podemos constatar pela inserção do Processo daquela Companhia de nº. 13/71, fotocopiado no atual processo às fls. 13/52, tomamos conhecimento de que o motorista JOSÉ GERALDO ALVES foi considerado responsável pelo acidente em causa, sendo-lhe aplicada uma suspensão de 4 (quatro) dias - posteriormente rebaixada para 2 (dois) dias - como também, foi determinado um desconto em seu salário da importância de Cr\$ 8.648,00 (oito mil seiscentos e quarenta e oito cruzeiros), correspondentes aos danos causados à viatura sinistrada.

Ac motorista em apreço, foi aplicada tal sanção por o mesmo ter infringido os Artigos 175, inciso XXIII, letra "f" e 181, inciso VII, do Código Nacional de Trânsito, e, bem assim, / dispositivos da Portaria SUDENE 380/68.

A Comissão Permanente de Inquérito e Sindicância da CONESG -CPIS- que foi presidida pelo Bacharel em Direito, JOSÉ IVAN SOBRAL, concluiu a sindicância opinando que o desconto da importância de Cr\$ 8.648,00 (oito mil seiscentos e quarenta e oito cruzeiros) deveria ser efetuado na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada um, isto é, para o motorista JOSÉ GERALDO ALVES e para o usuário RÔMULO XAVIER BARBOSA. Frisou o Sr. Presidente da CPIS, às fls. 46/verso, do presente processo, que fora disso, não seria equânime a decisão, nem haveria punição justa.

Entretanto, salientamos que o Sr. Presidente da CONESG em seu despacho conclusivo exarado às fls. 49 do atual processo isentou o usuário - discordando assim da CPIS - mas, entendemos, dada a vênua, que também o responsabilizou, senão vejamos, quando afirma textualmente:

"...Em face do exposto, resolve:

1 - Omissis;

2 - "

3 - "

4 - isentar de culpa o Sr. Chefe do Escritório, pelos seguintes motivos:

a) a viagem era realizada dentro do horário legalmente permitido;

b) em que pese a corresponsabilidade do usuário, em relação ao veículo, é precário atribuir-se-lhe a culpa e consequente responsabilidade, por um acidente como o que ocorreu, onde sua função é de mero expectador, sem a mínima possibilidade de interferir. Ressalvado o fato de ser ele obrigado a disciplinar o uso do veículo, mormente no que diz respeito à velocidade, o que, se observado, possivelmente teria evitado o acidente! (grifamos)

O servidor JOSÉ GERALDO ALVES, às fls. 143/verso, tomou ciência do despacho do Sr. Diretor Presidente da CONESG em ... 13/04/71 ao apor o seu ciente no mesmo. Entretanto, em 08/12/72, de corridos assim quase 20 (vinte) meses, enviou um requerimento ao Sr. Diretor Presidente daquela Companhia, às fls. 5, solicitando a suspensão dos descontos em seu salário e anulação da suspensão sofrida.

Alegou o servidor que não vinha dirigindo, na ocasião do acidente, a viatura sinistrada, esclarecendo em seu requerimento

que a viatura era dirigida no momento do acidente pelo usuário -Dr. RÔMULO XAVIER BARBOSA - e que não comunicou o fato na época à CONESG, por pressões e ameaças do ex-chefe do E/RN.

O servidor JOSÉ GERALDO ALVES, em seu termo de declarações prestado nesta CRD, às fls. 54/57, dentre outras coisas, ratifica que não dirigia a viatura na ocasião do acidente, como também, esclarece o porque não comunicou o fato na época.

O então chefe do E/RN, Dr. RÔMULO XAVIER BARBOSA, que à época do acidente enviou documentos à CONESG que davam o servidor JOSÉ GERALDO ALVES como o motorista da viatura sinistrada, também / confirmou no seu termo de declarações - enviado para esta CRD após resposta a questionário enviado sobre o assunto - que era o Sr. JOSÉ GERALDO ALVES quem dirigia a viatura, salientando, ademais, categoricamente, que jamais dirigiu um veículo oficial.

Constatamos, com base nos depoimentos dos servidores / JOSÉ GERALDO ALVES e RÔMULO XAVIER BARBOSA, que cada um conta a sua versão. Não havendo nenhuma testemunha - pois os dois viajavam na viatura sem uma outra companhia - não temos condições de afirmar / qual das versões é a verdadeira, pois, não há uniformidade no relato sobre quem de fato dirigia na ocasião do acidente. Existem sim, acusações recíprocas.

Assim sendo, por haver versão contra versão, abstraíng-nos de tais declarações e concluímos entendendo que o servidor JOSÉ GERALDO ALVES era quem dirigia a viatura na ocasião do acidente, / pois provas existem no atual processo para tal. Tomamos por base o "LAUDO DE EXAME PERICIAL" fornecido pela Delegacia Especial de Trânsito (Estado da Paraíba), às fls. 18, e a FICHA ESTATÍSTICA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL (Posto Mata Redonda), às fls. 19, apesar do servidor em seu depoimento alegar que os dados para preenchimento / de tais documentos foram fornecidos por ele próprio - dando seu nome como motorista e não o do Dr. RÔMULO XAVIER BARBOSA - porque teve qualquer reação por parte do então Chefe do E/RN.

É o tal caso: o servidor JOSÉ GERALDO ALVES acusa, mas não prova. Já o servidor RÔMULO XAVIER BARBOSA tem para sua cobertura os documentos que atestam como motorista o servidor JOSÉ GERALDO ALVES.

Entretanto, estranhamos o fato do Dr. RÔMULO XAVIER / BARBOSA no Ofício E/RN-GC-nº 009/71, às fls. 25, salientar que o motorista JOSÉ GERALDO ALVES não teve culpa no acidente, afirmando:

"...Por oportuno, saliento mais uma vez que o motorista matrícula 1075 JOSÉ GERALDO ALVES não te

ve culpa do acidente e foi-lhe humanamente impossível evitar o infortúnio conforme a própria Polícia Federal constatou e registrou.

Também no seu Relatório de Viagem, às fls. 27, enviado para o então Chefe do GS, o servidor RÔMULO XAVIER BARBOSA detalha / minuciosamente o acidente e, mais uma vez alega que o motorista JOSÉ GERALDO ALVES não teve culpa.

Porém, atualmente há declarações controvertíveis pois o próprio ex-chefe do E/RN afirma várias vezes em seu termo de declarações que nada presenciou, pois "VINHA DORMINDO".

E perguntamos: por que o servidor RÔMULO XAVIER BARBOSA, após cientificar-se da punição imposta ao motorista JOSÉ GERALDO ALVES, não procurou defendê-lo, vez que anteriormente afirmava que o mesmo não teve culpa?

Ficamos surpresos, também, com o fato do servidor RÔMULO XAVIER BARBOSA, atualmente, em seu termo de declarações, afirmar que desconhecia o extravio de materiais da viatura sinistrada. Diz ele que somente ficou ciente de tal fato ao responder ao questionário formulado por esta CRD. Achamos estranhável sua afirmação atual, pois nos autos do atual processo consta o Ofício CONESG-RE 390/71-DP, de 16/02/71, às fls. 29, enviado ao referido servidor comunicando-lhe o extravio de tais materiais.

Atualmente, com base nas provas e depoimentos coligidos -apesar de haver desuniformidade nestes - concluímos, entendendo, que a culpa pelo acidente, salvo melhor juízo, deverá mesmo ser imputada ao motorista JOSÉ GERALDO ALVES. Tomamos por base o "LAUDO DE EXAME PERICIAL, fornecido pela Delegacia Especial de Trânsito da Secretaria da Segurança Pública do Estado da Paraíba, que, às fls. 18/verso, conclui:

"...Pelo exposto, esta Comissão é de parecer que cabe ao Sr. JOSÉ GERALDO ALVES, condutor da camioneta placa 2-74-49-PE-SPF., a responsabilidade no acidente em pauta, por infringir o Art. 175, inciso XXIII, letra "f" e Art. 181 inciso VII do Regulamento do Código Nacional de Trânsito."-grifamos.

- b) Respostas ao questionário enviado ao servidor RÔMULO XAVIER BARBOSA, referente ao acidente com a viatura da SUDENE, placa nº 27.449, no dia 01/02/71.

Adiantamos que formulamos um questionário ao servidor RÔMULO XAVIER BARBOSA, a fim de procurar esclarecer o acidente retro mencionado, bem como também acerca do requerimento do motorista JOSÉ GERALDO ALVES. Salientamos que o fizemos com as melhores / das intenções - qual seja, esclarecer os fatos antigos e novos, já mais acusar - entretanto, o servidor RÔMULO XAVIER BARBOSA assim / não interpretou, partindo para apelações que, infelizmente, vem de encontro ao bom conceito que goza a Administração desta Autarquia.

Todas as perguntas formuladas por esta CRD foram elaboradas de acordo com documentos, relatórios, requerimentos, perícias, etc; enfim, com peças que constavam das folhas 1 a 57 do presente processo.

O próprio servidor RÔMULO XAVIER BARBOSA reconhece / que esta CRD, por força de suas funções, é obrigada a formular / certas perguntas, senão vejamos quando ele mesmo respondeu às folhas 83:

"...Mas, ponho-me no lugar da Comissão de Regime Disciplinar que por força da sua função é obrigada a formulá-la sem com isso adotá-la e que porisso mesmo a minha adjetivação não se dirige a ela..."

E mais adiante, às fls. 92, afirma:

"...Ressalvo mais uma vez a posição da Comissão de Regime Disciplinar. A carapuça não lhe assenta. A CRD jamais poderia me fazer perguntas / com o perfume das "rosas" quando as acusações e "insinuações" que tem que apurar contra mim, / são todas "espinhos"..."

Infelizmente, o servidor RÔMULO XAVIER BARBOSA não se limitou apenas a responder ao nosso questionário. Extravasou o servidor algum problema particular, pessoal, o que para esta CRD, se é que de fato existe - suas respostas tendem para tal - não interessa para a sindicância em pauta.

A fim de esclarecermos o item em apreciação, transcreveremos trechos de algumas declarações do servidor RÔMULO XAVIER / BARBOSA:

"...mas a minha resposta aos meus algozes e detra- / tares..." - fls. 82 -

"...Poderia recusar-me a responder a esta pergunta por ser simplesmente, injusta, indecorosa, irrisória e im procedente; ...e sim aos meus acusadores e detratores... requeiro tods as peças dos autos e a permissão de, no tempo oportuno, PROCESSAR a pessoa ou as pessoas que declararam ou induziram esta Comissão a me fazer a acusação consubstanciada nesta pergunta ..." - fls. 83 -

"...O cidadão em causa, o motorista JOSÉ GERALDO / ALVES, é maior de idade, casado, vacinado (menos contra a equipe que o induziu, induziu-o e o orientou para me fazer o mal)..." fls.84

"... , deve haver interesses inconfessáveis em toda essa trama armada contra mim..." - às fls. 85 -

"...se vê claramente em tudo isto a indisfarçável intenção de desonestamente prejudicar a mim e a minha inocente família..." - às fls. 89 -

"...É adrede preparada por motivos ideológicos, políticos, pessoais e para que se sacie a imoral sede de me destruir... Há um interesse inconfessável em tudo isto... parece-me..."-às fls.90-

"...A verdade é uma só e aparece quando menos se / espera, forte, impávida, indestrutível, aniquilando inexoravelmente os canalhas, os mentirosos, os perdulários da honra alheia mesmo como no caso / presente, esses canalhas se constitua uma "equipe" de "cérebros", "juristas" e "malfazejos" ..." -às fls. 91 -

"...São perguntas altamente ofensivas, dignas de / um processo por crime de calúnia. Não têm sentido,

salvo se o seu objetivo for o de - inconfessavelmente - apoiar a calúnia, a infâmia e a perseguição desleal, terrificante, pessoal e injusta da qual venho sendo vítima inocente e indefesa há quase um lustro e partido das chamadas cúpulas / da SUDENE, Departamentos, Assessorias, Gabinetes e Companhias..." - às fls. 91/92 -

"...Ora, suponho e ao que parece, não afirmo e / nem faço alusões, ora, com o apoio dessas pessoas que me desejam necessariamente o mal, talvez até juristas, talvez até engenheiros, talvez até militares, quem sabe?. com o apoio dessa gente / desonesta e malfazeja. ...Mas, agora, vai ter ele que provar, juntamente com a "equipe" dele, / tudo isto judicialmente... Agiu industriado, enganado, induzido por gente má, que deseja o meu fim como homem, como cidadão e como funcionário público... A PRESUNÇÃO CEDE LUGAR, SEMPRE, A VERDADE..." - às fls. 102 -

"...Resta-me apenas interpelá-los no sentido de / que PROVEM, por que JUDICIALMENTE vão ter que fazê-lo e se não forem capazes - como certamente, / mentirosos, levianos, caluniadores, não o serão, irão ter que arcar com as conseqüências e as penas da Lei. Quanta impunidade. Quanta ignomínia. Quanta irresponsabilidade! Causa-me repugnância todo esse método nazista de perseguição do qual estou sendo vítima inocente e indefesa..." - às fls. 103 -

"...Quando esse ou esses indivíduos, se for o caso, não tiverem a mínima condição de provar o que estão afirmando, quando as contradições lhes forem mostradas em rosto inapelavelmente, em JUÍZO e por que a consciência não lhes vai deixar em PAZ, eles confessarão e aí TARDIAMENTE irão ver o mal que me estão fazendo. Irão ver como um inocente / vem sendo perseguido sem ter culpa nenhuma e en-

tão não vão poder reparar esse mal por que pala -
vras ditas e pancadas dadas não voltam atrás e o
prejudicado é sempre quem sofreu o dano moral fí-
sico e que no meu caso atinge até a minha família
como tem sido o objetivo da SUDENE nestes 5 últi-
mos anos..." - às fls. 105 -

"...Que é que eu tenho a ver. com isso? Qual a Lei,
Resolução, Portaria que me obriga a alertar Cel.
nenhum? Qual era o vínculo de subordinação que eu
tinha a esse Cel? ... Quero que provem a minha /
culpabilidade com argumentos honestos e não com
subterfúgios como este visando beneficiar outrem
em detrimento, fato que, causa espécie por estar
sendo feito e conduzido às escancaras sem que eu
possa me defender e sem ter para quem apelar há
mais, digo, já cinco anos... transferindo sua
culpa, com bastante respaldo ao que parece de gen-
te grande, para inocentes técnicos que dele depen-
dem, assacando injúrias, infâmias e calúnias e
mentiras as mais monstruosas além de ferir a hon-
ra a'heia..." - às fls. 108 -

"...Ou será que a Lei tem dois pesos: um que permi-
te os Srs., o Cel., o motorista, os mentores do /
motorista e mais uma terrível casta de inimigos /
gratuitos meus me assacarem injúrias, infâmias /
PERGUNTAS ALTAMENTE OPENSIVAS... Qual a Legisla-
ção ou cafageste que vem me obrigar a cumprir es-
sa insinuação ou ameaça?..." - às fls. 0110 -

"...Convido ainda, através da CRD, o motorista in-
juriador e os líderes de sua equipe que ao que /
parece existe mesmo, equipe constituída - ao que
parece - de homens de nível superior mas ESPECI-
FICAMENTE PARA ME FAZER O MAL, para um teste de-
finitivo NUM HOSPITAL DE ALIENADOS MENTAIS... pa-
ra não enlouquecer diante de TANTA PERSEGUIÇÃO /
PROGRAMADA com prazos marcados e quando uma está
para terminar sempre é iniciada uma outra mais /

nova,... E não é só isto, SÃO AS PRESSÕES E AS AMEAÇAS E A IMPUTAÇÃO DE PSEUDO E SUBREPTÍCIAS / RESPONSABILIDADES que com fúria incrível tentam me imputar como é o caso do radiotelegrama firmado pelo Exmo. Sr. Diretor de Pessoal recebido / no dia 25/11/74 próximo passado. (Doc. n.ºs. 42 e 43). Sua excelência PRESSIONA por uma URGÊNCIA e registra, ameaça e me acusa de UM RETARDAMENTO / que vem prejudicando a conclusão do processo que - ao que parece - ele mandou instaurar contra / mim (mais um) na sua ânsia de retirar de mim e da minha família, o sustento de cada dia por / meios e através de indivíduos como o motorista / JOSÉ GERALDO ALVES. Esquece o Diretor de Pessoal, ou melhor, fecha os olhos a tudo que alego e com prove ao responder as perguntas de n.ºs..."

fls. 111 -

"...verifique-se que maldosamente me foram feitas mais de uma CENTENA de perguntas e eu não costumo nem levar desaforos para casa e nem deixar nada sem resposta, porisso respondi UMA a UMA por mais levianas e insultuosas que fossem... e ainda se vem insolentemente acusar-me de estar RETARDANDO e PREJUDICANDO a conclusão do processo que tudo indica foi arquitetado com o fim exclusivo de me incriminar. Iremos à JUSTIÇA e até a última instância, mas pagar inocente para gáudio desses desonestos inimigos, detentores imerecidos e incompetentes do PODER, NÃO PA'AREI..." - às fls. 112 -

Das respostas ao questionário enviado ao servidor RÔMULO XAVIER BARBOSA, concluímos que o mesmo interpretou maldosamente nossa intenção, qual seja a de esclarecer os fatos constantes do processo em pauta. Estranhamos tal procedimento, pois o próprio servidor, às fls. 113, declara:

"...Na Comissão de Regime Disciplinar, reconheço e proclamo o meu mais profundo respeito e acatamento a todas as suas iniciativas e perguntas resmo

por causa de sua difícilíssima função, de receber denúncias - infundadas ou procedentes -, depoimentos, apurar coisas e fatos pelo que ela, a CRD não poderia transformar em flores o canteiro de espinhos que me foi lançado ao rosto."

Em assim sendo, o próprio servidor reconhece o papel desta CRD. Sabe qual a nossa função. Mas, contraditoriamente, ao invés de somente esclarecer, responde ao questionário com acusações contra o motorista JOSÉ GERALDO ALVES, contra quem formulou o questionário, e com termos que vem atentar contra a Administração desta Autarquia.

V) CONCLUSÃO:

Do relatado, no que diz respeito à responsabilidade, apesar do motorista JOSÉ GERALDO ALVES não ter sido ouvido quando da sindicância procedida pela CONESG, entendemos que no presente processo existem provas suficientes para considerá-lo como responsável pelo acidente.

Frisamos que em data posterior ao seu requerimento datado de 08/12/72, o motorista JOSÉ GERALDO ALVES foi inquirido por esta CRD, conforme seu "termo de declarações", às fls. 54/57, entretanto, por falta de provas por parte do mesmo, não lhe foi possível justificar sua inocência no mencionado acidente. Salien-tamos que, dentre outras coisas o referido servidor alegou que não vinha dirigindo a viatura e sim quem a dirigia era o Dr. RÔMULO XAVIER BARBOSA. É o tal caso: ao autor, à pessoa que acusa, cabe o ônus e a obrigação de provar. O autor - no caso o motorista JOSÉ GERALDO ALVES - não provando, o réu - neste processo o Dr. RÔMULO XAVIER BARBOSA - é absolvido.

Em relação às respostas por nós formuladas, através de questionário, o servidor RÔMULO XAVIER BARBOSA, ao quase encerrar seu depoimento, às fls. 113, afirma que o respondeu rigidamente, é certo, mas sem a preocupação de menosprezar, atacar, ofender ou diminuir. Alega que respondeu como se estivesse se dirigindo a uma IBM, a um computador, portanto sem nome e desconhecido.

Porém, entendemos - data vênica - que no termo de declarações do servidor existe o contrário de tal afirmativa. Existem,

inclusive transcrevemos, algumas declarações por parte do servidor / que menosprezam, atacam, ofendem e diminuem a Administração desta Autarquia.

O próprio servidor RÔMULO XAVIER BARBOSA, às fls. 113, é quem reconhece o respeito mútuo que deve ser dispensado, quando se inspira na Lei nº 4.215/63, Art. 69, que diz, verbis:

"Art. 69 - Entre juízes de qualquer instância e ADVOGADOS não há hierarquia nem subordinação, devendo-se - todos - consideração e respeito RECÍPROCOS."

Do exposto, por analogia, entendemos que não houve por parte do servidor RÔMULO XAVIER BARBOSA a consideração e respeito recíprocos.

Caso V.Sa. esteja de acordo com o nosso entendimento, sugerimos que o presente processo seja submetido à apreciação do Sr. Superintendente-Adjunto-Administrativo, que conforme preceitua o Artigo 1º da Portaria 188/74, de 07/05/74, do Sr. Superintendente da SUDENE é a autoridade competente a praticar os atos pertinentes à administração de Pessoal, a fim de ratificar - salvo melhor juízo - a punição imposta ao motorista JOSÉ GERALDO ALVES, como também apreciar e/ou decidir acerca do termo de declarações do servidor RÔMULO XAVIER BARBOSA, que na nossa opinião são atentatórios objetiva e subjetivamente à Administração da SUDENE, em particular ao Sr. Diretor de Pessoal, como também cientificar-se das "ESTÓRIAS" - como diz o servidor RÔMULO XAVIER BARBOSA -, às fls. 98/102, que envolvem o Sr. Diretor Presidente da CONESG.

O servidor RÔMULO XAVIER BARBOSA, conforme dados cadastrais às fls. 181, pertence ao Quadro Permanente desta Autarquia, / tendo sido admitido em 10/03/62, contando, assim, com mais de 13 (treze) anos de serviços. Entretanto, presentemente, está com o vínculo estatutário suspenso, sendo regido pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Por entendermos que o Técnico RÔMULO XAVIER BARBOSA poderá - quem sabe - futuramente vir a alegar de que é hierarquicamente de nível superior aos componentes desta CRD - é ele Economista / IIIB - e por o Sr. Diretor de Pessoal ter passado a ser parte no / presente processo - vez que o mencionado servidor o envolveu ao responder nosso questionário - não devendo, assim, salvo melhor juízo, o Sr. Diretor apreciar os fatos apontados contra a sua própria pes-

soa, e sendo esta CRD subordinada diretamente ao Sr. Diretor de Pessoal - podendo, assim, nosso ponto de vista vir a ser considerado futuramente como suspeito, pelo servidor RÔMULO XAVIER BARBOSA - sugerimos / que o presente processo, caso seja autorizado pelo Sr. Superintendente Adjunto-Administrativo, seja remetido à Procuradoria Geral desta Autarquia.

Salientamos que, em tese, o servidor RÔMULO XAVIER BARBOSA, ao ter proferido em seu depoimento termos atentatórios contra a Administração desta Autarquia, está incurso - entendemos - no Art. 482, alíneas "b" e "k", da CLT. Jurisprudência firmada esclarece:

-"Falso testemunho e calúnia em depoimento contra superior hierárquico caracterizam justa causa para dispensa (alíneas "b" e "k" do art. 482, da Consolidação)" (Ac. do TRT da 12 Reg., in "Diár. Just.", de 28/5/1954) - Grifamos -

Em relação ao Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, o referido servidor transgrediu ao Art. 195, alínea I, que preceitua:

"Art.195- Ao funcionário é proibido:

I- Referir-se de modo depreciativo em informação, parecer ou despacho, às autoridades e atos da administração pública, podendo, porém, em trabalho assinado, criticá-los do ponto-de-vista doutrinário, / ou da organização do serviço." -Grifamos-

Interpretando a respectiva alínea do citado Artigo, A. A. CONTREIRAS DE CARVALHO, no volume II de sua obra "ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS INTERPRETADO", às fls. 110, elucidada:

"Referir-se de modo depreciativo é agir com menosprezo, é tirar o valor daquilo sobre o qual recai a referência, é aviltar. Em se tratando de autoridade / ou de atos da administração, constitui desrespeito, fere o princípio da disciplina e vai atingir a hierarquia como fundamento que é da ordem administrativa. O funcionário que assim procede torna-se passível da pena de suspensão, porque constitui, sem dú-

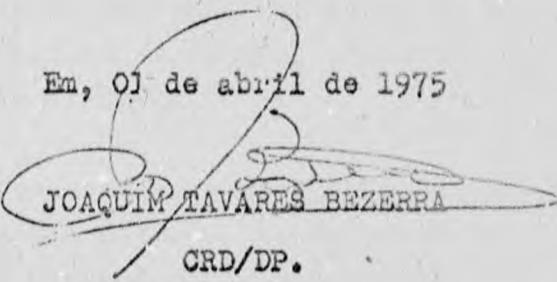
vida, falta grave esse procedimento.

Pode, entretanto, em trabalho assinado, criticar, do ponto de vista doutrinário ou da organização do serviço, isto é, sem propósitos preconcebidos de censura às autoridades administrativas, os atos destas. A injúria, todavia, deve ser obstada. Não se viola aqui o direito de manifestação do pensamento, na Constituição assegurada."

Finalmente, ressalvamos que só foi possível apresentar nesta data o presente relatório conclusivo, dado o grande volume de trabalho sob nossa responsabilidade, como também ter sido necessário enviar um outro servidor deste DP ao E/RN - vez que os componentes desta CRD não dispuseram de oportunidade para tal - e, esta Comissão contar somente com o Sr. Supervisor e o signatário deste.

À consideração superior a nossa opinião, salvo melhor juízo.

Em, 01 de abril de 1975


JOAQUIM TAVARES BEZERRA

CRD/DP.

REF: PROCESSO nº 302/75

Sr. Diretor de Pessoal:

Encaminho a V.Sa., com minha aprovação, o bem elaborado relatório de sindicância procedido pelo servidor JOAQUIM TAVARES BEZERRA, a respeito dos fatos relatados no processo em referência.

Em síntese, o sindicante no relatório supra mencionado, para efeito de análise, dividiu a matéria em dois ítems:

- a) Acidente ocorrido com uma viatura da SUDENE, placa 27.449, no dia 01/02/71, próximo à cidade de Mamanguape/PB, dirigida pelo motorista JOSÉ GERALDO ALVES tendo como usuário o Dr. RÔMULO XAVIER BARBOSA;
- b) Respostas ao questionário enviado ao servidor RÔMULO XAVIER BARBOSA, referente ao acidente com a viatura da SUDENE, placa nº ... 27.449, no dia 01/02/71.

Quanto ao primeiro ítem, com base no "LAUDO DE EXAME PERICIAL" fornecido pela Delegacia Especial de Trânsito do Estado da Paraíba, ficou apurado e provado que o motorista JOSÉ GERALDO ALVES é o responsável pelo acidente ocorrido no dia ... 01/02/71 com a viatura placa 27.449 de propriedade da SUDENE, por ter infringido o Art. 175, Inciso XXIII, letra "f" e ART. 181, Inciso VII, do Regulamento do Código Nacional do Trânsito, e, bem assim, dispositivos da Portaria 380/68 da SUDENE.

Dessa forma, deverá ser ratificada - salvo melhor juízo - pelo Sr. Superintendente-Adjunto-Administrativo, a medida disciplinar aplicada pelo Sr. Diretor-Presidente da CONESG, a través da Portaria 67/71 ao motorista JOSÉ GERALDO ALVES e impõe-se, com base no Art. 19 da Portaria 380/68 da SUDENE, o desconto, nos salários do citado servidor - obedecidos os limites legais / para o aludido desconto - da importância de Cr\$ 6.648,00 (seis mil seiscientos e quarenta e oito cruzeiros) definida como bastante para recuperação dos danos causados a viatura placa nº 27.449,

de propriedade da SUDENE, cuja responsabilidade e culpabilidade ficou comprovada no presente processo.

No que diz respeito ao segundo item, o Técnico RÔMULO XAVIER BARBOSA, por ter usado em depoimento termos depreciativos e com menosprezo a Administração desta Autorquia, estaria - em tese - enquadrado na figura trabalhista de "mau procedimento" e "ato lesivo da honra ou da boa fama praticado no serviço contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas praticadas contra o empregador e superiores hierárquicos, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem", como incurso nas letras "b" e "k" do Art. 482 da OLT e, sendo o referido servidor estatutário, estaria - em tese - incurso na alínea 1 do Art. 195 da Lei 1711, de 28.10.52 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis da União).

Acredito que, sendo o Técnico RÔMULO XAVIER BARBOSA - Economista III B - poderá futuramente alegar ser hierarquicamente / de nível superior aos componentes desta CRD e, assim sendo, para evitar problemas de competência, opino que o presente processo seja encaminhado à Procuradoria Geral para apreciar e analisar a matéria em pauta, isto, após autorização do Sr. Superintendente-Ad - junto-Administrativo.

Vale salientar o pronunciamento, sobre atribuições de uma Comissão de Inquérito, de VICENTE FERRER CORREIA LIMA, em seu livro "Ensaio Jurídico Sobre o Processo ou Inquérito Administrativo", às fls. 23, que doutrinou:

"As atribuições da comissão são de uma importância capital, por isso a escolha de seus membros requer a adoção de um critério impessoal, tendo-se por fundamental que o agente da administração diligencie:

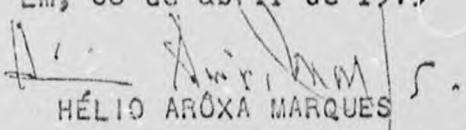
1. o respeito ao princípio da hierarquia, tal qual ocorre nas forças armadas, onde os processos são conduzidos por militares de patente ou posto igual ao superior ao do acusado."

Outro fato é que V.Sa. passou a ser parte no presente processo quando o servidor RÔMULO XAVIER BARBOSA, respondera ao questionário formulado por esta CRD, o envolvendo. Sendo esta Comissão subordinada diretamente a esta Diretoria e os trabalhos da-

mesma apreciados e analisados por V.Sa. poderá o servidor em tela vir arguir suspeição do vosso ponto de vista - se for o caso - por julgar fatos apontados contra sua própria pessoa.

Isto posto, caso V.Sa. esteja de acordo com o entendimento retro, sugiro que o presente processo seja submetido à apreciação do Sr. Superintendente-Adjunto-Administrativo que conforme preceitua o Art. 1º da Portaria 188/74 do Sr. Superintendente da SUDENE, é a Autoridade competente a praticar os atos pertinentes à administração de Pessoal desta Autarquia.

Em, 08 de abril de 1975


HÉLIO ARÔXA MARQUES

Respondendo p/Supervisão da CRD/DP.



Ref. Processo nº 302/75

Sr. Superintendente-Adjunto-Administrativo:

1. Aprovo o pronunciamento retro da Chefia da PG/EJ para concluir que deve ser mantida a punição imposta ao servidor José Geraldo Alves, dando-se prosseguimento aos descontos que vêm sendo efetuados, em seu salário, para ressarcimento dos prejuízos que causou a SUDENE.
2. Outrossim, tendo em vista que o servidor Rômulo Xavier Barbosa, ao prestar declarações na sindicância instaurada pelo Departamento de Pessoal para apurar as alegações feitas pelo motorista José Geraldo Alves, empregou expressões desrespeitosas contra seus superiores hierárquicos e a própria SUDENE, poderá a Administração, como demonstrado no citado pronunciamento da Chefia da PG/EJ, advertir aquele servidor.
3. A título de colaboração, segue, em anexo, minuta de carta de advertência.

Em 06 de julho de 1976.

Zenaldo Barbosa Rocha
Procurador Geral
SUDENE

ifm.

Ref. Proc. nº 302/75

Ao Sr. Procurador Geral:

Através do requerimento de fls. 5, o servidor JOSÉ GERALDO ALVES, Motorista D, matrícula 1.075, solicita: anulação da pena de suspensão que lhe foi aplicada em virtude de um acidente com viatura da SUDENE, ocorrido em 01.02.71; sustação do desconto de Cr\$ 58,00 que vem sofrendo mensalmente; e reembolso das quantias já descontadas até o momento.

2. Esclarece o requerente, para justificar a sua pretensão que, na ocasião em que ocorreu o aludido acidente, quem ia dirigindo a viatura era o Dr. Rômulo Xavier Barbosa, então Chefe do Escritório do Rio Grande do Norte, e que só não comunicou o fato, à época do acontecimento, "por pressões e ameaças" do Dr. Rômulo.

3. Instaurada sindicância para averiguar a alegação do requerente, aludido no item anterior, nenhuma prova foi colhida a seu favor, a não ser as suas próprias declarações (fls... 54/57). Enquanto isso, além da presunção que milita contra o re-
requente, em virtude de ser ele o motorista da viatura, e, como tal, era quem devia ir na sua direção, consta do "Laudo de Exame Pericial" emitido pela Delegacia Especial de Trânsito da Paraíba, (fls. 18) e da "Ficha de Estatística da Polícia Rodoviária Federal" (fls. 19) que o condutor do veículo era o requerente, sendo de salientar que foi o próprio requerente quem forneceu os dados à Delegacia de Trânsito e à Polícia Federal (ver fls. 19 e 56). E mais, o Dr. Rômulo Xavier Barbosa fez anexar às suas declarações (fls. 78/113) o documento de nº 15 (fls. 135), onde consta a seguinte afirmativa feita por dois servidores do DNOCS: "Podemos apenas adiantar que em conversa com o motorista Severino Ferreira Filho do DNOCS, o Sr. JOSÉ GERALDO ALVES, motorista da SUDENE adiantara que vinha dirigindo muito "enfadado" de uma viagem que havia feito à cidade de Fortaleza/CE".

0040/79

2.

4. Face aos fatos relatados no item anterior, o responsável pela sindicância concluiu "entendendo, que a culpa pelo acidente, salvo melhor juízo, deverá mesmo ser imputada ao motorista JOSÉ GERALDO ALVES", no caso, o requerente.

5. Concorde com o entendimento do sindicante e, por conseguinte, entendo que deve ser mantida a decisão que puniu o requerente e que determinou o desconto de seus vencimentos de parcelas para ressarcir à SUDENE pelos prejuízos causados pelo acidente.

6. Passarei, em seguida, a apreciar a questão suscitada pelo sindicante referente aos termos depreciativos constantes das declarações do Dr. Rômulo Xavier Barbosa (fls. 78/113) e transcritos, parcialmente, às fls. 188/192.

7. Transcreverei, para essa apreciação, apenas algumas passagens das declarações do Dr. Rômulo Xavier Barbosa, a saber:

"Isso será motivo para que uma pessoa se rebaixasse a um motorista vagabundo, indisciplinado e com os antecedentes de que me acusa de sa bobeira? A verdade é uma só e aparece quando menos se espera, forte impávida, indefectível, aniquilando inexoravelmente os canalhas, os mentirosos, os perdulários da honra alheia mesmo como o caso presente, esses canalhas se constituía uma "equipe" de "cérebros" "juristas" e malfazejos. As demais perguntas contidas nesta nº 52, já estão sobejamente contestadas e desmoralizadas pelas respostas que dei às anteriores. São perguntas altamente ofensivas, dignas de um processo por crime de calúnia. Não tem sentido, salvo se o seu objetivo for o de - inconfessavelmente - apoiar a calúnia, a infâmia e a perseguição desleal, terrificante, pessoal e injusta da qual venho sendo vítima inocente e indefesa há quase um lustro e partida das chamadas cupulas da SUDENE, Departamentos, Assessorias, Gabinetes e Companhias". (fls. 91/92) (Os grifos não constam do original).

"Diz o Direito Romano e o de todos os povos livres do mundo que não são espezinhados, perseguidos política, ideológica e funcionalmente como estou sendo vítima que "CONFESSIO EST PROBATIO OMNIBUS MELIOR", isto é: "a confissão é a rainha das provas". Quando esse ou esses indivíduos, se for o caso, não tiverem a mínima condição de provar o que estão afirmando, quando as contradições lhes forem mostradas em rosto inapelavelmente, em JUÍZO e porque a consciência não lhes vai deixar em PAZ, eles confessarão e aí TARDIAMENTE irão ver o mal que me estão fazendo. Irão ver como um inocente vem sendo perseguido sem ter culpa nenhuma e então não vão poder reparar esse mal por que palavras ditas e pancadas dadas não voltam atrás e o prejudicado é sem pre quem sofreu o dano moral físico e de que no meu caso atinge a minha família como tem sido o objetivo da SUDENE nestes 5 últimos anos". (fls. 105).

"... para não enlouquecer diante de TANTA PERSEGUIÇÃO PROGRAMADA com prazos marcados e quando uma está para terminar sempre é iniciada uma outra mais nova, é preciso ter, acima de tudo INOCENCIA, muita inocência, para com estoica FIRMEZA, lhaneza, fidalguia, soberania e AUTORIDADE para rebater todo esse ajustado bem elaborado não resta dúvidas, de calúnias e mais repugnantes infâmias: E não é só isto, SÃO AS EXPRESSÕES E AS AMEAÇAS E A IMPUTAÇÃO DE PSEUDO E SUBREPTÍCIAS RESPONSABILIDADES que com fúria incrível tentam me imputar como é o caso do radiotelegrama firmado pelo Exmo. Sr. Diretor de Pessoal recebido no dia 25/11/74 proximo passado. (DOUC. nº 42 e 43). Sua excelência PRESSIONA por uma URGÊNCIA e registra, ameaça e me acusa de JM RETARDAMENTO que vem prejudicando a conclusão do processo que - ao que parece - ele mandou instaurar contra mim (mais um) na sua ânsia de retirar de mim e da minha família, o sustento de cada dia por meios e através de indivíduos como o motorista JOSÉ GERALDO ALVES". (fls. 111).



8. O conteúdo dos textos transcritos no item anterior, pa rece-me permitir enquadrar o seu autor, regido pela CLT (ver da dos cadastrais, fls. 181), nos seguintes dispositivos legais:

"Decreto-Lei nº 5.452, de 19 de maio de 1943 (CLT).

Art. 482 - Constituem ^{justa} causa para rescisão do contrato de trabalho pelo empregador:

j) - ato lesivo da honra ou da boa fama praticado no serviço contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;

k) - ato lesivo da honra e boa fama ou ofensas físicas praticados contra o empregador e superiores hierárquicos, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem; "

9. Sobre o assunto, vale transcrever os seguintes ensinamentos doutrinários e jurisprudenciais:

"Uma observação é de ser feita: contra qualquer pessoa, não estando esta ligada ao empregado pela relação de emprego, a falta "trabalhista" se identifica com o ilícito penal: O ato lesivo da honra e boa fama há de configurar injúria, calúnia ou difamação. Contra o empregador ou superior hierárquico, assumindo a falta caráter de violação não de uma norma geral de conduta, mas de obrigação específica, não há como exigir-se o rigor da lei penal para caracterizá-la. Basta a culpa. A retratação isenta o querelado da pena nos crimes de calúnia ou difamação. Não eximirá o empregado da falta contratual cometida" (Dêlio Maranhão, in "Direito do Trabalho", pág. 204, Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro, 1966).

"Ofendidos podem ser o empregador, superiores hierárquicos do empregado, colegas de serviço, clientes da empresa ou terceiros desde que em relação com a empresa ou o trabalho. A empresa também pode ser a ofendida? Não é muito simples superar a dificuldade de admitir que uma organização possa ter honra. Mas pode ter bom ou mau conceito e o empregado deve zelar por ele. Não seria justo que o empregado pudesse prejudicar o bom nome da sua empresa sem uma sanção." (Amauri Mascaro Nascimento, in "Contrato de Trabalho", pág. 208, LTR Editora, São Paulo, 1970).

"Tudo isso demonstra que outras figuras podem surgir da multifária vida trabalhista, não sendo imprescindível que haja, para a formação do ato faltoso trabalhista, o dolo genérico das figuras delituosas. Tanto isto é verdade que as causas excludentes do crime não são aproveitadas pelo juiz do trabalho. Diz lei penal que "não constituem injúria ou difamação punível a ofensa irrogada em Juízo na discussão da causa, pela parte ou por seu procurador" (art. 142, N.I.). Pois bem. O trabalhador pode postular em Juízo pessoalmente, sem auxílio de advogado; e admitindo que tenha movido ação resolutória, com perda de emprego, poderia ele, no processo, injuriar ou difamar o seu empregador, demolindo, assim, a base fiduciária do contrato? Claro que não. O art. 143 do mesmo Código (e nisto os escritores não divergem) não beneficia a parte do contrato individual de trabalho: "O querelado que, antes da sentença, se retrata cabalmente da calúnia ou da difamação, fica isento da pena." (Antônio Lamarca, in "Contrato Individual de Trabalho", pág. 415, Ed. Rev. dos Tribunais, S. Paulo, 1969).

"Ato lesivo da honra" é aquele que atinge "o crédito, a reputação, o pundonor, o brio. Donde a conclusão lógica: ato lesivo da honra é todo aquele que possa destruir ou abalar o crédito, a reputação, o pundonor ou o brio de alguém" (JORGE SEVERIANO RIBEIRO - "Dos crimes e das infrações no Direito do Trabalho", Rio, 1944, págs. 158 e 159). Tal conceito abrange o atentado à "boa fama praticado no serviço" (José Martins Catharino, in "Contrato de Emprego", pág. 358, Ed. Trabalhistas, 2a. ed., Guanabara, 1965).

"As acusações injuriosas imputadas em juízo, pelo empregado, na defesa de seus direitos, ao empregador, constituem falta grave (STF 1a. Turma - Rec. extr. 22.881 - Rel. Min. Barros Barreto - D.J.U. 14.04.56, pág. 1.481) (Apud Adriano Campanhole, in "Prática e Jurisprudência Trabalhista", pág. 351, Ed. Atlas, 2a. Ed., S. Paulo, 1968).

"As acusações injuriosas e temerárias irrogadas pelo empregado, em outro Juízo, lesivas da honra e boa-fama do empregador, trazendo o seu descrédito e, principalmente, a calúnia, como se verificou na espécie em tela, constituem ato de flagrante desrespeito e falta grave. Esta, pela sua própria natureza, representa justa causa para a rescisão do contrato de trabalho, ex-vi, do disposto, em termos expressos, na letra "k" do artigo 482 da Consolidação, por criar-se invencível incompatibilidade provocada pelo empregado. (STF. 1a. Turma - Rec. ext. 22.413 - Rel. Min. Barros Barreto), (Apud Adriano Campanhole, ob. e pág. citados).

10. Destarte, é de concluir-se que o Dr. Rômulo Xavier Barbosa ao se referir ao servidor José Geraldo Alves, qualificando-o como "motorista vagabundo"; ao dizer que vem sendo vítima do ônus de calúnia, infâmia e perseguição desleal, terrificante, pessoal e injusta, há quase um lustro, partida das chamadas cúpulas da SUDENE, Departamentos, Assessorias, Gabinetes e Companhias; ao afirmar que "tem sido o objetivo da SUDENE nestes 5 últimos anos" prejudicá-lo; ao afirmar que o Diretor do Departamento de Pessoal mandou instaurar - "do que parece" - o processo contra ele (Rômulo) com a ânsia de retirar dele e de sua família, o sustento de cada dia por meios e através de indivíduos como o motorista José Geraldo Alves - quando se sabe que a sindicância foi instaurada com autorização da Superintendência (ver fls. 10 e 10 v.), o Dr. Rômulo ofendeu a honra, a reputação e a boa fama de servidor da SUDENE, de seus superiores hierárquicos e da própria SUDENE.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO INTERIOR
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

11. Considerando, no entanto, que as ofensas praticadas pelo Dr. Rômulo Xavier Barbosa estão contidas nos autos de uma sindicância interna, no âmbito da SUDENE, não tendo, por conseguinte, maior divulgação, a não ser entre aquelas pessoas que lidaram com os aludidos autos, entendo que o Sr. Superintendente poderia aplicar, no caso, a pena de advertência.

À superior apreciação de V.Sa.

Em: 01.07.76

PG - Direção de Trib. Judiciais
[Handwritten Signature]
Dir. - Trib. Judiciais
Data: 16/76

OM/mjf.-

PROCURADOR GERAL
F. DE S. O.
Fecebido em 27.7.76
[Handwritten Signature]
Maria Costa L. Pereira
Assist. Adm.

Exmo. Sr. SUPERINTENDENTE-ADJUNTO-ADMINISTRATIVA da SUDENE - Recife - Per
 Dr. FERNANDO ANTONIO MONTEIRO GONCALVES.

0040/79

A T E N Ç Ã O:
 O original deste documento (com 4 folhas) foi apresen-
 tado parcialmente ilegível para microfilmagem, não sendo possível sua
 leitura completa no original nem na microficha.

RONULO XAVIER BARBOSA, brasileiro, casado, Economista - Classe "C"
 nível 7 - NS-922.7 (ex-Economista-III-B), Matrícula 2011, do Quadro da SUDENE, lotado
 no E/RN em Natal-Rn e pôsto à disposição da COMISSÃO GERAL DE INQUÉRITO - SGGI/RN, na
 forma dos Decretos-Lei 359/68, Decreto 68.033/71 e 68.100/71, e ainda conforme Porta-
 ria SUDENE-745/75, onde, em Natal, exerce a função de Vice-Presidente da SGGI - Minis-
 tério da Justiça, vem, com muito respeito, expor para em seguida requerer o que adian-
 te se segue:

1 - COMISSÕES DE SINDICÂNCIAS, DE INQUÉRITOS E/OU PROCESSOS

Há mais de um lustro vem o requerente sofrendo injustiças, achincalhes
e protelações as mais absurdas em seus direitos líquidos e certos, através de SINDICÂ-
CIAS, INQUÉRITOS E/OU PROCESSOS correlatos, sempre oriundos de um mesmo setor: o Depar-
 tamento de Pessoal dessa Superintendência, que, utilizando-se de todos os meios possí-
 veis e imagináveis, acatando as denúncias mais infundadas, extemporâneas e irresponsá-
veis, vem por esse excuso meio tirando o sossego do requerente e sua família e sempre
 alegando que: "contra o requerente há uma sindicância, há um inquérito ou um processo".
 Engavetando os resultados, obstruindo por todos os meios a ação do requerente, a SUDENE
 representada por tal setor vem protelando o julgamento, por exemplo dos AUTOS de sindicâ-
 cância, inquérito ou processo, sem dar conhecimento oficialmente, na forma do artº 230
 da Lei 1711/52, dos resultados dos mesmos ao requerente como é o caso, do último da sé-
 rie, ou seja o do "ACIDENTE ACONTECIDO COM A VIATURA DA SUDENE - PLACA 27448 - NO DIA
01 DE FEVEREIRO DE 1971 - MOTORISTA: JOSÉ GERALDO ALVES", cujo horripilante documento
 contém as mais acôrdas infâmias, desrespeito, achincalhes e humilhações ao Requerente
 incluindo até uma ameaça ou acusação velada do Diretor de Pessoal responsabilizando
 o requerente pela demora em responder às 107 achincalhantes perguntas forjadas pela
 comissão que ele mesmo escolheu a dedo, contra o requerente. Por ter o requerente se
 defendido bravamente, com farto material probante, mesmo assim a SUDENE, representada
 por aquele setor, não desistiu de seu iter criminoso visando com ferocidade a nota opor-
 ta, isto é, a protelação, as prescrições legais, beneficiando assim os "figurões" que
 estão por trás das DENÚNCIAS INFUNDADAS, das acusações extemporâneas e das INJÚRIAS
 assuadas contra o requerente. Tomando uma posição, pois, o requerente deixa bem cla-
 ro que, na forma da Lei, com todo o respeito a todos e à SUDENE, ingressará na JUSTI-
 ÇA COMUM, indo até às últimas instâncias, ao MINISTÉRIO DA JUSTIÇA e até à PRESIDÊNCIA DA
REPÚBLICA, se necessário for, tudo em legítima defesa de seu direito arranhado.

0040/79

2 - REQUERIMENTO DO PETICIONÁRIO PROTOCOLIZADO E RECEBIDO NO ESCRITÓ-
RIO LOCAL DA SUDENE, DATADO DE 02 DE ABRIL DE 1976, ENDEREÇO À PESSOA
SEDE BELLO HORTES nº 18.913-A - CITA nº 042/76, de 03/04/76.

Este requerimento, Sr. Superintendente, que "doxmo" no setor competente há já 4 (quatro) meses, é o espelho e a comprovação irrefutável do que alega o postulante às fls. retro deste instrumento legal. Até esta data, nada lhe foi comunicado a respeito do seu TEMPO DE SERVIÇO, truncado propositadamente como se vê dos assentos, documentos em poder do requerente e da famigerada carta DP-146 objeto central do requerimento acima epigrafado. Até hoje, Sr. Superintendente, tal setor não se pronunciou sobre os dois (2) períodos de 6 (seis) meses cada um de LICENÇA PRÊMIO devidas líquidas e certas ao requerente e cuja carta DP-146 só reconhece uma. Até hoje, Sr. Superintendente, tal setor não se dignou - porque do seu alto interesse em prejudicar o requerente FINANCEIRAMENTE - sobre o seu FGTS, que ela mesma, a DPE reconheceu por escrito e documentadamente existir "UMA NOTÁVEL DIFERENÇA ENTRE OS TOTAIS DO EXTRATO... E OS DEPÓSITOS FEITOS (sic) PELA SUDENE". Ainda ontem, Sr. Superintendente, o Sr. Diretor do Escritório da Sudene local, telefonou para a SUBCOMISSÃO GERAL DE INVESTIGAÇÕES para me informar que este assunto da exclusiva responsabilidade do setor competente da DPE ainda se encontra na estaca zero junto aos bancos e junto as as autoridades competentes; e, que, por isto e mais por ter o requerente o formulário competente, diz, por ter o requerente que assinar o formulário competente de recebimento do FGTS por força de sua opção, irá, disse S. Sia, o requerente, ter um prejuízo de mais de R\$40.000,00 em virtude de a SUDENE até hoje não ter procurado provar que depositou na época própria os recursos pertinentes. Neste caso, a DPE em seu iter criminoso somente não irá atingir a meta optata contra o requerente porque este, tempestivamente, irá entrar com a competente ação judicial contra o responsável ou responsáveis, protestando desde já pelo recebimento integral do seu FGTS, mais a remuneração de 3% a 6% conforme for o caso e mais a CORREÇÃO MONETÁRIA a que tem direito e que por força legal têm que ser creditada trimestralmente em sua conta DEPOE O PRIMEIRO DEPÓSITO, por cujo "quantum", tempestivamente e por este instrumento, protesta sob todas as formas previstas em Lei. Até hoje, Sr. Superintendente, e ainda, suas faltas legais, não foram comunicadas ao requerente, se foram canceladas ou não na forma da letra "c" do citado requerimento que capta este iter. Até hoje, Sr. Superintendente, não foram atendidas ou pelo menos comunicadas ao requerente a TRANSPARENCIA DE SUAS QUOTAS DO FGTS para a Agência do B. do Brasil em Natal, como foi requerido e nem atendidas as letras "d" e "e" do já citado requerimento. Até hoje, Sr. Superintendente-Adjunto-Administrativo, autoridade que se encontra acima do Departamento de Pessoal que impunemente pratica todas estas injustiças contra o requerente, não se dignou, de caso pensado, de propósito e adrede preparado, de RESTITUIR O CONTRACHEQUE da diferença salarial em função da reclassificação. DE TODOS os setores da SUDENE, o requerente é o único que não recebeu esse DOCUMENTO RESERVADO.

Nas, é público e notório o fato de ter aberto uma sindicância especial e especificamente contra o requerente sobre a esportagem que um irresponsável motorista da SUDENE praticou em 01 FEV 71, há já mais de 6 (seis) anos pois e até o momento, propositadamente protelada sua solução final. Por que não pune o REQUERENTE ? Se o requerente foi achado inocente como não tem por onde a SUDENE fazer prova em contrário, por que não pune os responsáveis pelas injúrias ? Enfim porque não publica ou dá conhecimento ao Requerente na forma da legislação em vigor ? Diante da experiência sofrida e vivida pelo Requerente, Sr. Superintendente, o mesmo pediu ao Escritório local que lhe mandasse, desde o dia 05 de JULHO p. passado, o CONTRACHEQUE ora reclamado. O escritório não deu a mínima. Somente no dia 15 do corrente foi que o requerente falando desta vez diretamente com o Diretor do Escritório foi que obteve do S. Sia, a solicitação de cópia anexa (DOCUMENTO Nº 1) que ele chamou de reiteração do que se havia pedido por telefone e mandou fornecer ao requerente a discriminação de cópia anexa (DOCUMENTO Nº 2) a qual não discrimina e nem diz porque o ERUTO foi só tanto nem quais foram os DESCONTOS feitos à revelia do Requerente. Assiste o direito líquido e certo ao REQUERENTE de admitir a hipótese que não foi por acaso que este contracheque tenha sido sonegado, engavetado ou extraviado por algum motivo excuso ou para que o mesmo, dentro das prescrições legais venha a ter acesso a uma informação que só a si lhe diz respeito mormente por ser RESERVADA. Há já 8 (oito) dias da solicitação oficial pelo Diretor do Escritório (DOC. nº 1) e nenhum pronunciamento do setor competente da DPE, por óbvio!

3 - A PETIÇÃO

Diante do exposto, Sr. Superintendente, e com o mais devido respeito e na melhor forma de direito e ainda nos melhores termos da prática forense, o peticionário requer:

a)- sejam atendidas, quer por deferimento, quer por indeferimento as suas reivindicações constantes deste e de todos os demais requerimentos e petições suas até hoje engavetadas;

b)- sejam FORNECIDAS AO REQUERENTE, com a possível urgência e fins de direito e defesa em JUIZO, as seguintes ORIENTAÇÕES:

b.1.- CEPILAR esclarecendo definitivamente as conclusões de todas as DISSÍDIAS, INQUÉRITOS ou PROCESSOS em que figure o requerente, em especial aqueles CONEXOS COM A MATÉRIA PLAGA 21449 DIRIGIDA PELO MOTORISTA JOSÉ... do que entra o requerente, imediatamente, com a ação judicial competente para anular as e os demais infamadores da honra do requerente, cuja ação apurada pela SUDENE causou profundos danos materiais, funcionais e morais que, custe o que custar, deverão ser reparados. b.2.- CEPILAR de todos os ERROS cometidos pelo S. Sia... b.3.- CEPILAR de todos os ERROS cometidos pelo S. Sia... b.4.- CEPILAR de todos os ERROS cometidos pelo S. Sia...

b.4 - CERTIDÃO comprovando quantas licenças prêmio tem o requerente, não gozadas e averbadas, a fim de que possa entrar em juízo pleiteando o reconhecimento da 2ª. etapa período é anterior à primeira sendo paradoxal que a carta DP-146 sonague este fato.

4. FUNDAMENTAÇÃO E AMPARO LEGAL

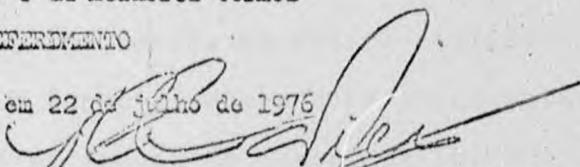
O requerente encontra amparo e respaldo legal para todas as suas reivindicações, no bom senso, na justiça e acima de tudo em toda legislação Federal em vigor, nas Normas, Internas e Portarias da SUDENE, Instruções de Serviço, no seu "Cadastro Pessoal" existente na DPE, nas Certidões de Tempo de Serviço em poder da DPE, na Portaria 04/71-SUDENE, nas Cartas DP-146 e 446, no disposto no Artº 1º do Decreto 68.033/71, no Decreto 40.000/52, nos Artsº 230 e 233 da Lei 1711/52 e em especial no Artigo 153 da CONSTITUIÇÃO FEDERAL DO BRASIL, §§ 3º, 4º, 8º, 15º e muito em especial o seu parágrafo 3º Verbis:

"§3º. A lei assegurará a expedição de CERTIDÕES REQUERIDAS às repartições administrativas, para defesa de direitos e ESCLARECIMENTO DE SITUACÕES" (Grifos do Requerente).

Nestes, e em melhores termos

PEDE DESEMPENHO

Natal, em 22 de julho de 1976


RÔMULO XAVIER BARBOSA - Economista - Classe "C" nível 7 - NS-9R2

Anexo: DOCS. nº 1 e 2.

CONFIDENCIAL



0040/79

MINISTÉRIO DO INTERIOR
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE
ASSESSORIA DE SEGURANÇA E INFORMAÇÕES

INFORMAÇÃO N.º 066/78/ASI/SUDENE

1. DATA : 26 DEZ 78
2. ASSUNTO : RÔMULO XAVIER BARBOSA 006720 26 DEZ.78
3. ORIGEM : ASI/SUDENE
4. REFERÊNCIA : PB nº 1042/117/ARE/1978, de 22 DEZ 78
5. ÁREA : -
6. DIFUSÃO ANTERIOR : -
7. DIFUSÃO : ARE/SNI
8. ANEXO : -



1. Os registros existentes nesta ASI sobre RÔMULO XAVIER BARBOSA são os constantes da Informação nº 053/78/ASI/SUDENE, de 13 SET 78, difundida a essa Agência, devendo-se acrescentar que o nominado foi dispensado da função de Membro da SUBCOMISSÃO GERAL DE INVESTIGAÇÕES, no Estado do RIO GRANDE DO NORTE, de acordo com a Portaria nº 38/CGI, de 13 SET 78, do Ministério da Justiça, re tornando, em consequência à SUDENE.

No momento, o servidor RÔMULO XAVIER BARBOSA acha-se lotado no Escritório Regional da SUDENE no Estado do RIO GRANDE DO NORTE, onde desempenha o cargo de Economista Estatutário 922.C.

2. INEXISTE na SUDENE, até esta data, qualquer orientação no sentido de que o servidor RÔMULO XAVIER BARBOSA não possa exercer cargo de Chefia ou de Confiança na Autarquia. Prova disso é que para todos os cargos de Confiança ou de Chefia, para os quais o nominado foi cogitado ao longo de sua carreira funcional na SUDENE, as nomeações foram efetivadas.

— O Destinatário é responsável pela manutenção do sigilo deste Documento (Art. 12 - Dec. N.º 79.099/77 - RSAS) —

CONFIDENCIAL

Vale acrescentar que, após o seu retorno a esta Autarquia, procedente da SCGI/RN, o servidor RÔMULO XAVIER BARBOSA não teve o seu nome cogitado para exercer qualquer cargo de Chefia ou de Confiança na SUDENE, mesmo porque todos esses cargos estão devidamente preenchidos com servidores que vêm desempenhando a contento suas atribuições.

O servidor RÔMULO XAVIER BARBOSA acha-se no desempenho de cargo compatível com sua categoria funcional na SUDENE.

3. Quanto à letra "b" do PB da referência, não há nada a acrescentar ao que foi relatado na Informação nº 053/78, de 13 SET 78, difundida a essa Agência.

4. Em diversos contatos pessoais que o Chefe desta ASI teve com os demais Diretores da SUDENE pedindo informações sobre a pessoa do servidor RÔMULO XAVIER BARBOSA, todos os consultados informaram tratar-se de servidor muito complicado, criador de casos, mesquinho e de difícil trato, embora aparentemente humilde. Ademais, nenhum desses Diretores consultados por esta ASI, desejam tê-lo quer como superior, quer como subordinado.

Há cerca de 4 (quatro) meses, noticiou-se extra-oficialmente no RIO GRANDE DO NORTE que a superior administração da SUDENE estava cogitando transferir o então Diretor do Escritório naquele Estado, e o servidor RÔMULO XAVIER BARBOSA, ainda à disposição da SCGI/RN, "apressou-se" em telefonar para a residência do Superintendente da SUDENE a fim de se candidatar ao cargo, mesmo sabendo que se trata de função de Confiança para a qual já havia outro servidor da SUDENE do mais alto gabarito cogitado para o cargo.



CONFIDENCIAL

0040/79

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
Assessoria de Segurança e Informações

"Toda e qualquer pessoa que tome conhecimento de assunto sigiloso fica, automaticamente, responsável pela manutenção de seu sigilo.
(Art. 12 - Dec. 79.099/77 - RSAS)

Em, 08 de janeiro de 1979

Assunto -- RÔMULO XAVIER BARBOSA

Origem -- ASI/UFRN

Difusão -- SNI/ARE

Difusão anterior -- -

000101

10 JAN 79



Referencia - Pedidos de Busca nºs 784/117/78 e 1044/117/78

Anexo -- Cópia xerográfica da Lei nº 6.182/74, Cópia xerográfica do Processo nº 011973/77 e Dados de Qualificação.

RESPOSTA PEDIDO DE BUSCA Nº 002/79-ASI/UFRN

Há tempos, desde que esta Assessoria resolveu acompanhar as queixas de estudantes relativas a professores faltosos, incompetentes etc., na Universidade, que esta Assessoria vem dando informações ao Reitor sobre o assunto.

Sempre que podia, o relatório de agente desta Assessoria fazia constar o ambiente hostil dos estudantes junto ao nominado, cujos problemas se agravavam constantemente. Assim, inesperadamente o nominado compareceu a esta Assessoria pedindo ajuda para "conter" estudantes subversivos". O fato de imediato foi comunicado ao Reitor, como também foi feito um levantamento da conduta do nominado, surgindo a ficha de conceito que deu origem à Informação anterior. Muito antes este órgão tomou conhecimento através do próprio Reitor, de sua insatisfação junto ao nominado, alegando que um seu irmão - Manoel Gomes de Lima, havia sido vetado para fazer o ciclo da ADESG, por causa das referências, pouco recomendáveis, pelo Professor Rômulo Xavier Barbosa. Assim, este OI tomou todo o cuidado para evitar se envolver na questão, bem como evitar que o nominado sofresse injustiças ou algum constrangimento, tendo em vista tratar-se de um funcionário que prestava relevantes serviços ao Governo, na CGI, ADESG, etc.

Apesar do cuidado do Professor Clemente Galvão Neto, assessor e amigo íntimo do Reitor, esquerdista confesso, fomentador de intrigas etc., haver participado da apreciação do Processo, anexo, que deu origem ao nominado não poder participar do acesso à Carreira de Professor Assistente, este OI nada conseguiu apurar de concreto que pudesse ser informado; mas todo o levantamento constante das respostas aos pedidos de buscas foram feitas por este OI, com toda imparcialidade possível, nada mais podendo acrescentar.

CONFIDENCIAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE I

DECRETO Nº 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO LXII - Nº 240

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 13 DE DEZEMBRO DE 1974

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 6.182 - DE 11 DE DEZEMBRO DE 1974

Para a retribuição do Grupo-Magistério, do Serviço Civil da União e dos Autarquias Federais, e de outras providências.

O Presidente da República,

Faz saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As níveis de classificação dos cargos integrantes do Grupo-Magistério, a que se refere o artigo 2º, da Lei nº 5.545, de 10 de dezembro de 1970, correspondem à distribuição prevista no Anexo desta Lei, conforme o regime de trabalho a que se submeterem os respectivos ocupantes.

Parágrafo único. A retribuição de que trata este artigo compreenderá o vencimento fixado para cada Nível e Incentivos Funcionais a serem atribuídos na conformidade desta Lei.

Art. 2º O pessoal docente integrante do Grupo-Magistério, fica sujeito a um dos seguintes regimes:

I - 20 (vinte) horas semanais em um turno diário completo, a que corresponde o vencimento estabelecido para cada nível, na forma do Anexo desta Lei;

II - 40 (quarenta) horas semanais, em dois turnos diários completos;

Parágrafo único. No interesse da Instituição, de turno regular de trabalho dos docentes em regime de 20 (vinte) horas semanais, poderá ser determinado o destaque de horas até o máximo de 8 (oito) por semana, a serem prestadas em outro turno, exclusivamente destinadas à administração de aulas previstas nos horários escolares.

Art. 3º O Grupo Central de supervisão do ensino e pesquisa, ou órgão equivalente das instituições de ensino superior, disciplinará:

I - os critérios para concessão do regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho;

II - a carga horária mínima de aulas do pessoal docente, em qualquer regime;

III - os acompanhamentos e a avaliação das atividades desempenhadas pelos docentes no regime de 40 (quarenta) horas;

IV - O regime de 40 (quarenta) horas, previsto no item II do artigo anterior, será proposto através do Plano de Trabalho apresentado pelo Departamento didático a cada instituição de ensino e professor, pela administração superior da instituição ou por outro órgão responsável por atividades de ensino, pesquisa e extensão.

§ 2º As horas excedentes de carga horária mínima de aulas serão utilizadas pelo docente na realização de trabalhos acadêmicos e administrativos voluntários, na orientação de alunos em atividades de extensão e outros correlatos.

§ 3º A carga horária mínima de aulas do pessoal docente e o respectivo programa de trabalho para as horas excedentes serão fixados pelo Departamento didático, observados os critérios e condições determinadas pelos órgãos de autoridade de que trata o caput deste artigo.

§ 4º O controle da presença do docente, segundo o seu regime de trabalho, será exercido pelo órgão responsável pelo cumprimento das tarefas que lhe forem designadas.

§ 5º No caso de pessoal docente do ensino de 1 e 2 graus, as atribuições previstas neste artigo serão exercidas pela unidade ou órgão indicado pelo Ministro de Estado da Educação e Cultura.

Art. 4º Os Incentivos Funcionais a que se refere o parágrafo único do artigo 1º, correspondem aos percentuais constantes do Anexo desta Lei, incidentes sobre o vencimento fixado para cada Nível.

Art. 5º A concessão dos Incentivos Funcionais, nos percentuais fixados nos itens I a VI do Anexo desta Lei, far-se-á, desde que atendidos pelo docente, respectivamente, os seguintes requisitos:

I - desempenho das respectivas atividades no regime de 40 (quarenta) horas semanais;

II - obtenção do grau de Doutor em curso credenciado pelo Conselho Federal de Educação ou título de Livre-Docência obtido na forma da legislação em vigor;

III - obtenção do grau de Mestre em curso credenciado pelo Conselho Federal de Educação;

IV - conclusão de curso de Aperfeiçoamento ou Especialização;

V - produção científica ou técnica relevante, ligada ao ensino e à pesquisa;

VI - dedicação integral e exclusiva ao ensino, à pesquisa e à extensão, bem assim às atividades de administração universitária.

§ 1º É vedada a percepção cumulativa dos Incentivos Funcionais correspondentes aos itens II e III, III e IV, e IV e V, deste artigo.

§ 2º O Incentivo Funcional correspondente ao item V deste artigo deverá ser objeto de avaliação, para fins de concessão, a cada período de 6 (seis) anos, restringindo-se

a produção não incluída na avaliação anterior.

§ 3º O Incentivo Funcional correspondente ao item VI deste artigo somente poderá ser atribuído ao pessoal docente no regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

§ 4º Os Incentivos Funcionais correspondentes aos itens II, III, IV, V e VI, no regime de 20 (vinte) horas semanais, serão considerados em relação a outro cargo de professor, percebido exercido em regime de assiduidade regularmente autorizada na comunidade de legislação vigente, observados os percentuais estabelecidos para os Níveis correspondentes a cada um dos cargos.

§ 5º O Poder Executivo regulamentará e controlará os Incentivos Funcionais instituídos por esta Lei.

Art. 6º Ficam absorvidas pelos valores de vencimento e de Incentivos Funcionais, de que trata esta Lei, todas as gratificações e demais vantagens existentes nos cargos que integram o Grupo-Magistério, de nível da carga horária respectiva, cessando o pagamento de tais retribuições nos respectivos ocupantes, ressalvados, apenas, o salário-família, a gratificação adicional por tempo de serviço e as demais gratificações e vantagens especificadas no Anexo II, do Decreto-Lei nº 1.331, de 22 de agosto de 1974, aplicáveis ao Grupo.

§ 1º O docente que, em decorrência da aplicação desta Lei, cessar a perceber, mensalmente, retribuição total inferior à que venham auferir, terá assegurada a diferença como vantagem pessoal nominalmente identificável, que será progressivamente absorvida pelos aumentos gerados de vencimento pela obtenção de Incentivos Funcionais, ou por progresso funcional, superentendi-se a sua inclusão no Grupo-Magistério.

§ 2º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, consideram-se equiparados os atuais regimes de 24 (vinte e quatro) horas semanais, de 40 (quarenta) horas semanais e de dedicação exclusiva, respectivamente, aos de 19 (dezois) horas semanais, de 40 (quarenta) horas semanais e de dedicação exclusiva, estabelecidos nesta Lei.

Art. 7º No prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei, os Departamentos didáticos apresentarão os Planos de Trabalho a que se refere o § 1º do artigo 3º desta Lei, e quais regimes de aulas para a realização de aulas de Categorias Funcionais do Grupo-Magistério, com vistas, inclusive, à carga horária mínima de aulas de cada disciplina.

§ 1º Aprovações e alterações de Trabalho e de aulas e regime de trabalho de cada professor, somente poderão ser decretadas, mediante deliberação de novo Conselho de Curso, quando for possível o atendimento da lotação sem aumento do número de cargos de cada classe, salvo se em decorrência do aumento de número de matrículas.

§ 2º O ocupante de cargo ou emprego integrante da Categoria Funcional de Professor do Ensino Superior que, na data da fixação da lotação de que trata este artigo, estiver investido em cargo de direção inferior ao artigo 16, poderá, ao término do mandato, pleitear os interesses da Instituição, de acordo com o respectivo Plano de Trabalho, permanecer no regime de 20 (vinte) horas semanais, com dedicação integral e exclusiva, ou no regime de 40 (quarenta) horas semanais, após este ser ocupado pelo cargo de direção.

Art. 8º O regime de professor no regime de 20 (vinte) horas semanais, atribuído a percepção dos Incentivos Funcionais a que trata esta Lei, não poderá ser aplicado a esse regime, salvo em caso de perda do Incentivo, quando for possível a lotação de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 9º O docente que, no ato da aposentadoria, possuir, pelo menos, cinco anos no regime de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais, terá direito, para efeito de cálculo de proventos, aos correspondentes Incentivos Funcionais que estiver percebendo.

§ 1º O valor do Incentivo será proporcional ao tempo de serviço prestado, isoladamente, em cada um dos regimes de trabalho de que trata esta Lei, na hipótese de ser inferior a cinco anos o exercido em cada um deles.

§ 2º Para os efeitos deste artigo, somente será computado o tempo de serviço prestado nos regimes de trabalho atribuídos a partir da vigência dos efeitos financeiros desta Lei.

§ 3º O docente que se aposentar antes de completados 5 (cinco) anos, previstos no caput deste artigo, terá incorporados nos seus proventos os correspondentes Incentivos Funcionais que estiver percebendo, calculados na seguinte forma:

a) 1/25 por ano de serviço prestado, até 31 de outubro de 1974, sob os regimes previstos no artigo 11 da

ATENÇÃO:

O original deste documento (com 2 folhas) foi apresentado parcialmente ilegível para microfilmagem, não sendo possível sua leitura completa no original nem na microficha.

Horário da Redação

O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 12 às 18 horas.

Dos Originals

As Reparições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergamilhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

Reclamações

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito no Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

**DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL
EXPEDIENTE**

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL

MARIA LUZIA DE MELO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE I

Órgão destinado à publicação dos atos de administração centralizada impressos nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES & PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre	Cr\$ 57,50	Semestre	Cr\$ 43,50
Ano	Cr\$ 115,00	Ano	Cr\$ 86,00
<i>Exterios</i>		<i>Exterios</i>	
Ano	Cr\$ 165,00	Ano	Cr\$ 136,00

PORTE AEREO

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E.C.T. (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos), em Brasília.

NUMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar avulsado será acrescido de Cr\$ 0,30, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,50 por ano, de anos anteriores.

Assinaturas

As assinaturas para o exterior serão anuais.

As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.

As assinaturas das Reparições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais não remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Remessa de Valores

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil, a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhado de esclarecimento quanto à sua aplicação.

Art. 10. O vencimento dos cargos de Professor Titular, Professor Adjunto e Professor Auxiliar, de 1ª e 2ª Graus, será estabelecido, exclusivamente, mediante progressão funcional.

Art. 11. O vencimento dos cargos de Professor Titular, Professor Adjunto e Professor Auxiliar, de 1ª e 2ª Graus, será estabelecido, exclusivamente, mediante progressão funcional.

Art. 12. Para o provimento nos Cargos de Professor Titular, Professor Adjunto e Professor Auxiliar, de 1ª e 2ª Graus, será observado o seguinte critério: a) a habilitação obtida em concurso público de caráter geral; b) a habilitação obtida em concurso público de caráter especial; c) a habilitação obtida em concurso público de caráter especial, para o cargo de Professor Titular, de 1ª e 2ª Graus, exclusivamente, mediante progressão funcional.

Art. 13. Será automaticamente concedido nos atuais ocupantes de cargos ou empregos de Professor Titular e Professor Adjunto o Incentivo Funcional correspondente ao item II e aos de Professor Auxiliar o correspondente ao item III do artigo 5º desta Lei.

Art. 14. Poderá haver contratação de pessoal temporário, na forma da legislação trabalhista, para o desempenho de atividades de natureza acessória, exclusivamente nas situações hipotéticas:

I - como auxiliar de ensino, em caráter substituto, para substituição nas atividades de ensino superior, pelo prazo de dois anos, com possibilidade de renovação por igual prazo;

II - de professores colaboradores para atender eventual necessidade de programação acadêmica;

III - de professores visitantes, de reconhecido renome;

IV - de professores previstos no item I do artigo 1º desta Lei, cujo currículo de curso superior, a vista do currículo e de outros elementos probatórios de idoneidade, experiência e capacidade profissional do candidato, mediante aprovação pelo Conselho Universitário competente, somente podendo ocorrer nos limites da lotação aprovada;

V - de professores de Ensino de 1ª e 2ª Graus, de 1ª e 2ª Graus, exclusivamente, mediante progressão funcional.

Art. 15. A remuneração dos cargos de Professor Titular, Professor Adjunto e Professor Auxiliar, de 1ª e 2ª Graus, será estabelecida, exclusivamente, mediante progressão funcional.

Art. 16. O vencimento mensal dos dirigentes de Universidades e de Estabelecimentos Isolados de Ensino Superior, mantidos pela União, e fixado nos seguintes valores:

Reitor Cr\$ 5.600,00
Vice-Reitor, Pro-Reitor, Sub-Reitor, Adjunto de Reitor ou Decano 6.400,00
Diretor de Unidade Universitária, de Estabelecimentos Isolados de Ensino Superior ou de Centros previstos no artigo 13, § 1º, da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968 5.200,00

Art. 17. Os descontos para instituição de previdência social, referentes aos ocupantes de cargos de magistério abrangidos por esta Lei,

Art. 18. O vencimento mensal dos dirigentes de Universidades e de Estabelecimentos Isolados de Ensino Superior, mantidos pela União, e fixado nos seguintes valores:

Reitor Cr\$ 5.600,00
Vice-Reitor, Pro-Reitor, Sub-Reitor, Adjunto de Reitor ou Decano 6.400,00
Diretor de Unidade Universitária, de Estabelecimentos Isolados de Ensino Superior ou de Centros previstos no artigo 13, § 1º, da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968 5.200,00

Art. 19. O tempo de serviço prestado em cargo de direção, de que trata este artigo, será computado para os efeitos previstos no artigo 5º, como de exercício em regime de trabalho avulso, sempre, na disponibilidade dos organogramas.

Art. 20. Aos auxiliares de Ensino poderá ser atribuído o incentivo correspondente ao item VI do artigo 5º, observado o disposto no § 3º do primeiro artigo e calculado o seu valor em 10% do salário fixado no Anexo desta Lei.

Art. 21. Aos atuais ocupantes de empregos de Auxiliar de Ensino é facultado optar pelo regime de 20

Art. 22. O tempo de serviço prestado em cargo de direção, de que trata este artigo, será computado para os efeitos previstos no artigo 5º, como de exercício em regime de trabalho avulso, sempre, na disponibilidade dos organogramas.

Art. 23. Aos auxiliares de Ensino poderá ser atribuído o incentivo correspondente ao item VI do artigo 5º, observado o disposto no § 3º do primeiro artigo e calculado o seu valor em 10% do salário fixado no Anexo desta Lei.

Art. 24. Aos atuais ocupantes de empregos de Auxiliar de Ensino é facultado optar pelo regime de 20

Art. 25. O tempo de serviço prestado em cargo de direção, de que trata este artigo, será computado para os efeitos previstos no artigo 5º, como de exercício em regime de trabalho avulso, sempre, na disponibilidade dos organogramas.

Art. 26. Aos auxiliares de Ensino poderá ser atribuído o incentivo correspondente ao item VI do artigo 5º, observado o disposto no § 3º do primeiro artigo e calculado o seu valor em 10% do salário fixado no Anexo desta Lei.

Art. 27. Aos atuais ocupantes de empregos de Auxiliar de Ensino é facultado optar pelo regime de 20

Art. 28. O tempo de serviço prestado em cargo de direção, de que trata este artigo, será computado para os efeitos previstos no artigo 5º, como de exercício em regime de trabalho avulso, sempre, na disponibilidade dos organogramas.

Art. 29. Aos auxiliares de Ensino poderá ser atribuído o incentivo correspondente ao item VI do artigo 5º, observado o disposto no § 3º do primeiro artigo e calculado o seu valor em 10% do salário fixado no Anexo desta Lei.

Art. 30. Aos atuais ocupantes de empregos de Auxiliar de Ensino é facultado optar pelo regime de 20

Art. 31. O tempo de serviço prestado em cargo de direção, de que trata este artigo, será computado para os efeitos previstos no artigo 5º, como de exercício em regime de trabalho avulso, sempre, na disponibilidade dos organogramas.

Art. 32. Aos auxiliares de Ensino poderá ser atribuído o incentivo correspondente ao item VI do artigo 5º, observado o disposto no § 3º do primeiro artigo e calculado o seu valor em 10% do salário fixado no Anexo desta Lei.

Art. 33. Aos atuais ocupantes de empregos de Auxiliar de Ensino é facultado optar pelo regime de 20

Art. 34. O tempo de serviço prestado em cargo de direção, de que trata este artigo, será computado para os efeitos previstos no artigo 5º, como de exercício em regime de trabalho avulso, sempre, na disponibilidade dos organogramas.

Art. 35. Aos auxiliares de Ensino poderá ser atribuído o incentivo correspondente ao item VI do artigo 5º, observado o disposto no § 3º do primeiro artigo e calculado o seu valor em 10% do salário fixado no Anexo desta Lei.

Art. 36. Aos atuais ocupantes de empregos de Auxiliar de Ensino é facultado optar pelo regime de 20

Art. 37. O tempo de serviço prestado em cargo de direção, de que trata este artigo, será computado para os efeitos previstos no artigo 5º, como de exercício em regime de trabalho avulso, sempre, na disponibilidade dos organogramas.

Art. 38. Aos auxiliares de Ensino poderá ser atribuído o incentivo correspondente ao item VI do artigo 5º, observado o disposto no § 3º do primeiro artigo e calculado o seu valor em 10% do salário fixado no Anexo desta Lei.

Art. 39. Aos atuais ocupantes de empregos de Auxiliar de Ensino é facultado optar pelo regime de 20

Art. 40. O tempo de serviço prestado em cargo de direção, de que trata este artigo, será computado para os efeitos previstos no artigo 5º, como de exercício em regime de trabalho avulso, sempre, na disponibilidade dos organogramas.

Art. 41. Aos auxiliares de Ensino poderá ser atribuído o incentivo correspondente ao item VI do artigo 5º, observado o disposto no § 3º do primeiro artigo e calculado o seu valor em 10% do salário fixado no Anexo desta Lei.

Art. 42. Aos atuais ocupantes de empregos de Auxiliar de Ensino é facultado optar pelo regime de 20

Art. 43. O tempo de serviço prestado em cargo de direção, de que trata este artigo, será computado para os efeitos previstos no artigo 5º, como de exercício em regime de trabalho avulso, sempre, na disponibilidade dos organogramas.

Art. 44. Aos auxiliares de Ensino poderá ser atribuído o incentivo correspondente ao item VI do artigo 5º, observado o disposto no § 3º do primeiro artigo e calculado o seu valor em 10% do salário fixado no Anexo desta Lei.

Art. 45. Aos atuais ocupantes de empregos de Auxiliar de Ensino é facultado optar pelo regime de 20

Art. 46. O tempo de serviço prestado em cargo de direção, de que trata este artigo, será computado para os efeitos previstos no artigo 5º, como de exercício em regime de trabalho avulso, sempre, na disponibilidade dos organogramas.

Art. 47. Aos auxiliares de Ensino poderá ser atribuído o incentivo correspondente ao item VI do artigo 5º, observado o disposto no § 3º do primeiro artigo e calculado o seu valor em 10% do salário fixado no Anexo desta Lei.

Art. 48. Aos atuais ocupantes de empregos de Auxiliar de Ensino é facultado optar pelo regime de 20

Art. 49. O tempo de serviço prestado em cargo de direção, de que trata este artigo, será computado para os efeitos previstos no artigo 5º, como de exercício em regime de trabalho avulso, sempre, na disponibilidade dos organogramas.

Art. 50. Aos auxiliares de Ensino poderá ser atribuído o incentivo correspondente ao item VI do artigo 5º, observado o disposto no § 3º do primeiro artigo e calculado o seu valor em 10% do salário fixado no Anexo desta Lei.

Art. 51. Aos atuais ocupantes de empregos de Auxiliar de Ensino é facultado optar pelo regime de 20

Art. 52. O tempo de serviço prestado em cargo de direção, de que trata este artigo, será computado para os efeitos previstos no artigo 5º, como de exercício em regime de trabalho avulso, sempre, na disponibilidade dos organogramas.

Art. 53. Aos auxiliares de Ensino poderá ser atribuído o incentivo correspondente ao item VI do artigo 5º, observado o disposto no § 3º do primeiro artigo e calculado o seu valor em 10% do salário fixado no Anexo desta Lei.

Art. 54. Aos atuais ocupantes de empregos de Auxiliar de Ensino é facultado optar pelo regime de 20

Art. 55. O tempo de serviço prestado em cargo de direção, de que trata este artigo, será computado para os efeitos previstos no artigo 5º, como de exercício em regime de trabalho avulso, sempre, na disponibilidade dos organogramas.

Art. 56. Aos auxiliares de Ensino poderá ser atribuído o incentivo correspondente ao item VI do artigo 5º, observado o disposto no § 3º do primeiro artigo e calculado o seu valor em 10% do salário fixado no Anexo desta Lei.

Art. 57. Aos atuais ocupantes de empregos de Auxiliar de Ensino é facultado optar pelo regime de 20

... também sobre os incentivos funcionais percebidos pelo docente.

Art. 18. Incidirá a Lei prevista no item I, do artigo 4º desta Lei, o sistema de incentivos funcionais aplicável aos integrantes do Grupo - Pesquisa Científica e Tecnológica, a que se refere o artigo 2º da Lei nº 5.643 de 10 de dezembro de 1970, de acordo com as peculiaridades e normas a serem fixadas pelo Poder Executivo, em regulamento próprio.

Art. 19. As Fundações Educacionais, instituídas pelo Poder Público Federal, que recebem subvenções ou transferência de recursos à conta do Orçamento da União, terão os valores de salário do respectivo pessoal fixados pelo Ministro de Estado da Educação e Cultura.

§ 1º A partir de 1970, o Ministério da Educação e Cultura deixará de transferir às Fundações os recursos para custeio de despesas com pessoal docente que excedam do valor que resultar da aplicação, a esse pessoal, dos níveis de remuneração ora fixados, e cobertos pelos ressaltamentos supervenientes.

§ 2º A parcela dos recursos próprios das Fundações Educacionais aplicável em despesa com pessoal não poderá ser superior a 80% (cin-

coenta por cento) da sua receita corrente própria.

§ 3º A receita própria a que se refere o parágrafo anterior é a produzida pela Fundação, como resultado da prestação de serviços a pessoas físicas ou jurídicas, desde que, no caso de prestação de serviços, a continuidade dos serviços tenha sido precedida da competente licitação e tenha os preços estabelecidos de acordo com a legislação pertinente, e que não tenham sido provenientes de capital e patrimônio, ou seja a inclusão de receita tributária, ainda que vinculada por lei, a Fundação.

Art. 20. Os vencimentos, salários e incentivos funcionais de que trata esta Lei, vigorarão a partir de 1º de novembro de 1974, observado o regime de trabalho a que se referir o docente e reservada a hipótese prevista no § 1º deste artigo.

§ 1º O docente que na data da publicação deste artigo estiver no regime de 21 (vinte e um) ou 12 (doze) horas semanais de trabalho e for submetido, mediante opção observadas as normas de taxa e regulamentares, ao regime de trabalho normal previsto nesta Lei, passará a receber os incentivos funcionais a que tem direito, a partir da vigência do

regime que o melhor no Grupo-Matriz dele.

§ 2º O reajustamento prático dos vencimentos que, nos, a data da publicação desta Lei, foram correspondentes aos servidores integrantes do Grupo, nos termos da Lei nº 5.643 de 10 de dezembro de 1970, observadas as condições de que trata o artigo 2º desta Lei, terá efeito a partir da publicação desta Lei, com o acréscimo de 10% (dez por cento) a mais nos vencimentos percebidos na publicação desta Lei.

§ 3º O docente efetivo, atualmente em regime de 12 (doze) horas semanais, poderá optar pela permanência no atual regime com o respectivo vencimento, passando a integrar o quadro permanente.

Art. 21. Durante o período de 3 (três) anos, a partir da vigência desta Lei, poderão ser admitidos a critério dos órgãos interessados:

I - para o preenchimento de vagas ou criação de novas vagas, no quadro permanente, os candidatos que, nos termos do item de Edital, contem, em sua produção intelectual, o conteúdo a ser cobrado no exame de admissão, como Auxiliar de Ensino;

II - para efeito de provimento das vagas do quadro que exeram funções semelhantes ocupadas em cargos cre-

mentados, bem como nas vagas de criação de novos Incentivos Funcionais previstos no artigo 18, de acordo com os critérios ou parâmetros estabelecidos neste Edital pelo Poder Executivo Federal;

III - para preenchimento funcional a cargo de Professor Adjunto, na forma prevista no § 1º do artigo 11, desta Lei, a partir de 1º de novembro de 1974, com o acréscimo de 10% (dez por cento) a mais sobre o salário que ele exerça como Professor Adjunto;

Art. 22. O conteúdo de disposto no artigo 21, item III, da Lei, não se aplica de qualquer forma, às pessoas admitidas no quadro desta Lei para atendimento de vagas permanentes no quadro de Auxiliares de Ensino, bem assim por outras razões, a não ser aquelas em termos de formação permanente.

Art. 23. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 11 de dezembro de 1974; 1974 da Independência e 86ª da República.

Georgino Gressa
 Presidente
 João Paulo dos Reis Velloso

ANEXO

Nível	Vencimento Mensal	Regime de Trabalho	INCENTIVOS FUNCIONAIS						
			I	II	III	IV	V	VI	
			%	%	%	%	%	%	
	CR\$								
6	3.330,00	20 Horas	—	17	12	10	—	—	—
		40 Horas	100	35	25	15	20	20	—
5	2.970,00	20 Horas	—	17	12	10	—	—	—
		40 Horas	100	35	25	15	20	20	—
4	2.555,00	20 Horas	—	17	12	10	—	—	—
		40 Horas	100	35	25	15	20	20	—
3	2.300,00	20 Horas	—	17	12	10	—	—	—
		40 Horas	100	35	25	15	10	—	—
2	1.600,00	20 Horas	—	—	12	10	—	—	—
		40 Horas	100	—	25	10	10	—	—
1	1.000,00	20 Horas	—	—	—	10	—	—	—

Denominação do Emprego	Regime de Trabalho	Salário Mensal
Auxiliar de Ensino	40 horas	CR\$ 4.600,00

Ilmo. Sr. DIRETOR do Centro de Ciências Sociais Aplicadas - UFRN.

0040/79

RÔMULO XAVIER BARBOSA, brasileiro, casado, residente nesta Cidade à Rua Eduardo Medeiros, 1204 - Bairro Barro Vermelho, Auxiliar de Ensino contratado pela UFRN sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), com exercício no Departamento de Economia desse Centro, com respaldo na legislação e normas em vigor, em especial a RESOLUÇÃO nº 29/76-Consepe, 82/77-Consepe; Lei nº 6.182/74; RESOLUÇÃO Nº 103/76 e RESOLUÇÃO nº 28/77 de 12 ABR 77, vem com muito respeito, solicitar sua inscrição para o Concurso de PROFESSOR ASSISTENTE, (CADEIRA DE "Introdução à Economia I"), cuja inscrição, na ocorrência de deferimento por parte de V. S.a, roga submete-la ao Departamento de Economia, na forma dos Arts. 5º, 6º e 7º da RESOLUÇÃO nº 29/76-CONSEPE, de 26 de março de 1976, que aprova as "Normas de Concurso para Professor Assistente."

O requerente fundamenta e instrui seu pedido, na forma da Legislação e das Normas e Resoluções acima mencionadas, com a seguinte documentação, títulos, livros e monografias ANEXA ao presente e que considera parte integrante do mesmo, em número de 138 (cento e trinta) listadas como se segue:

- 1.0 - DIPLOMA DE CURSO SUPERIOR - Diploma de Curso de Graduação em I.E.S. devidamente reconhecida pelo Governo Federal, em CIÊNCIAS ECONÔMICAS, devidamente registrado na Seção de Cadastro da Reitoria da UFRN, conforme documento nº 3 - anexo; (DOCUMENTOS nºs 1 e 3).
- 1.1 - HISTÓRICO ESCOLAR, autenticado em Cartório, relativo ao CURSO SUPERIOR acima, no qual consta as disciplinas pagas, créditos, carga-horária, conceitos e evidência de que o requerente foi APROVADO POR MÉDIA durante todo o Curso. (DOCUMENTO nº 2).
- 2.0 - DIPLOMA DE MESTRE OU DOUTOR - Diploma ou título comprobatório de CURSO DE ESTUDOS SOBRE PROGRAMA DE DOUTORAMENTO EM DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - CADEIRA DE ECONOMIA, da Vanderbilt University - USA, concluído em regime INTENSIVO no período de 17 de JUL 1960 a 31 de JUL 1961, ou seja em 2 (dois) semestres completos, conforme documentos nºs. 4 e 9 anexos, cujo título foi concedido pela Vander-

0040/79

02.4

bilt University, no Curso Graduate Program in Economic Development, através do seu Department of Economics, cuja Universidade está localizada na Cidade de Nashville Tennessee - U.S.A. O Curso foi concluído plenamente em 1961. (DOCUMENTO nº 4)

- 2.1 - CERTIFICADO DE GARANTIA E RECONHECIMENTO DE FIRMAS. Emitido pelo Serviço de Exportação das Cidades, com sede em TULSA, Oklahoma - U.S.A. e reconhecido pela Câmara de Comércio da Área de Nova Orleans U.S.A. - O Documento também está reconhecido pelo CONSULADO GERAL DO BRASIL em Nova Orleans que por sua vez foi reconhecido pela DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL em Natal-Rn. (DOCUMENTO nº 5)
- 2.1 - TRADUÇÃO OFICIAL dos 2 (dois) documentos internacionais retro citados. (DOCUMENTO nº 6)
- 2.2 - CERTIFICADO OU CERTIDÃO da VANDERBILT UNIVERSITY comprovando que o DIPLOMA (DOCUMENTO nº 4 já citado) é AUTÊNTICO e que o requerente ATENDEU E CONCLUIU todas as exigências do Curso de Doutorado em Desenvolvimento Economico -Cadeira de Economia. (DOCUMENTO nº 7)
- 2.3 - TRADUÇÃO OFICIAL do Documento nº 7 supra. DOC. nº8)
- 2.4 - CERTIDÃO da Embaixada Americana - Rio, certificando a admissão do requerente na Vanderbilt University e no CURSO DE ORIENTAÇÃO (prévio) na BUCKNELL UNIVERSITY em Lewisburg-Penna-USA, cujo certificado e tradução oficial o requerente se compromete, na forma da RESOLUÇÃO nº 82/77-CONSEPE, a apresentar a esse CCSA até 30 dias antes da primeira prova do Concurso, apesar de que, como é óbvio, se o requerente não tivesse sido aprovado neste Curso evidentemente não teria sido admitido pela VANDERBILT UNIVERSITY. (DOCUMENTO nº 9)
- 2.5 - DIPLOMA e TRADUÇÃO OFICIAL do Curso de Orientação da BUCKNELL UNIVERSITY, cujo diploma ainda se encontra em fase de registro e reconhecimento no Consulado do Brasil em New Orleans-USA por cuja entrega o requerente protesta para ser feita posteriormente na forma da citada RESOLUÇÃO 82/77-CONSEPE acima citada. (DOCUMENTOS nºs 10 e 11)
- 2.6 - CERTIDÃO fornecida pelo GOVERNO AMERICANO, atestando que o requerente foi admitido como ESTUDANTE DO CURSO SUPERIOR DE ECONOMIA DA Vanderbilt University através de ACORDO INTERNACIONAL de intercâmbio cul-

0040/79

03

- tural entre o BRASIL e os ESTADOS UNIDOS conhecido como PROGRAMA FULBRIGHT e legalizado nos Estados Unidos pela LEI PÚBLICA 584, cuja Lei também regula a concessão do tipo de BOLSA DE ESTUDOS com que foi contemplado o requerente. (DOCUMENTO nº 12)
- 2.7 - TRADUÇÃO OFICIAL do DOC. nº 12 acima citado. (DOCUMENTO nº 13)
- 2.8 - OFÍCIO nº 560/77-R (Cópia Xerox) comprovando que toda documentação INTERNACIONAL acima citada, e que chancela a conclusão de Curso de Doutorado a nível de MESTRADO ou Pós-Graduação, foi remetida para o DAU-Depart. de Ass. Universitários-MEC, através do PROCESSO nº 009413/77 de 12/7/77 para fins de REGISTRO junto aquele órgão, legalizando, deste modo, toda documentação do requerente aqui referida e constante - por cópias XEROX - relativa à conclusão do seu Curso. (DOCUMENTO nº 14)
- 3.0 - CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO - MACROECONOMIA - CAEN - Declaração fornecida pela Seção Didática do Curso de Mestrado em Economia - CAEN, comprovando que o requerente foi aprovado no CURSO DE MACROECONOMIA a nível de MESTRADO, dentro do Programa de Aperfeiçoamento de Docentes da U. F.R.N. (DOCUMENTO nº 15)
- 4.0 - PROVA DE SER BRASILEIRO NATO OU NATURALIZADO - Cópia Xerox autenticada de sua carteira de identidade e de seu Certificado de Reservista. (DOCUMENTOS n.ºs. 16 e 17).
- 5.0 - TÍTULOS CLASSIFICADOS NOS GRUPOS I a IV das normas constantes da RESOLUÇÃO 29/76-CONSEPE enfeixando o DOCUMENTO nº 18 do qual constam 104 documentos ANEXOS e que passam a integrar o presente requerimento.
- 6.0 - DEZ (10) EXEMPLARES DE DISSERTAÇÃO ESPECIAL - Representados pelos DOCUMENTOS de N.ºs. 19 a 28, cuja entrega o postulante protesta por ser feita POSTERIORMENTE amparado que está pela RESOLUÇÃO nº 82/77-CONSEPE, de 28/6/77 cujos prazos o requerente se compromete a cumprir desde já.
- 7.0 - RECIBO DO PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO - Constante do Recibo de Depósito nº 1939 no valor de Cr\$500,00. (DOCUMENTO nº 29)
- 8.0 - TÍTULO DE ELEITOR - Autenticado em Cartório-Verso. (DOCUMENTO nº 30)
- 9.0 - COMPROMISSO DE RESIDIR EM NATAL. (DOCUMENTO nº 31)
- 10.0 - "CURRICULUM VITAE" do requerente, contendo, inclusive, dados pessoais do postulante já registrados na Diretoria de Pessoal da Reitoria da UFRN. (DOCUMENTO nº 32)

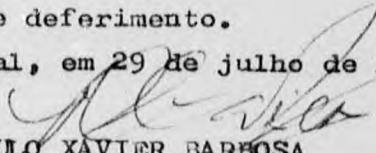
0040/79

11. - ARTO 17 DA RESOLUÇÃO Nº 29/76-CONSEPE- COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA E EXERCÍCIO A TÍTULO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO OU NÃO por período superior a três (3) anos. Para fins do Art.º 17 da Resolução acima epigrafada, o requerente junta ao presente o DOCUMENTO nº 33 constante da PORTARIA nº 34/58 do então Diretor da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará designando-o MONITOR da Cadeira de ECONOMIA POLÍTICA - Disciplina correlata à do Concurso - de outubro de 1958 a março de 1959 cuja descrição sumária de atividades é a seguinte: Assessoramento ao titular da Cadeira; ministração de aulas durante as faltas do titular; orientação aos alunos sobre a matéria lecionada pelo titular; elaboração de provas mensais; substituição ao titular em suas faltas ou impedimentos e orientação aos alunos em pesquisas acadêmicas.
- EL.1 - DOCUMENTO nº 34 - TÍTULO DE ADMISSÃO COMO PROFESSOR ADJUNTO -IV-TP 120 do SETOR DE ECONOMIA do ICCH da Universidade de Brasília.
12. - DOCUMENTO nº 35 - PROVA DE ESTAR EXERCENDO ATIVIDADES DOCENTES A NÍVEL DE PROFESSOR ADJUNTO na UFRN.

Nestes termos

Pede deferimento.

Natal, em 29 de julho de 1977


RÔMULO XAVIER BARBOSA

Aux. de Ensino a Nível de ADJUNTO -Mat.3586

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA

0040/79

CONCURSO PARA PROFESSOR ASSISTENTE DA UFRN

RELAÇÃO DOS TEMAS A SEREM SORTEADOS PARA A PROVA DIDÁTICA DO CONCURSO DE PROFESSOR ASSISTENTE, NA DISCIPLINA INTRODUÇÃO À ECONOMIA I e II: (§ 9º do Art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 29/76-CONSEPE, de 26.3.76)

01. PROBLEMAS ECONÔMICOS FUNDAMENTAIS:
 - Lei de Escassez
 - Curva de Possibilidade de Produção
 - Opções básicas
 - Questões fundamentais
02. ESTRUTURA DOS SISTEMAS ECONÔMICOS:
 - Fluxos fundamentais
 - Moeda
 - Valor e Preços
03. OFERTA E PROCURA
 - Principais conceitos
 - Determinação do preço de equilíbrio
 - Funções dos preços nos sistemas econômicos
04. OS SISTEMAS ECONÔMICOS E A SUA ORGANIZAÇÃO:
 - Planificação global
 - Livre Empresa
05. CAPITAL, TECNOLOGIA, RECURSOS NATURAIS E RECURSOS HUMANOS:
 - Acumulação e eficiência
 - Tecnologia e progresso econômico
 - Recursos naturais e desenvolvimento econômico
 - População e rendimentos
06. A PRODUÇÃO:
 - Fluxos e fatores
 - Lei dos rendimentos decrescentes
07. CONCEITO E CÁLCULO DO PRODUTO NACIONAL:
 - Expressão monetária
 - Métodos de avaliação
08. AS CONTAS NACIONAIS
09. RENDA, POUPANÇA, CONSUMO E INVESTIMENTO:
 - Propensões
 - Fatores determinantes
10. REPARTIÇÃO DA RENDA:
 - Composição
 - Desequilíbrio
 - Eficiência, produtiva e justiça distributiva
 - Tentativas de atenuação das disparidades

- x - x - x - x - x - x - x - x

Wilson Dantas
Prof. Wilson Dantas
Chefe do Departamento

UNIVERSIDADE DO CEARÁ



FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS

Em nome do Governo da República dos Estados Unidos do Brasil

O Diretor da Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade do Ceará, tendo em vista a colação de grau conferido, no dia dezesseis de dezembro de mil e novecentos e cinquenta e sete

Romulo Xavier Barbosa

filho de Rafael Xavier de Oliveira e Cecília Barbosa de Oliveira, nascido em Juazeiro do Norte, no dia vinte e seis de setembro de mil e novecentos e vinte e oito, confere-lhe o presente

Bacharel em Ciências Econômicas

para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas concedidos a este título pelas leis em vigor.

Fortaleza, Ceará, 31 de março de 1960

Antônio Martins Filho
REITOR

Romulo Xavier Barbosa
DIPLOMADO

Thomé Lourenço
DIRETOR

Manoel Barreto
SECRETÁRIO

UNIVERSIDADE DO CEARÁ

DOC. n.º 1

0040/79



FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
Direção de Ensino Superior

21 de Junho de 1960

nome do Governo da República dos Estados Unidos do Brasil:

Cláudia Ceila Lacerda
DIRETORA

da Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade do Ceará, tendo presente o termo de
feito, no dia dezessete de dezembro de mil e novecentos e cinquenta e nove, ao Senhor

Romulo Xavier Barbosa

de Oliveira e Cecília Barbosa de Oliveira, nascido em Juazeiro do Norte - (Ceará),
setembro de mil e novecentos e vinte e oito, confere-lhe o presente diploma de

Bacharel em Ciências Econômicas

e todos os direitos e prerrogativas concedidos a este título pelas Leis da República.

Ceará, Ceará, 31 de março de 1960

Artur Silva
REITOR

Thomaz Lourenço Silva
DIRETOR

Romulo Barbosa
TOMADO

Manoel Barbosa
SECRETÁRIO



0040/79

FACULDADE DE CIÊNCIAS
ECONÔMICAS
ADMINISTRATIVAS DA
UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CEARÁ

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS E ADMINISTRATIVAS
AVENIDA DA UNIVERSIDADE, 2431
FORTALEZA - CEARÁ - BRASIL

6/14

HISTÓRICO ESCOLAR

Nome **ROMULO XAVIER BARBOGA**
Filiação **Rafael Xavier de Oliveira e Cecília Barbosa de Oliveira**
Data do nascimento **26 de setembro de 1928**
Local do nascimento **Juazeiro do Norte** Estado **Ceará**

SERVIÇO MILITAR

Documento apresentado **Certificado de Reservista de 2ª Categoria - nº 101920**
Repartição expedidora **Cmt do T.G. 210 - Juazeiro do Norte - Ceará**
Data da expedição **20 de dezembro de 1948**

CURSO SECUNDÁRIO

1.º CICLO

Estabelecimento **Colégio Estadual do Ceará**
Sede **Fortaleza - Ceará**
Data da conclusão **Ano letivo de 1953**
(Juntar a ficha mod. 18 da D.E. da Sec. referente a todo o curso)

2.º CICLO

Estabelecimento **Escola Técnica de Comércio Fênix Caixerai**
Sede **Fortaleza - Ceará**
Data da conclusão **Ano letivo de 1955**
(Juntar a ficha mod. 19 da D.E. da Sec. referente a todo o curso)

6º. Ofício de Notas
Maurício Barros Cavalcanti
Dione Ana
Almeida

Jacó
Rua

CONFERENCIA

A presente cópia fotostática está
no original que me foi
entregue na forma de

atual. 20 de 1974
Verificada
Caril
Caril

CURSO DE GRADUAÇÃO

CURSO SUPERIOR DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS

CONCURSO VESTIBULAR

Ano de 19.56.

DISCIPLINAS	PONTOS	DISCIPLINAS	PONTOS
Matemática	4,50		
História do Brasil	9,50		
Geografia Econômica	6,25		

Ano de 19. 56

DISCIPLINAS	CARGA HORARIA		EXAMES FINAIS
	Aulas	Comparecimento	Média de Aprovação ou Conceito
Complementos de Matemática	-	-	7,6
Economia Política	-	-	8,6
Valor E Formação de Preços (I)	-	-	7,9
Contabilidade Geral	-	-	9,1
Instituições de Direito Público	-	-	7,0
XXXXXXXX			Aprovado por média.
XXXXXXXX			Média: 8,0
XXXXXXXX			
XXXXXXXX			

Ano de 19. 57

DISCIPLINAS	CARGA HORARIA		EXAMES FINAIS
	Aulas	Comparecimento	Média de Aprovação ou Conceito
Estrutura das Organizações Econômicas	-	-	8,5
Valor E Formação de Preços (II)	-	-	8,7
Moeda e Crédito	-	-	9,0
Geografia Econômica	-	-	8,5
Estrutura e Análise de Balanços	-	-	9,0
Instituições de Direito Privado	-	-	8,0
XXXXXXXXXX			Aprovado por média.
XXXXXXXXXX			Média: 8,5
XXXXXXXXXX			

0040/79
Ano de 19...
58

Proc. 14.473/77 - 6/12/78

DISCIPLINAS	CARGA HORARIA		EXAMES FINAIS
	Aulas	Comparecimento	Média de Aprovação ou Conceito
Repartição da Renda Social	-	-	8,0
Comércio Internacional e Câmbios	-	-	9,0
Estatística Meteorológica	-	-	8,8
História Econômica Geral e do Brasil	-	-	17,5
Ciência das Finanças	-	-	8,0
Ciência da Administração	-	-	8,5
XXXXXXXXXX			Aprovado por média.
XXXXXXXXXX			Média: 8,6
XXXXXXXXXX			

Ano de 19...
59

DISCIPLINAS	CARGA HORARIA		EXAMES FINAIS
	Aulas	Comparecimento	Média de Aprovação ou Conceito
Evolução da Conjuntura Econômica	-	-	8,2
Política Financeira	-	-	10,0
História das Doutrinas Econômicas	-	-	7,1
Estudo Comparado dos Sistemas Econômicos	-	-	7,1
Estatística Econômica	-	-	8,5
Princípio de Sociologia Aplicada à Economia	-	-	8,5
XXXXXXXXXX			Aprovado por média.
XXXXXXXXXX			Média: 8,2
XXXXXXXXXX			MÉDIA GERAL - 8,2

Ano de 19....

DISCIPLINAS	CARGA HORARIA		EXAMES FINAIS
	Aulas	Comparecimento	Média de Aprovação ou comparecimento
<p>6. Ofício de Atas</p> <p>Raimundo Barros Cavalcanti</p> <p>Dioneia Maria de Almeida</p>			<p>CONFERENCIA</p> <p>A presente cópia fotostática está fiel ao original que me foi entregue e contém a forma da verdade.</p> <p>Natal, 20 de 09 de 1974</p> <p>Em testemunho de verdade.</p> <p><i>[Assinatura]</i></p> <p>Tabella</p>

PERÍODOS ESPECIAIS — DISCIPLINAS CURSADAS:

ANO	DISCIPLINA	CARGA HORARIA		EXAMES FINAIS
		Aulas	Comparecimento	
/				

Data da colação de grau 16 de dezembro de 1959
 Data da expedição do diploma 31 de março de 1960

OBSERVAÇÕES

Francisco de Assis Barbosa
 Diretor
 06 de fevereiro de 1973
 em Fortaleza

RECONHECER NO
 TABELIONATO
 Rua Siqueira Campos, 108. Recife

FIQUE NO TERN
 FAGUNDES
 CASA SÍTIL. P. NAT. R

Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas da Universidade Federal do Ceará,

em Fortaleza, 6 de fevereiro de 1973

Raimundo Francisco Rodrigues
 Encarregado

CONFERE:

Luiz Maciel C. Araújo
 Secretário

DE ACÓRDO:

Francisco de Assis Barbosa
 Diretor

FACULDADE DE CIÊNCIAS
 ECONÔMICAS
 E ADMINISTRATIVAS DA
 UNIVERSIDADE
 FEDERAL DO CEARÁ

Processo nº 014973/77

0040/79

Interessado: ROMULO XAVIER BARBOSA - Mat.

Disciplina: INTRODUÇÃO À ECONOMIA I e II

Data: 16 - 01 - 78

18/19

Departamento de Economia - CCSA

Dissertação / Monografia:

COMISSÃO EXAMINADORA:

- 01 - ELINALDO RENOVARO DE LIMA - Deptº Economia - UFRN
- 02 - NUDIA FERNANDES MARTINS DE SENA - Deptº Economia - UFRN
- 03 - RICARDO IVAN DE MEDEIROS - Especialista

Entregue, pessoalmente, pelo Pte. da Comissão ao Pró-Reitor p/Assun-
tões de Pesquisa e Pós-Graduação, o processo de inscrição, em 24 de
outubro de 1977.

A Comissão Coordenadora Central de Concursos, em reunião realizada
no dia 14/12/77, opinou pelo indeferimento do pedido de inscrição para
o Concurso de Professor Assistente, tendo em vista o parecer da Câma-
ra de Pesquisa e Pós-Graduação do CONSEPE, (fls.255 e v.)

Encaminhado, o processo, para o Diretor do Centro, em 16/12/77

DOC. Nº ~~11~~

3

DOCUMENTO nº

0040 /79

COMPROVANTE DE QUE VÁRIOS TÍTULOS DO REQUERENTE
ESTÃO REGISTRADOS NA REITORIA DA UFRN - DEPARTAMENTO
DE PESSOAL.

Ítem E)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
REITORIA

IONEIDE DE MACÊDO COLHO
Diretor Divisão Controle Cargos
e Empregos

0040/79

7

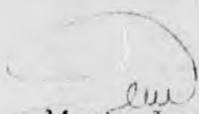
DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins, que RÔMULO XAVIER BARBOSA nº 3586, é Auxiliar de Ensino, contratado sob a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) apresentou e estão registrados em sua ficha funcional os seguintes títulos: Diploma de Bacharel em Direito, expedido pela Universidade do Recife, cujo grau de Bacharel em Direito foi conferido em 14 de dezembro de 1962; registrado no MEC sob nº 434 no livro D-1 fls. 44; Diploma de Bacharel em Ciências Econômicas, grau conferido em 16 de dezembro de 1959, expedido pela Universidade do Ceará, registrado no MEC, sob o nº 6734, livro AF-9 folhas 13; Certificado de que concluiu o "Curso de Pós-Graduação-Programa Graduado em Desenvolvimento Econômico" (Economic Development Program) realizado na Universidade de Nashville-Tennessee - USA, de setembro de 1961 a agosto de 1962; Diploma de Técnico em Contabilidade, expedido pela Escola Técnica de Comércio Fênix Caixeiral do Estado do Ceará, Fortaleza, grau conferido em 19.12.55; Certificado do Curso de PERT Tempo e Custo, em convênio da SUDENE com a Organorte, sob os auspícios da Federação das Indústrias do Estado de Pernambuco, Rio de Janeiro 25.03.66. Trabalho publicado sob o tema "O Problema da Indústria Salineira no Rio Grande do Norte - uma Solução para Neutralizar o Antagonismo, Modernização e Desemprego" - 1971. Atestado do Curso de Higiene Mental, expedido pelo Departamento de Serviço Social da Indústria, Dep. Regional do Ceará, em 16.01.1960. Certificado de que participou do Seminário sobre Sistema de Informações para Avaliação do Desempenho e Tomada de Decisões, promovido pelo Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras, no período de 08 a 11.05.73 na UFRN. Certificado de Participação do I Curso de Fiscalização de Projetos, promovido pela SUDENE/DI-ER/RN-FIERN, em Natal de 31.05 a 04.06.71. Certificado do Curso de Complementação Pedagógica sob o título "Comunicação na Sala de aula" no período de 26 a 28.10.72, em Natal, conferido em 30.10.72. Certificado de participação no I Seminário Nacional de Irrigação, realizado em Recife, no período de 08 a 14.12.68. Ato da Reitoria nº 448/66 de Brasília, designando-o para substituir um dos membros da Comissão Examinadora que tem a incumbência

de dar parecer sobre dissertações de Mestrado no Departamento de Economia. Admitido para exercer, durante o segundo semestre/66, em regime de tempo parcial a função de Professor Adjunto - IV T P 20, junto ao setor de Economia do Instituto Central de Ciências Humanas, Ato da Reitoria da Universidade de Brasília n.º 471/66.

Portaria n.º 42/72 da Delegacia Regional do RN, designando-o na qualidade de Instrutor, para acompanhar e orientar, de conformidade com o disposto no Manual de Serviços n.º 03, do DNMO, a execução do Convênio-DNMO-015 celebrado entre o Departamento Nacional de Mão de Obra, a UFRN e a Delegacia Regional do Trabalho RN, para treinamento e colocação Profissional de 580 trabalhadores adultos. Certificado de Conclusão com sucesso do curso de treinamento em Inglês Prático tendo passado em todos os exames e provas exigidas estando capacitado para receber o Diploma que lhe foi conferido em 14.04.55.

Natal, 17 de setembro de 1974.


Maria José Freire Silva

p/Chefe da Seção de Cadastro

Proc. n.º 14.903/77.5/218. 11
14/11

Doc. A

Vanderbilt University



Know all men by these presents, that

Rômulo Xavier Barbosa

has faithfully attended and successfully completed the course of
study of the

Graduate Program in Economic Development

meeting at this University from September 6th, 1960 to
July 31st, 1961.



Given under my hand and seal this 31st day
of July, 1961, at Nashville, Tennessee.

Hannie Brasseur

Chancellor

6.º. Ofício de Notas
Raimundo Barros Cavalcanti
Taboão
Dione Ana Macedo de Almeida
Substituta
José Carlos Costa
1.º. Autorizado
Rua João Pessoa, 91
Natal

A presente
conformo ao
prevedido
lei dou
Natal, 27 de
Em testemun
verdade.

Vanderbilt University



Given by these presents, that

Rômulo Xavier Barbosa

fully attended and successfully completed the course of
study of the

Graduate Program in Economic Development

at this University from September 6th, 1960 to
1961.

Given under my hand and seal this 31st day
of July, 1961, at Nashville, Tennessee.

Hannie Branson

Chancellor

6º. Officio de Notus
Raimundo Barros Cavalcanti
Tabelião
Dona Ana Macedo de Almeida
Substitua
José Carlos Costa
1º. Autorizado
Rua João Pessoa, 91
Natal - RN

CONFERENCIA

A presente cópia fotostática está
conferida ao original que me foi
apresentado e conferido a firma da
lei doulo.

Natal, 27 de 7º de 1976

Em testemunho de
verdade.

Tabelião

0040/79

0040/79

Proc. n° 14.973/77-5/6 Fls. 12
11/14

CITIES SERVICE COMPANY, INC.
P.O. BOX 37
TULSA, OKLAHOMA 74102

Doc. 5

REF: CF-37575

A T E N Ç Ã O:

O original deste documento (com 1 folhas) foi apresentado parcialmente ilegível para microfilmagem, não sendo possível sua leitura completa no original nem na microficha.

CERTIFICATE OF GUARANTEE

WE HEREBY CERTIFY AND GUARANTEE THAT THE CARBON BLACK SHIPPED ON ABOVE REFERENCE IS GRADE:

"STATEX MT BEADS"

IT IS NOT AMONG THOSE TYPES INCLUDED IN GROUP 1 OF DECREE NO. 18-74/105977 DATED AUGUST 25 1959 AND IT IS THE SAME AS DESCRIBED IN IMPORT NO. 18-74/105977

CITIES SERVICE COMPANY, INC.

K. Clair

BY: K. CLAIR

The Chamber of Commerce of the New Orleans Area, a recognized chamber of commerce, CERTIFIES that to the best of its knowledge and belief, the preceding statement is true and correct and the signature shown is authentic.

PIERRE A. HJARTBERG
Executive Director
Chamber of Commerce of the New Orleans Area
M. De Bram
M. DE BRAM

0200

8

Pagou Cr\$ 6.00 (ouros) ou \$ 6.00
Tabela
Recebi 540

CONSULADO GERAL DO BRASIL

VISTO - Nov Orleans 7 de outubro de 1974

Rocque da Motta

ROCQUE DA MÓTTA
CONSUL GERAL



Ministerio da Fazenda

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM NATAL
Seção de Fiscalização

Reconheço a firma do Sr. Roque da Motta
Consul Geral
do Brasil em Nov Orleans
Em 22 / 11 / 1974
Francisco de Sales Caldeira
CHEFE

3º. OFICIO DE NOTAS
ARMANDO DE LIMA FAGUNDES

Tabellão
Insc. CPF 00121034
JAIMÉ LAMBERT
Substituto
Insc. CPF 00320034

Reconheço firma Jaimé Lambert
Francisco de Sales Caldeira

Natal-RN, 22 de Novembro de 1974
Em test. Francisco de Sales Caldeira de verdade

Tabellão Público

6º. Ofício de Notas
Raimundo Barros Cavalcanti
Tabellão
Dione Ana Macedo de Almeida
Substituta
José Carlos Costa
1º. Autorizado
Rua João Pessoa, 91
Natal-RN

CONFERENCIA

A presente cópia fotostática está
conforme no original que me foi
apresentado e deferi a forma da
lei dou is.
Data: 27 de Novembro 1974
Em testemunho
verdade.

Tabellão
Luchas



DOC 6

HERTA MARIA FERNANDES DE QUEIROZ NUNES, Tradutor Público e Intérprete Comercial de Inglês no Rio Grande do Norte, por nomeação legal, na forma da lei etc..

CERTIFICO, em razão de minhas funções e a pedido verbal de parte interessada, que me foi apresentado, nesta data, para tradução, o documento ou papel no idioma inglês que, traduzido, é do seguinte teor: " Universidade de Vanderbilt - Saibam todos, pelo presente, que RÔMULO XAVIER BARBOSA frequentou fielmente e concluiu com sucesso o curso de estudos sobre Programa de Doutorado em Desenvolvimento Econômico, nesta Universidade, de 01 de setembro de 1960 a 31 de julho de 1961, em Nashville, Tennessee. a) Harrie Branscomb, Chanceler. (A esquerda: Selo dourado da Universidade de Vanderbilt) (No verso: Carimbo em alto relevo do Tabelião Público e assinatura de Elizabeth L. Stevens, datado de 5/9/1974.)" ANEXO: "Serviço de Exportação das Cidades, Inc. Caixa Postal 37 - Tulsa, Oklahoma 74102 - Ref: CF-37575 - CERTIFICADO DE GARANTIA - Certificamos por meio deste que o que consta do carbono despachado sob a referência acima está classificado como: "STATEX MT BEADS" e não se inclui entre os tipos do Grupo I do Decreto nº. 108 datado de 29 de agosto, 1959, e é o mesmo descrito na licença de importação nº 18-74/105975 - Serviço de Exportação das Cidades, Inc. a) K. Clai"- Carimbo: "A Câmara de Comércio de Nova Orleans, digo, da Área de Nova Orleans, uma reconhecida Câmara de Comércio, CERTIFICA, no melhor de seu conhecimento e fé, que a declaração supra é verdadeira e correta e que a assinatura apresentada é autêntica. a) Pierre A. Hjartberg, Diretor Executivo, Câmara de Comércio da Área de Nova Orleans - por a) DE BRAM-" (NO VERSO: Visto do Consulado Geral do Brasil datado de 7 de outubro de 1974 - a) Roque da Motta, Consul Geral; Selo consular no valor de Cr\$ 6,00 sob carimbo do Consulado Geral da República Federativa do Brasil; Carimbo da Delegacia da Receita Federal reconhecendo a firma de Roque da Motta; e carimbo do 3º Ofício de Notas de reconhecimento de firma de Francisco de Medeiros Valle datado de 26 de novembro de 1974.").
Foi traduzido o que continha o referido documento o que bem e fielmente passei para o vernáculo e ao qual me reporto e dou fé.
Em Natal, 11 de novembro de 1974.

Herta Maria Fernandes de Queiroz Nunes
HERTA MARIA FERNANDES DE QUEIROZ NUNES
Tradutor Público e Intérprete Comercial
do Idioma Inglês
NATAL - RIO GRANDE DO NORTE - BRASIL

Proc. n° 14.473/77-5/6718. 14

13/14

VANDERBILT UNIVERSITY



NASHVILLE, TENNESSEE 37235

TELEPHONE (615) 522-7311

Graduate Program in Economic Development • Direct phone 122-2486

Box 1828, Station B
CABLE ADDRESS: VANEDI

September 30, 1974

0040/79

Doc. 7

TO WHOM IT MAY CONCERN:

This is to certify that the accompanying certificate is an authentic one and was granted to Romulo Xavier Barbosa on July 31, 1961, after completion of all course requirements of the Graduate Program in Economic Development.

Sincerely yours,

James S. Worley
James S. Worley, Director
Graduate Program in Economic
Development

Attested by:

Robert A. McGaw

Robert A. McGaw
Secretary of the University



Co. Ofício Escolas
Raimundo Estroff Cavalcanti
T. de 1960
Dione Ana Mendes de Almeida
S. Brasil

José Carlos Costa
Jr. Autógrafo
Rua João Pessoa, 91
Natal-RN

CONFERENCIA

A presente cópia fotostática está conforme ao original que me foi apresentado e conferi a forma da lei dou fe.

Natal, 06 de Set de 1974

Em testemunho da verdade.

[Signature]
Tabelião



Person Cr\$ 6.00 (euro) cu \$6.00
Tabela Accubi 540

CONSULADO GERAL DO BRASIL

VISTO Trabalha 7 de sete de 19

Roque da Mota
ROQUE DA MOTA
CONSUL GERAL

DELEGACIA EM ...
Rome da Mota
Consul Geral

Trabalha
1000

3º OFICIO DE NOTAS
ARMANDO DE LIMA FAGUNDES

Tabellião
Ins. CPF 0207171
JAMES LAMBERT
Ins. CPF 0207171

Armando de Lima Fagundes

Natal-RJ 10 de maio de 1971

Em test. James Lambert do Verdade

Tabellião Público



U. S. INFORMATION SERVICE

THE FOREIGN SERVICE
OF THE
UNITED STATES OF AMERICA

PROS. N. 14.423/77 S/E

EX. 16

Doc. 9

0040/79

Embaixada Americana
Rio de Janeiro
17 de junho de 1960

Doc. 9

A QUEM INTERESSAR POSSA:

Certifico que o Departamento de Estado dos Estados Unidos da América concedeu uma bolsa de estudos ao Sr. Rômulo Xavier Barbosa, de Fortaleza, Ceará. O Sr. Barbosa foi admitido pela Vanderbilt University, em Nashville, Tennessee, para um curso de especialização no campo do Desenvolvimento Econômico.

O Sr. Barbosa deverá participar de um programa de orientação na Bucknell University, em Lewisburg, Pennsylvania, a iniciar-se a 17 de julho de 1960. O período letivo na Vanderbilt University começa a 6 de setembro de 1960.

Leopold Arnaud
Leopold Arnaud
Adido Cultural

6º. Ofício de Notas
Raimundo Barros Cavalcanti
Tabelião
Dionísio Ana Macedo de Almeida
Substituído
José Carlos Costa
1º. Autorizado
Rua João Pessoa, 91
Natal-RN

CONFERENCIA

A presente cópia fotostática está autorizada no original que me foi apresentado e conferi na forma da lei dou-lo.

Natal, 13 de 09 de 1974

Em testemunho da verdade.

[Signature]
Tabelião

Proc. n. 14923/77 - 516 P.S. 17
18/4

0040/79

DOC. 12

THE BOARD OF FOREIGN SCHOLARSHIPS
AND
THE UNITED STATES OF AMERICA EDUCATIONAL COMMISSION
IN BRAZIL

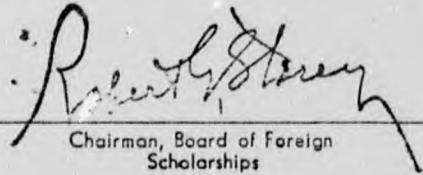


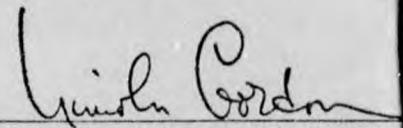
Know Ye, That

ROMULO XAVIER BARBOSA

has participated in the educational exchange program under United States Public Law 584 known as the Fulbright Program, serving as a STUDENT in ECONOMICS at VANDERBILT UNIVERSITY during the period SEPTEMBER 1960 — AUGUST 1961

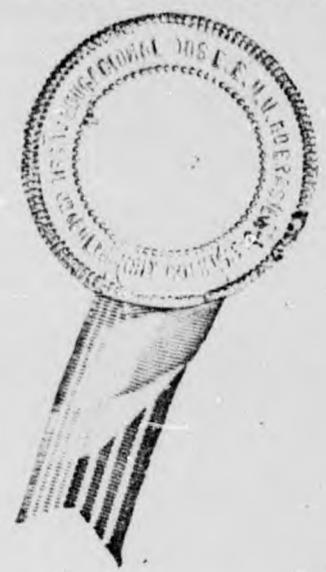
In witness whereof, this 7th day of FEBRUARY, 1961


Chairman, Board of Foreign Scholarships


Ambassador of the United States of America and Honorary Chairman of the United States of America Educational Commission in Brazil

DOC. 12

THE BOARD OF FOREIGN SCHOLARSHIPS
AND
THE UNITED STATES OF AMERICA EDUCATIONAL COMMISSION
IN BRAZIL

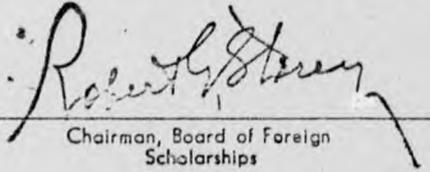


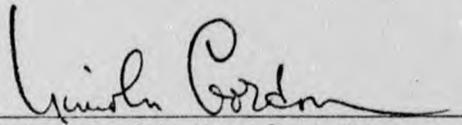
Know Ye, That

ROMULO XAVIER BARBOSA

has participated in the educational exchange program under United States Public Law 584 known as the Fulbright Program, serving as
a STUDENT in ECONOMICS
at VANDERBILT UNIVERSITY
during the period SEPTEMBER 1960 — AUGUST 1961

In witness whereof, this 7th day of FEBRUARY, 1962


Chairman, Board of Foreign Scholarships


Ambassador of the United States of America and Honorary Chairman of the United States of America Educational Commission in Brazil



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
TRADUÇÃO OFICIAL

Doc. 13

HERTA MARIA FERNANDES DE QUEIROZ NUNES, Tradutor Público e Intérprete Comercial de Inglês no Rio Grande do Norte, por nomeação legal, na forma da lei etc..

CERTIFICO, em razão de minhas funções e a pedido verbal de parte interessada, que me foi apresentado, nesta data, para tradução, o documento ou papel no idioma inglês que, traduzido, é do seguinte teor: "O Conselho de Bolsa de Estudos para Estrangeiro e a Comissão Educacional dos Estados Unidos da América no Brasil Saibam todos que ROMULO XAVIER BARBOSA participou do programa de intercâmbio educacional a Lei Pública 584 dos Estados Unidos, conhecido como Programa Fulbright, atuando como estudante de economia na Universidade de Vanderbilt, durante o período de setembro de 1960 a agosto de 1961. Em testemunho do que, neste 7 de fevereiro de 1962 a) Robert (ilegível), Presidente, Conselho de Bolsa de Estudos para Estrangeiros - a) Lincoln Gordon, Embaixador dos Estados Unidos da América e Presidente Honorário da Comissão Educacional dos Estados Unidos da América no Brasil. (Autenticação de cópia fotostática datada de 16 de setembro de 1974)." "Foi traduzido o que continha o referido documento, o que bem e fielmente passei para o vernáculo e ao qual me reporto e dou fé. Em Natal, 24 de setembro de 1974."

Herta Maria Fernandes de Queiroz Nunes
HERTA MARIA FERNANDES DE QUEIROZ NUNES
Tradutor Público e Intérprete Comercial
do Idioma Inglês em
NATAL - RIO GRANDE DO NORTE - BRASIL

Doc. 14

Natal, 27 de julho de 1977.

Ofício nº 560/77-R
Do Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Ao Exmo. Sr.
Prof. EDSON MACHADO DE SOUSA
DD. Diretor de Assuntos Universitários
do MEC
BRASÍLIA-DF.

UFRN - REITORIA - DP
AUTENTICACÃO
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL
Em 28 / 07 / 1977
[Assinatura]

Senhor Diretor:

Envio, em anexo, com solicitação de encaminhamento ao setor competente desse Departamento, documentos que chancelam a conclusão de curso de Pós-Graduação na Vanderbilt University pelo Prof. RÔMULO KAVIER BARBOSA, docente desta Universidade.

Solicito a Vossa Excelência seja o assunto encaminhado com a máxima presteza, à luz da legislação pertinente, para fins de registro, independentemente de equivalência e revalidação.

Antecipo os agradecimentos pela atenção que for dispensada ao presente expediente e renovo-lhe, na oportunidade, protestos de consideração e do mais alto apreço.

DOMINGOS GOMES DE LIMA
Reitor

mn/.

A T E N Ç Ã O:

O original deste documento (com 1 folhas) foi apresentado parcialmente ilegível para microfilmagem, não sendo possível sua leitura completa no original nem na microficha.



Proc. n.º 14973/77 - Se. Fla. 20

0040/79

210/14

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
CENTRO DE ESTUDOS SOCIAIS APLICADOS
DEPARTAMENTO DE TEORIA ECONÔMICA
CURSO DE MESTRADO EM ECONOMIA - CAEN

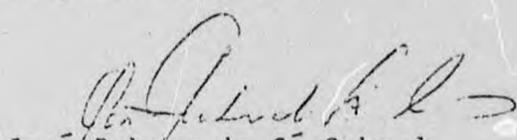
Doc. 15

D E C L A R A Ç Ã O

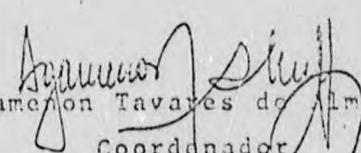
21/14

Declaramos a requerimento verbal da parte que o Professor ~~ROMULO XAVIER BARBOSA~~ frequentou e foi aprovado no Curso de ~~Macroeconomia~~, ministrado pelo ~~Curso de Mestrado em Economia - CAEN~~, da Universidade Federal do Ceará, realizado no período de 07 de janeiro a 19 de fevereiro de 1975, na Universidade Federal do Rio Grande do Norte, dentro de um programa de Curso de Aperfeiçoamento para Docentes.

Secção Didática do Curso de Mestrado em Economia - CAEN, em Fortaleza, 03 de julho de 1975.


José Rubens de Sá Cabral
Chefe da S. Didática

Visto :


Agamenon Tavares de Almeida
Coordenador

A T E N Ç Ã O:

O original deste documento (com 1 folhas) foi apresentado parcialmente ilegível para microfilmagem, não sendo possível sua leitura completa no original nem na microficha.

SEÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO

Nome Rômulo Xavier Barbosa

Data do nascimento 26.9.1929

Filiação Rafael Xavier de Oliveira e Cecília Rosa de Oliveira

Naturalidade Quilombo Ceará

Nacionalidade Brasileira

NOTAS CROMÁTICAS

Cutis Amarela

Olhos Castanhos Cabelos Castanhos

POLEGAR DIREITO

Série 4443

F. U. Secção 7-7-88

REGISTRO N. 44.886

Rômulo Xavier Barbosa

ASSINATURA DO PORTADOR

23/4

XEROX (Autenticada) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 44.886 DO CANDIDATO: Rômulo Xavier Barbosa - EMITIDA PELA: SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - PM - DO Ceará CONCURSO: Professor Assistente

Doc. 16

0100

CONFERENCIA

A presente cópia fotostática está
conforme ao original que me foi
apresentado e conferi a forma de
lei dou le.

Natal, 23 de 1966 de 1976

Em testemunho
verdade.

Ofício de
Raimundo Barros, Advogado
Taboão
José Carlos Costa
1. Auspício
Rua João Pessoa, 91
Natal-RN

Taboão

A T E N Ç Ã O:

O original deste documento (com 1 folhas) foi apresentado parcialmente ilegível para microfilmagem, não sendo possível sua leitura completa no original nem na microficha.

XEROX

CARTEIRA DE RESERVISTA Nº 101.920
CANDIDATO: Rômulo Xavier Barbosa
CONCURSO DE: Professor Assistente

Proc. n.º 16974/77-50 Fls. 22

0040/79

DOC. 17



MINISTÉRIO DA GUERRA

10ª R.M.

MINISTÉRIO DA GUERRA Nº 210 JUASEIRO - CEARÁ
(Corpo ou Formação de Serviço)

CERTIFICADO DE RESERVISTA DE 2ª CATEGORIA

2ª C.A. - 1ª Seção

FICHA DO - Nº 101920

Em 27/1/1979
Prof. de Guerra

CERTIFICO que o cidadão ROMULO XAVIER BARBOSA

....., nascido em no Município de
Juaseiro....., Estado..... Ceará....., incorporado
no ano de 1948, é considerado reservista de 2ª categoria.

A) IDENTIFICAÇÃO

Filho de..... Rafael Xavier de Oliveira.....
e de..... Cecília Barbosa de Oliveira.....

(Estado..... Ceará.....)

Natural de { Município..... Juaseiro.....

(Cidade (lugar)..... Juaseiro.....)

Data de nascimento..... 26 de Setembro de 1928.....

Vacinado? Sim..... Lê? Sim..... Escreve? Sim.....

Sabe nadar? Sim..... Dirige auto? Sim.....

Profissões sucessivas.....

Carteira de Identidade n.º 22.053

0040/79

A T E N Ç Ã O: O original deste documento (com 7 folhas) foi apresentado parcialmente ilegível para microfilmagem, não sendo possível sua leitura completa no original nem na microficha.

UNIDADE: Centro de Ciências Sociais Aplicadas
DEPARTAMENTO: Economia
DISCIPLINA: Economia I e II
ENFASE: Economia I
CANDIDATO: ROMULO XAVIER BARBOSA
CONCURSO: Professor Assistente

- 5.1 - De acordo com o item 5.0 deste requerimento, o postulante junta ao presente 104 ANEXOS, cujos títulos passam a integrar o mesmo. Para isso, alega estar respaldado pela seguinte enquadramento legal na avaliação dos mesmos:
- Arts. 13; §§ 3º e 6º do Art.º 14. Arts. 20/21 incisos I, II e IV da LEI 6.182/74 de 11/12/74;
- Artº 153, parágrafos: 3º; 4º; 21º; 30º; 35º e 36º da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 - Artº 6º § 2º da Lei de Introdução ao C. Civil Brasileiro - Decreto-Lei 4.657/42 com as alterações da Lei 3.288/57
 - Artº 32 da Lei 5.540/68 de 28.11.68
 - Obtenção de Título em Curso de Doutorado em data anterior à vigência da Lei 5.540/68
 - Artº 1º do Decreto nº 68.033/71 de 11/1/71 em que o exercício de qualquer atividade desempenhada na Subcomissão Geral de Investigações é considerado serviço relevante e CONSTITUI TÍTULO DE MÉRECIMENTO FUNCIONAL PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS (Anexos Nºs 48 e 49)
 - Artº 2º e § 2º do Artº 3º do Decreto-Lei 465/69 de 12 de fevereiro de 1969
 - Parecer nº 82/70 do Conselho Federal de Educação
 - Resolução 29/76-CONSEPE de 26/3/76
 - Resolução 103/76-CONSEPE de 26/11/76
 - Resolução 28/77 - CONSEPE de 12/04/77
 - Resolução 82/77 - CONSEPE de 28.6.77
 - Resoluções 54/73-CONSEPE e 62/76-CONSUNI de 24/11/76.
- 5.2 - Títulos comprobatórios de Cursos de especialização, aperfeiçoamento, extensão, pós-graduação e concursos:
- 5.2.1 - Curso de Bacharelado em CIÊNCIAS ECONÔMICAS
(Documento nº 1 retro mencionado)
- 5.2.2 - Histórico Escolar do referido Curso com comprovação de que o requerente foi APROVADO POR MÉDIA, carga-horária, listagem de disciplinas, créditos e conceitos.
(Documento nº 2 retro mencionado)
- 5.2.3 - Curso de Estudos Sobre Programa de Doutorado em Desenvolvimento Econômico - Cadeira de Economia da Vanderbilt University, em regime intensivo, 2 (dois semestres com toda documentação que oficializa e autentica o mesmo. (DOCUMENTOS nºs: 4 a 14 retro.)
- 5.2.4 - Curso de Macroeconomia-CAEN. (DOCUMENTO nº 15 retro)

0040/79

- 5.2.5 - CERTIDÃO comprobatória de que se submeteu ao Concurso de Capacitação para Auxiliar de Ensino - Disciplina Economia II, no qual logrou ser aprovado em 1º lugar. (ANEXO I).
- 5.2.6 - Idem - DECLARAÇÃO da Seção de Cadastro. (ANEXO II).
- 5.2.7 - Idem - Resolução-10/75-CD-26/3/75. (ANEXO III).
- 5.2.8 - Idem - Resolução-64/75-CONSEPE-30/7/75. (ANEXO IV).
- 5.2.9 - Portaria 49 do CONSELHO NACIONAL DE ESTATÍSTICA comprobatória de que o requerente submeteu-se às provas de TÉCNICO DE CONTABILIDADE, nível 13, realizadas em 1958, foi APROVADO e nomeado, não tendo aceitado a nomeação. (ANEXO V).
- 5.2.10- CURSO DE FISCALIZAÇÃO DE PROJETOS - SUDENE - ANEXO 6
- 5.2.11- CURSO DE PERT/TEMPO/CUSTO - SUDENE/CONSEMP - Carga horária: 600 horas. (ANEXO nº 7)
- 5.2.12- DIPLOMA DE BACHAREL EM DIREITO - UFPe-1963-(ANEXO 8)
- 5.2.13- DIPLOMA DO CURSO DE TÉCNICO EM CONTABILIDADE - 1º lugar Escola T. C. Fenix Caixeiral; Fortaleza-Ce-1955-(ANEXO 9)
- 5.2.14- DIPLOMA do CICLO DE ESTUDOS s/ SEGURANÇA e DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - Carga horária: 200 horas. Escola Superior de Guerra-ADESG-Rn-Natal-1971. (ANEXO 10).
- 5.2.15- CURSO DE COMPLEMENTAÇÃO PEDAGÓGICA-1972-UFRN. (ANEXO 11)
- 5.2.16- CURSO DE TREINAMENTO EM INGLÊS PRÁTICO-Los Angeles U.S.A. - 1955 . (ANEXOS nº 12 e 13)
- 5.2.17- CURSO DE RELAÇÕES PÚBLICAS-UFRN-1973- (ANEXO 14)
- 5.2.18- CURSO DE RELAÇÕES HUMANAS-CEPIRN-1968-(ANEXO 15)
- 5.2.19- CURSO DE TÉCNICAS DE CHEFIA-IDORT-1975-(ANEXO 16)
- 5.2.20- CURSO DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA- ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - UFCE-1957-(ANEXO 17)
- 5.2.21- IDEM - PROBLEMAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO -UFCE 1958 - Cargas horárias dos dois: 200 e 200 respectivamente. (ANEXO 18).
- 5.2.22- EXERCÍCIO DE ESTÁGIO OU PRECEPTORIA DE ESTÁGIO-Portaria nº 34/58 -UFCE-MONITOR DE ECONOMIA POLÍTICA 1958/1959- DOCUMENTO nº 33 mencionado no item 11 deste.
- 5.3 - Exercício de MAGISTÉRIO SUPERIOR e ATIVIDADES VINCULADAS:
- 5.3.1 - MONITOR DE ECONOMIA POLÍTICA da UFCE-1958/59.(ANEXO 19)
- 5.3.2 - PROFESSOR ADJUNTO-IV-TP-120 do Setor de Economia do ICCH da Universidade de Brasília.(ANEXO nº 20)
- 5.3.3.--INSTRUTOR e ORIENTADOR dos CURSOS DE TREINAMENTO do DNMO-UFRN-1972/1973 - (ANEXO nº 21)
- 5.3.4.--Comprovantes de exercício de MAGISTÉRIO SUPERIOR, como Auxiliar de Ensino, nas Disciplinas: ECONOMIA I e II de 1973 a 1975 durante 8(oito) trimestres consecutivos. (ANEXOS 22, 23, 24, 25 e 26.)

- 5.3.5. - IDEM, na condição de PROFESSOR ASSISTENTE na forma do Art. 21 e seus incisos da Lei 6.182/74, conforme ANEXO 27 e DOCUMENTO nº 35 retro mencionado. Disciplinas: INTRODUÇÃO À ECONOMIA I - de 1º/6/75 a 1º/5/76, isto é, durante 4 (quatro) trimestres consecutivos. (ANEXOS n.ºs. 27, 28 e 29).
- 5.3.6. - IDEM, na condição de PROFESSOR ADJUNTO amparado pela mesma legislação acima citada, conforme ANEXO 30 e DOCUMENTO nº 35 antes mencionado. Disciplinas: ECONOMIA I e II - de 1º de maio de 1976 até o presente, isto é, durante mais 4 (quatro) trimestres. (ANEXOS n.ºs 30, 31 e 32).
- 5.3.7. - Comprovante de exercício do magistério em Curso de Mestrado, no Setor de Economia do ICCH da Universidade de Brasília durante os dois (2) últimos trimestres de 1966. Ato da Reitoria nº 47/66. ANEXO 20 citado)
- 5.3.8. - Idem de participação em BANCA ou COMISSÃO examinadora em Concurso e Dissertação de Mestrado. Ato da Reitoria nº 693/67. (ANEXO 33)
- 5.4 - Atividade educacional, exercício de cargos, funções ou atividades profissionais intimamente ligadas às disciplinas do Concurso de Assistente e de Adjunto:
- 5.4.1. - Auxiliar de Ensino, Professor a Nível de Assistente, Professor a Nível de Adjunto e Professor Adjunto (Universidade de Brasília), conforme (ANEXOS 19 a 33) durante um período total de 8 (oito) anos. (Auxiliar de Ensino; PROVIMENTO POR CURSO)
- 5.4.2. - DIRIGENTE DE GRUPO no II Ciclo de Estudos Sobre Segurança e Desenvolvimento da ADESG-1971. (ANEXO 34)
- 5.4.3. - MEMBRO do GAP-SUDENE- Grupo Coordenador do Programa da Aliança para o Progresso na qualidade de ECONOMISTA - (ANEXO 35).
- 5.4.4. - ECONOMISTA-CHEFE da Divisão Financeira da ACI-SUDENE de julho/64 a junho/66. (ANEXO 36)
- 5.4.5. - ECONOMISTA DA ACI-SUDENE - Portaria 259/62-ANEXO 37/38)
- 5.4.6. - ECONOMISTA-CHEFE DA ASSESSORIA DO DRH-SUDENE - Portaria 285/64 de julho/64- (ANEXO 37) e (ANEXO 38)
- 5.4.7. - ECONOMISTA-ASSESSOR DO SUPERINTENDENTE DA SUDENE - Portaria 28/65. (ANEXO 37) e (ANEXO 38)
- 5.4.8. - DIRETOR DO ESCRITÓRIO DA SUDENE EM BRASÍLIA- (ANEXOS n.ºs. 37 e 38)
- 5.4.9. - IDEM DO ESCRITÓRIO DA SUDENE EM NATAL- (ANEXOS 37 e 38)
- 5.4.10.- ECONOMISTA-CONSELHEIRO- Representante da SUDENE - junto ao CONSELHO DE AGRICULTURA DO RGN, Órgão Consultivo do MINISTÉRIO DA AGRICULTURA- (ANEXO 39)
- 5.4.11.- ECONOMISTA representante da SUDENE (SUPLENTE) junto à JUNTA GOVERNATIVA DA ABCAR- (ANEXO 40).

- 5.4.12.- ASSESSOR ESPECIAL DO EXMO. SR. MINISTRO DE ESTADO DO INTERIOR (MINTER ex-MECOR).-(ANEXO 41)
- 5.4.13.- ECONOMISTA-CHEFE ASSESSORIA DO MECOR -atual MINTER - em Brasília (Gabinete do Ministro) (ANEXO 42)
- 5.4.14.- PROFESSOR INTEGRANTE DA COMISSÃO PROCAMPUS DA U.F.R.N. Secretaria Executiva - (ANEXO 43)
- 5.4.15.- MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE de que trata a Portaria 460/76. (ANEXO nº 44)
- 5.4.16.- PROFESSOR-COORDENADOR DA ÁREA TECNOLÓGICA - Elaboração do PGD da UFRN. (ANEXO nº 45)
- 5.4.17.- ECONOMISTA-Participante da Equipe Técnica que elaborou o PGD da U.F.R.C.N-1973- (ANEXO 46)
- 5.4.18.- PROFESSOR-ORIENTADOR de Matrículas-CURSO DE ADMINISTRAÇÃO - (ANEXO 47)
- 5.4.19.- MEMBRO da SCGI-RN - Portaria Ministerial Nº 58/CGF75 de 29/12/75-Para efeito do Artº 1º do Decreto Nº 68.033/71 - (ANEXO nº 48)
- 5.4.20.- MEMBRO e VICE-PRESIDENTE - até o 1º semestre de 1977 - da SCGI-RN conforme Portaria SCGI-RN nº 02/76. Na forma e efeitos do Artº 1º do Dec. 68.033/71 de 11/1/71 - (ANEXO nº 49)
- 5.4.21.- ELABORAÇÃO E PLANEJAMENTO FINAL do II Ciclo de Estudos da ADESG-Rn. (ANEXO nº 50)
- 5.4.22.- PROJETOU, ORGANIZOU e INSTALOU, sendo o primeiro COORDENADOR da Coordenadoria de Convênios, Acórdos e Contratos da UFRN-1973/1974 - (ANEXO nº 51)
- 5.4.23.- INTEGRANTE DA EQUIPE QUE ELABOROU o Projeto de ASSISTÊNCIA FINANCEIRA para o Campus Universitário-1973/74. (52)
- 5.4.24.- COLABOROU NA CONSTRUÇÃO DO MODELO DE RELATÓRIOS SUMÁRIOS PARA AS UNIDADES UNIVERSITÁRIAS DA UFRN-(ANEXO nº 53)
- 5.4.25.- IDEM NA CONSTRUÇÃO DE MODELO INTERNO PARA GRAFIA DE PROJETOS (ANEXO nº 54)
- 5.4.26.- IDEM DE MODELOS BÁSICOS SUMÁRIOS MENSAIS-(ANEXO nº 55)
- 5.4.27.- IDEM-COLETA DE DADOS SOCIO-ECONOMICOS-EDUCACIONAIS - INDICADORES BÁSICOS DURANTE 1972 a 1973-(ANEXO 56)
- 5.4.28.- IDEM- RELATORIO de 1972-UFRN- (ANEXO 57).
- 5.4.29.- IDEM- RELATÓRIO da UFRN-1973- (ANEXO 58)
- 5.4.30.- PARTICIPANTE DA EQUIPE TÉCNICA QUE ELABOROU o REU: PLANO DE EXPANSÃO UNIVERSITÁRIA-UFRN-1974-(ANEXO 59)
- 5.4.31.- IDEM-PROGRAMAÇÃO E PROJETO do DIAGNÓSTICO GLOBAL da UFRN - Montagem gráfica para financiamento-(ANEXO 60)
- 5.4.32.- IDEM-ESQUEMA DE AÇÃO - 1971-1975 -(ANEXO 61)
- 5.4.33.- IDEM-ESQUEMA DE AÇÃO da UFRN -1974-1979-(ANEXO 62)

- 5.5. - ATIVIDADES consultivas e de assessoramento técnico profissional e educacional intimamente ligadas às disciplinas dos Concursos de Assistente e Adjunto:
- 5.5.1. - Integrante (Relator) da Comissão Redatora do Regimento dos Encontros de Coordenadores dos PUDINES-Programas Universitários de Desenvolvimento Industrial-Projeto Rita-SUDENE-UNIVERSIDADES DO NORDESTE-USAID-1965-(ANEXO 63)
- 5.5.2. - Integrante Rondonense-SERVIÇOS RELEVANTES PRESTADOS DURANTE A OPERAÇÃO V do Projeto Rondon - (ANEXO 64)
- 5.5.3. - SERVIÇOS PRESTADOS À ESCOLA DE MÚSICA DA UFRN(ANEXO 65)
- 5.5.4. - ASSESSOR da Pro-Reitoria de Planejamento e Administração-Gabinete do Magnífico Reitor-1973-(ANEXO 66)
- 5.5.5. - ASSESSORAMENTO TÉCNICO prestado à UFRN-1974(ANEXO 67)
- 5.5.6. - IDEM-Programação e elaboração do Projeto do Campus Universitária da UFRN-1974- (ANEXO 68)
- 5.5.7. - IDEM- Exames Técnicos de Prestações de Contas de Credores por Convênio e Administradores de Fundos Especiais da U.F.R. Grande do Norte - (ANEXO nº 69).
- 5.5.8. IDEM - Acompanhamento técnico de Convênios entre a UFRN (Instituto de Biologia Marinha) e a SUDENE (Dep. Rec. Naturais) - (ANEXO nº 70)
- 5.5.9 - IDEM- Elaboração de Planos de Aplicação-Cronogramas de Obras (Modelos e Processamento)- (ANEXO nº 71)
- 5.5.10.-IDEM-SERVIÇOS RELEVANTES POR DESENVOLVER ATIVIDADES DE APOIO À ADMINISTRAÇÃO UNIVERSITÁRIA, AO C.C.S.A e à U.F.R.N. - (ANEXOS 72 e 73)
- 5.5.11.-IDEM - ASSESSOR da Pro-Reitoria para Assuntos Administrativos-Gabinete do Reitor a partir de maio/75-(ANEXO 74)
- 5.5.12.-IDEM-Elaboração do Projeto de Cursos de Treinamento para o Pessoal Técnico-Administrativo da UFRN-1976. (ANEXO nº 75)
- 5.5.13.-IDEM-Elaboração do Relatório de Atividades da Pro-Reitoria para Assuntos Administrativos-1975-(ANEXO 76)
- 5.5.14.- IDEM-Prestação de Assessoramento Técnico à Pro-Reitoria de Assuntos Administrativos-1975-1976-1977(ANEXO 77)
- 5.5.15.-IDEM-Equipe Técnica que elaborou o Projeto do Campus Universitário - (ANEXO nº 78).
- 5.6. - TÍTULOS OUTORGADOS AO REQUERENTE:
- 5.6.1. - Concessão de CARTA DE SOLICITADOR-1961-(ANEXO 79)
- 5.6.2. - PREMIO "INÁCIO PARENTE" - 1º LUGAR-1955(ANEXO 80)
- 5.6.3. - MEDALHA DE OURO"Mérito Luiz da Câmara Cascudo"-Pelos serviços prestados ao R.G.Norte - (DOCUMENTO nº 32)
- 5.6.4. - MEDALHA DE OURO "10 ANOS DE SUDENE"-Serviços prestados ao Nordeste - (DOCUMENTO nº 32)
- 5.6.5. - "DISTINTIVO DO SERVIDOR DA SUDENE"- Categoria PRATA por serviços prestados à AUTARQUIA.(DOCUMENTO nº 32).

- 5.7. - TRABALHOS profissionais publicados ou não; monografias; documentos elaborados individualmente ou em grupo em atividade profissional ou Universitária pesquisas e contribuições de natureza técnica ou científica produzidos em âmbito INTERNACIONAL, NACIONAL, REGIONAL e LOCAL:
- 5.7.1. - EM PUBLICAÇÃO ESTRANGEIRA DE ÂMBITO NACIONAL (U.S.A.) e NACIONAL; digo INTERNACIONAL; Título: "CORRESPONDENCE- THE MOST INTERESTING AND EDUCATIONAL TO BE"; Órgão: The American Post - Minneapolis-Minnesota-USA; Tipo: artigo; Campo de conhecimento: Economia-Filosofia-Economia-Numismática-Epistolografia.-Agosto-1953- (ANEXO nº 81) INGLÊS.
- 5.7.2. - IDEM DE ÂMBITO NACIONAL: "Conceito de Direito e Seus Aspectos: Direito Objetivo e Direito Subjetivo" Órgão: Jornal "UNITÁRIO"-Fortaleza-Ce.; Tipo: Artigo; Campo: DIREITO - Ano: setembro de 1957. (ANEXO nº 82)
- 5.7.3. - IDEM, IBIDEM: "OITO SILOCISMOS ILUSÓRIOS DA ECONOMIA"-IDEM, IBIDEM; Campo: ECONOMIA -(ANEXO nº 83)
- 5.7.4. - ÂMBITO INTERNACIONAL: "Is Foreign Capital Indispensable to Develop The Brazilian Petroleum Industry ?" Publicado pela VANDERBILT UNIVERSITY-USA-Maio de 1961 Campo: ECONOMIA-INDUSTRIALIZAÇÃO-DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.Tipo:- Monografia. (ANEXO nº 84). Em Inglês.
- 5.7.5. - ÂMBITO INTERNACIONAL: Tipo: MONOGRAFIA em Inglês. "BRAZIL'S ADMINISTRATIVE SYSTEM RELATED TO MR. RIGGS' CONCEPTS OF AGRARIAN AND INDUSTRIAN SOCIETIES" - Vanderbilt University-USA-Março de 1961-Campo: ECONOMIA-SOCIOLOGIA-INDUSTRIA-AGRICULTURA-DES. ECONÔMICO-(ANEXO 85) INGLÊS
- 5.7.6. - ÂMBITO INTERNACIONAL - Em Inglês - Tipo: Artigo; Editor: R. Bruce Carruthers. Título: "HOW CAN WE STOP THE COLD WAR ?" - Campo:-ECONOMIA-DIPLOMACIA-SOCIOLOGIA. CIENCIAS POLÍTICAS - AGOSTO de 1960 - Local:Backnell UNIVERSITY - Lewisburg-Penna-USA- (ANEXO nº 86)
- 5.7.7. - ÂMBITO LOCAL - Periodicos de Natal - Artigo - "A SUDENE NO RIO GRANDE DO NORTE" - 1969 - Campo: ECONOMIA-Desenvolvimento Economico-Agricultura-Indústria.(ANEXO 87)
- 5.7.8. - ÂMBITO LOCAL - Cadeia Radiofônica - Local - Palestra - Título:"A REVOLUÇÃO E O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO NORDESTE"- Campo: Economia-Des. Econômico-(ANEXO 88)
- 5.7.9. - ÂMBITO REGIONAL - RN ECONÔMICO - Artigo: "A PRESENÇA DA SUDENE NO RIO GRANDE DO NORTE" - 1970 - Campo:- ECONOMIA-Des. Econômico. (ANEXO nº 89)
- 5.7.10.- ÂMBITO RESTRITO- MONOGRAFIA - ADESG:Ntal - Campo: ECONOMIA-Industrialização-Não de Obra-Desemprego.-1971 Título:- "O Problema da Indústria Salineira no Rio Grande do Norte-Uma Solução para Neutralizar o Antagonismo; Modernização e DESEMPREGO" -(ANEXO 90)
- 5.7.11.- ÂMBITO REGIONAL: Tipo: MONOGRAFIA; Ano: 1975; Título: "TEORIA CLÁSSICA - MODELOS" - Campo: ECONOMIA. (ANEXO nº 91).

- 5.7.12 - LIVROS PUBLICADOS - Em equipe: "O PROCESSO DE PLANEJAMENTO NA UFRN" - Editora Universitária Natal - 1973 (ANEXO nº 92)
- 5.7.13 - IDEM - IBIDEM - "RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DE 1972"; "IDEM 1973"; "IDEM 1974"; "IDEM 1975"; "IDEM 1976".
 Editora Universitária de Natal-1972 a 1976 (ANEXOS Nºs: 93, 94, 95, 96 e 97).
- 5.8. - PARTICIPAÇÃO em seminários, congressos, simpósios e encontros, ora como Presidente, ora como MEMBRO ATIVO:
- 5.8.1 - ÂMBITO INTERNACIONAL - Linguas utilizadas: Inglês, Francês e Espanhol. Nome: "CONGRESSO INTERNACIONAL DE ECONOMISTAS". Local e ano: St. Louis-Alabama - USA-1962. Natureza da participação: MEMBRO ATIVO. (Item 10 do ANEXO Nº 37). - Participação obrigatória-VANDERBILT UNIVERSITY.
- 5.8.2 - ÂMBITO INTERNACIONAL; Inglês, Espanhol e Português. "III CONGRESSO HISPANO-LUSO-AMERICANO-FILIPINO DE MUNICIPIOS." - Brasília-D.F.-1966. MEMBRO ATIVO-(ANEXO 98). representante Ministerial (MEMBR atual MINTER)
- 5.8.3 - NACIONAL. "SEMINÁRIO SOBRE POLÍTICA DE INTEGRAÇÃO DE UMA POPULAÇÃO MARGINALIZADA" -Brasília-D.F.-1967-MEMBRO ATIVO representante ministerial(Mecor)-(ANEXO nº 99)
- 5.8.4 - ÂMBITO NACIONAL. "I SEMINÁRIO NACIONAL DE IRRIGAÇÃO" Recife-Pe.-1968 - MEMBRO ATIVO-SUDENE. (ANEXO nº 100)
- 5.8.5 - ÂMBITO REGIONAL. "SEMINÁRIO SOBRE SISTEMAS DE INFORMAÇÕES PARA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO E TOMADA DE DECISÕES" UFRN-Natal-Rn-1973-MEMBRO ATIVO-UFRN. (ANEXO nº 101).
- 5.8.6 - ÂMBITO LOCAL - "SEMINÁRIO - UNIVERSIDADE CAMPUS" -UFRN Natal-Rn-1973 - MEMBRO ATIVO -UFRN. (ANEXO 102).
- 5.8.7 - ÂMBITO NACIONAL. Seminário sobre: "PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DE CAMPI: UNIVERSITÁRIOS"-UFRN-CRUB Natal-Rn-1974-MEMBRO ATIVO-CRUB (ANEXO nº 103).
- 5.8.8 - ÂMBITO INTERNACIONAL - Inglês e Português - SEMINÁRIO. "PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO UNIVERSITÁRIA" - Prof. William Adriani - UNIVERSITY OF HOUSTON - Texas-USA- para Pro-Reitores, Diretores de Unidades e Assessores da UFRN - Natal-Rn-1974 - MEMBRO ATIVO-UFRN - (ANEXO 104)

NESTE DOCUMENTO: foram citados ou indicados 15 (quinze) documentos e contem 104 (Cento e quatro) anexos, documentação esta, integrante deste requerimento e documento nº18.

Natal, em 28 de julho de 1977

RÔMULO XAVIER BARBOSA - Matrícula 3586
 Aux. de Ens. a nível dx Prof. Adjunto.

Contem 214 folhas
 rubricadas com
 R



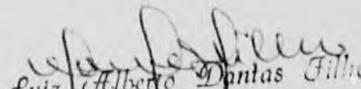
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA

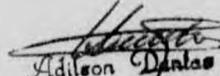
0040/79

C E R T I D ã O

Certificamos, para os devidos fins, que o Professor RÔMULO XAVIER BARBOSA, matrícula nº 3586, lotado neste Departamento de Economia, submeteu-se ao Concurso de Capacitação para Auxiliar de Ensino, na disciplina INTRODUÇÃO À ECONOMIA II, realizado entre os dias 18 e 21 de dezembro de 1974, conforme Portaria nº 13/74 do Diretor do Centro de Ciências Sociais Aplicadas e de acordo com a Resolução nº 86/74-CONSEPE e em observação aos artigos 15 e 16 da citada Resolução, empregada a fórmula do processo de seleção, a nota final classificatória atribuída ao candidato foi de 73,5 (setenta e três vírgula cinco), tendo obtido a 1ª classificação, sendo o que consta na ata da Reunião do Departamento, realizada em 30 de abril de 1975.

Secretaria do Departamento de Economia do Centro de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, aos 28 de julho de 1977.


Luiz Alberto Dantas Filho
Chefe Secretaria Depto. Economia


Adilson Dantas
Chefe do Depto. de Economia

8/10

ANEXO 2

0040/179



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

D E C L A R A Ç Ã O

DECLARAMOS, para os fins que se fizerem neces-
sários que o Sr.ROMULO XAVIER BARBOSA Nº 3586, Auxiliar de Ensino
contratado sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Tra-
balho (CLT), a partir de 01-07-73, é concursado, tendo sido apro-
vado em 1º lugar com média 73,5 para a Disciplina de Introdução
à Economia II - Departamento de Economia do Centro de Ciências So-
ciais Aplicadas, em 1975.

Natal, 04 de junho de 1975

Maria da Guia Alves de Oliveira
Maria da Guia Alves de Oliveira
Chefe da Seção de Cadastro

João Medeiros Netto
João Medeiros Netto
Diretor do Pessoal
Em Exercício

60. Ofício de Notas
Raimundo Barros Cavalcanti
Tribuna
Blanca Maria de Almeida
José Medeiros Netto
Rua da Liberdade, 31
Natal, RN

60. Ofício de Notas
Raimundo Barros Cavalcanti
Tribuna
Blanca Maria de Almeida
José Medeiros Netto
Rua da Liberdade, 31
Natal, RN

CONFERENCIA

A presente cópia fotostática esta
conforme no original que me foi
apresentado e conferi a forma de
verdadeira.
Natal, 03 de 07 de 1975
Em testemunho da
Verdade.

Tabellão

Reconheço as firmas
mim conhecidas em número de (2)
e devidamente assi-
naladas com o
Natal, 04 de 06 de 1975
Em testemunha
de verdade

9/14

II

37

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS

CONSELHO DEPARTAMENTAL

ANEXO III

0040/79

RESOLUÇÃO Nº 10/75 - CD 26/03/75.

O Conselho Departamental do Centro de Ciências Sociais Aplicadas, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta o processo nº 030/75 DEPEC, de 30/04/75.

RESOLVE:

Homologar, na forma do Parágrafo Único do Artigo 18 da Resolução nº 86/74-CONSEPE e 67/74-CONSUNI, a Prova de Seleção para o desempenho da função de Auxiliar de Ensino e respectiva classificação dos candidatos apurada em Reunião realizada em 30 de abril de 1975 pelo Departamento de Economia, deste Centro, a saber:

NOME DO CANDIDATO	NOTAS PARCIAIS			NOTA FINAL
	P.E	P.D	P.T	
<u>INTRODUÇÃO À ECONOMIA I</u>				
1. Jurandyr da Cunha Tahim	50,0	50,0	18,1	68,1
2. Raimundo de Freitas Melo	20,0	25,0	30,0	-
<u>INTRODUÇÃO À ECONOMIA II</u>				
1. Rômulo Xavier Barbosa	40,0	47,0	30,0	73,5
2. Aluísio Alberto Dantas	25,0	26,0	14,3	-

Foram os seguintes candidatos aprovados: Jurandyr da Cunha Tahim e Rômulo Xavier Barbosa.

Sala das Reuniões do Conselho Departamental,
aos 30 dias do mês de abril de 1975.

Prof. José Cláudio de Moraes Melo

Prof. Max Cunha de Azevedo

Prof. Severino Lopes de Oliveira
e outros.

A T E N Ç Ã O:

O original deste documento (com 1 folhas) foi apresentado parcialmente ilegível para microfilmagem, não sendo possível sua leitura completa no original nem na microficha.

10/10



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

Proc. n.º 14973/71-51e Fls. 33

ANEXO IV

4/1

RESOLUÇÃO N.º 64/75-CONSEPE, de 30 de julho de 1975.

0040/79

O Conselho de Ensino e Pesquisa, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,
CONSIDERANDO o que consta dos processos n.ºs. 004863 e 006375/75;
CONSIDERANDO o disposto no Art. 14, inciso XXVI do Estatuto da UFRN,

R E S O L V E

Art. 1.º - HOMOLOGAR o Concurso para Seleção de Auxiliares de Ensino realizado pelo Centro de Ciências Sociais Aplicadas desta Universidade.

Art. 2.º - Fica a Reitoria autorizada, nos termos da Resolução n.º 67/74-CONSUNI, de 12/8/74, a celebrar os contratos para preenchimento das funções de Auxiliares de Ensino, com os seguintes candidatos:

1. DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL

1.1 - Serviço Social de Comunidade

- Margarida Câmara Bezerra Nóbrega
- Maria do Carmo Correia Lima
- Demício Rosendo da Silva Filho
- Maria Lúcia da Fonseca

1.2 - Serviço Social de Grupo

- Maria Alves de Almeida

2. DEPARTAMENTO DE ECONOMIA

2.1 - Introdução à Economia I

- Jurandyr da Cunha Tahim

2.2 - Introdução à Economia II

- Rômulo Xavier Barbosa

Sala das Sessões, em Natal, 30 de julho de 1975.

11/4 II

ATENÇÃO

ESTE DOCUMENTO

CONTINUA NA PRÓXIMA MICROFICHA